Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.150

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral, Obras Públicas, Saúde Pública, Educação, Segurança Pública, Casa Civil e Casa Militar da Governadoria do Estado

RESOLUÇÃO Nº 1593/96
Do Tribunal Regional Eleitoral

PAUTAS DE JULGAMENTO, EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO E RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/96
Da Companhia de Saneamento do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96
Da Secretaria Municipal de Urbanismo

EDITAL DE CITAÇÃO
Da Justiça Militar do Estado

TOMADA DE PREÇOS - AVISO DE EDITAL
Da Prefeitura Municipal de Itaituba

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: **(091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.**

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº ..0848.. DE ...28.... DE ..Novembro .... DE 1995.....

Concede Pensão Policial Militar em favor da Sra.LIDUINA PORTELA CUNHA, viúva, e filhos menores do ex-3º Sargento PM ANTÔNIO FIRMO DA CUNHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b" da Lei nº 5.251, de 31.07.85, arts. 45, § 10, e 48, II da Constituição Estadual, Decreto nº 3.126, de 16.12.94,e Portaria nº 1.703/SC-5, de 07.03.95, do Estado-Maior das Forças Armadas;

CONSIDERANDO ainda os termos dos Pareceres nºs. 105/94-CGE, de 10.10.94, da Consultoria Geral do Estado e 56/94, de 24.11.94, da Secretaria de Estado de Justiça, Portaria nº 030, de 07.12.93-CPP, do Comando Geral da PMPA (Promoção "Post-Mortem") e Ofício nº 16.082/95, de 10.11.95, do Tribunal de Contas do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º Retificando o Decreto nº 3.016, de 28.11.94,nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de R$621,56 (seiscentos e vinte e um reais e cinqüenta e seis centavos), em favor da Senhora LIDUINA PORTELA CUNHA, viúva, REGIANE PORTELA CUNHA, FABIANE PORTELA CUNHA e JOÃO FIRMO PORTELA CUNHA, filhos menores do ex-3º Sargento PM ANTÔNIO FIRMO DA CUNHA, falecido em conseqüência de ato de serviço no dia 28 de agosto de 1993, no Município de Jacareacanga/Pará.

Art. 2º A Pensão Policial Militar corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento PM, a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento PM.....	R$	172,69
Representação (35%).....	R$	56,94
Risco de Vida (50%).....	R$	86,35
Habilitação Policial Militar (20%).....	R$	34,54
Serviço Ativo (30%).....	R$	51,81
Localidade Especial (40%).....	R$	69,08
Auxilio Moradia (30%).....	R$	51,81
Indenização de Tropa(10%).....	R$	17,27
Adicional por Tempo de Serviço (15%).....	R$	81,07
Provento Mensal	R$	621,56

Parágrafo único. A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 28 de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em de de 1995.

ALMIR GABRIEL,
Governador do Estado.

CARLOS JEHÁ KAYATH,
Secretário de Estado de Administração.

CP96/0016456-8

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.969 de 03.08.1995

DECRETO Nº 1024, DE 31 DE JANEIRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 94.934,00 em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso III, do artigo 58, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de R$ 94.934,00 (NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.06070212.316	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	70.434
21101.06070212.509	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3132.00 3192.00	11.100 11.100	12.500 12.000
T O T A L					94.934

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
40101.06070212.322	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	70.434
40101.06070212.087	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	12.000
40101.06301742.090	Funcionamento de Unidades da Polícia Civil	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	12.500
T O T A L					94.934

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

WAGNER DE MACEDO PARENTE
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

CP96/0016496-7

DECRETO Nº 1.036.. DE ...8..... DE .....fevereiro.. DE 1996.....

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando ser dever do Estado criar condições materiais para o bom desempenho dos serviços públicos;

Considerando que a Secretaria de Estado de Educação tem necessidade de ampliar as instalações da Escola Estadual Frei Daniel;

Considerando a existência de imóvel que atende aos objetivos anteriores definidos,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno situado na Rua Barão de Igarapé-Miri, no trecho compreendido entre a Travessa Liberato de Castro e a Rua Barão de Ma-

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL
Na Capital ..... R$- 25,00
Outros Estados e
Municípios ..... R$- 78,00
PUBLICAÇÕES:
Cada centímetro ..... R$- 14,00
Preço por página ..... R$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:
(centímetro) ..... R$- 2,00
FOTOLITO: (centímetro) ..... R$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR ..... R$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial,** elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

moré, na quadra formada por essas artérias e a Rua Silva Castro, limitando-se pela lateral direita com o imóvel de nº 527, medindo de frente 6,65 metros, lateral direita formada por uma linha quebrada com três elementos: o primeiro com 53,75 metros em direção aos fundos; o segundo com 4,00 metros em direção para fora do terreno; o terceiro com 59,00 metros em direção aos fundos. Lateral esquerda formada por linha quebrada com três elementos: o primeiro com 46,80 metros e em direção aos fundos; o segundo com 7,50 metros em direção para fora do terreno; o terceiro 65,95 metros em direção aos fundos. Fundos com 18,15 metros. Área total de 1.480,41m².

Art. 2º A desapropriação a que se refere este Decreto será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subseqüente.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório de forma amigável ou judicial.

Art. 4º As despesas referentes à indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos próprios do Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 8 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL,
Governador do Estado.

CP96/0016353-7

DECRETO Nº 1.037, DE 8 DE fevereiro DE 1996

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando ser dever do Estado criar condições materiais para o bom desempenho dos serviços públicos;

Considerando que a Secretaria de Estado da Fazenda tem urgente necessidade de implantar uma área de informática, que garanta a interligação entre o Órgão Central e suas Delegacias, propiciando a melhoria na arrecadação dos tributos estaduais;

Considerando a existência de imóvel que atende aos objetivos anteriormente definidos,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado com benfeitorias, sito na Travessa 14 de abril, nº 2.010, entre a Rua dos Pariquis e a Rua dos Mundurucus, com área de 556.60m sendo 10.12m de frente, 55m na lateral esquerda, 55.50m na lateral direita e 10.12m de travessão dos fundos.

Art. 2º A desapropriação a que se refere este Decreto será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subseqüente.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório de forma amigável ou judicial.

Art. 4º As despesas referentes à indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos próprios do Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 8 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL,
Governador do Estado.

CP96/0016354-5

DECRETO Nº 1042 DE 09 DE FEVEREIRO DE 19 96

Altera o Decreto nº 1.985, de 28 de outubro de 1993, que cria o Conselho Gestor da APA/Belém e do Parque Ambiental de Belém, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Gestor da APA/Belém e do Parque Ambiental de Belém, havida na 1ª Reunião Extraordinária, datada de 21 de agosto de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 4º e 6º, do Decreto nº 1.985, de 28 de outubro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica assegurada a participação no Conselho Gestor dos seguintes órgãos ou entidades federais e municipais, que direta ou indiretamente atuam na administração e controle da APA/Belém:

I - Centro de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Oriental - CPATU/EMBRAPA;

II - Faculdade de Ciências Agrárias do Pará-FCAP;

III - Universidade Federal do Pará - UFPa;

IV - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;

V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VI - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

VII - Prefeitura Municipal de Belém - PMB;

VIII - Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA".

"Art. 6º As organizações não governamentais serão indicadas pelo Presidente do Conselho, ouvido os demais Conselheiros.

Parágrafo único. Os representantes das organizações não governamentais, após indicados pelas respectivas entidades, serão nomeados pelo Governador do Estado".

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 2.289, de 02 de fevereiro de 1994, que altera o art. 4º, do Decreto nº 1.985, de 28 de outubro de 1993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de FEV. de 1995.

ALMIR GABRIEL,
Governador do Estado.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração, em exercício.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

CP96/0016480-0

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, EVANDRO DOIN VIEIRA, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016357-0

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SÉRGIO RICARDO SARAIVA COSTA, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016356-1

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ANTONIO LUCIANO DA SILVA, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016349-9

*** DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1996**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pesquisa Jurídica, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 01.01.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016355-3

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IVANISE NEIVA FERNANDES, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016345-6

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IVANISE NEIVA FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Repiblicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016345-4

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JORGE ALVES LOBATO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016337-5

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, LAURO JOSÉ CALDAS MORAES, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016348-0

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, JULIETA PEREIRA GOMES DOS SANTOS, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do Dia 09.02.96.

CP96/0016338-3

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PEDRO RAIMUNDO VALOIS, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Colônia do Prata), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0015347-2

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARMEN REGINA PICANÇO SISNANDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Cultural, a contar de 02.01.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016329-4

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SÉRGIO RICARDO SARAIVA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016321-9

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIANA DE JESUS GONÇALVES MONTEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016313-8

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARLUCI TAVARES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de

Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de fevereiro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016305-7

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSEMEIRE OLIVEIRA CORRÊA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de fevereiro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016305-5

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ IRAILSON DE NAZARÉ, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de fevereiro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016322-7

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RINALDO JOSÉ COSTA SOARES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de fevereiro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016330-3

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSEMARY PAIVA CAMPOS FREITAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de fevereiro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016314-5

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EULÁLIA ROMANA DA PAIXÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de fevereiro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016323-5

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, NATÁRIA PINHO SILVA TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de fevereiro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016315-4

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ALEX OLIVEIRA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de fevereiro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016307-3

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PEDRO RODRIGUES GAIA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 02.01.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de fevereiro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016331-5

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARMEM SILVIA MARQUES FIGUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de fevereiro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016339-1

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ HIRVALDO LOBO MONTEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de fevereiro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016324-3

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDILENA MARIA COLARES DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de fevereiro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016332-4

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JUREMA NAZARÉ DOS PRAZERES HENRIQUES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de fevereiro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016340-5

*** DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Tornar sem efeito o Decreto datado de 05.09.95, publicado no D.O.E. nº 28.072, de 19.10.95, que nomeou ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de fevereiro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.02.96.

CP96/0016315-2

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

*** DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SÉRGIO ANTÔNIO MARQUES PEIXOTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Terminal de Informática Policial, Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará, a contar de 01.10.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de outubro de 1995.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 25.01.96.

CP96/0016308-1

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 021/96-CMG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o ofício nº 014/96, datado de 01 de fevereiro de 1996, do Hangar do Estado.
RESOLVE:
Conceder ao servidor MAURO CORRÊA SOUSA, as diárias abaixo discriminadas, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado à serviço do Governo do Estado.

LOCALIDADE	QTD.	PERÍODO
MARABÁ	01	02 E 03/01/96

Registre-se, publique-se e cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de fevereiro de 1996.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0016451-7

PORTARIA Nº 022/96-CMG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, n uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o ofício nº 014/96, datado de 01de fevereiro de 1996 do Hangar do Estado,
RESOLVE:
Conceder ao servidor IVALDO VIEGAS PANTOJA, as diárias abaixo discriminadas, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado à serviço do Governo do Estado.

LOCALIDADE	QTD.	PERÍODO
REDENÇÃO	03	06,07,08 E 09.01/96
BAIÃO	½	31/01/96

Registre-se, publique-se e cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de fevereiro de 1996.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0016450-9

PORTARIA Nº 023/96-CMG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o ofício nº 014/96, datado de 01 de fevereiro de 1996, do Hangar do Estado,
RESOLVE:
Conceder ao servidor MÁRIO WILSON MORAES PINHEIRO, as diárias abaixo discriminadas, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado à serviço do Governo do Estado.

LOCALIDADE	QTD.	PERÍODO
REDENÇÃO	03	06, 07, 08 E 09/01/96

Registre-se, publique-se e cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de fevereiro de 1996.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0016442-8

PORTARIA Nº 024/96-CMG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o ofício nº 014/96, datado de 01 de fevereiro de 1996, do Hangar do Estado.
RESOLVE:
Conceder ao servidor RODOLPHO CARLOS CHAVES DA CUNHA, as diárias abaixo discriminadas, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado à serviço do Governo do Estado.

LOCALIDADE	QTD.	PERÍODO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2. ½	12, 13 e 14/01/96

Registre-se, publique-se e cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de fevereiro de 1996.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0016443-6

PORTARIA Nº 025/96-CMG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o ofício nº 014/96, datado de 01 de fevereiro de 1996, do Hangar do Estado,
RESOLVE:
Conceder ao servidor LEOPOLDO AUGUSTO LEITE, as diárias abaixo discriminadas, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado à serviço do Governo do Estado.

LOCALIDADE	QTD.	PERÍODO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	05	12, 13, 14, 27, 28 e 29/01/96

Registre-se, publique-se e cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de fevereiro de 1996.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0016441-0

PORTARIA Nº 026/96-CMG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso d suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o ofício nº 014/96, datado de 01 de fevereiro de 1996, do Hangar do Estado.

RESOLVE:

Conceder ao servidor CARLINDO DAS MERCÊS COHEN NETO, as diárias abaixo discriminadas, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado à serviço do Governo do Estado.

LOCALIDADE	QTD.	PERÍODO
CONCEIÇÃO DE ARAGUAIA	2. ½	27, 28 e 29.01.96
BAIÃO	½	31/01/96

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de fevereiro de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0016452-5

PORTARIA Nº 00027/96-CMG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 137, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, bem como o disposto nos Decretos nºs. 2.538, de 20 de maio de 1994 e 2.608, de 22 de junho de 1994, que regulamenta a regra Jurídica supramencionada;

CONSIDERANDO a necessidade de algumas unidades Administrativas desta Governadoria funcionarem em regime de Tempo Integral.

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Tempo Integral, ao servidor OSVALFIRO DA SILVA BORBA, matrícula nº 3272184-017, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, em percentual fixado no referido ato regulamentar, a partir de 01/02/1996.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de fevereiro de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do estado

CP96/0016435-5

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº: 00016/96-SCCG, DE 07/02/1996
LAUDO MÉDICA: 0698/96-IPASEP
NOME DO SERVIDOR: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA FALCÃO
MATRÍCULA: 5323444-017
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
PERÍODO: 25/01 a 03/02/96

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP96/0016451-4

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0133, DE 31 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0983, de 02 de janeiro de 1996, que dispõe sobre **ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.**

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 196.981,98 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), nas dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura, conforme quadro abaixo:

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.03070212.515	Gestão Administrativa	3192.00	11.100	196.981,98

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.03070212.515	Gestão Administrativa	3120.00	11.100	47.403,98
		3131.00	11.100	135.149,00
		3132.00	11.100	14.429,00
T O T A L				196.981,98

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

CP96/0016464-9

PORTARIA Nº 0146, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0983, de 02 de janeiro de 1996, que dispõe sobre **ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.**

R E S O L V E:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), na dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 03.101 - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
03101.01070212.546	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.03	11.219	25.000

II - Para seu atendimento, reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
03101.01070212.546	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	11.219	25.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

CP96/0016472-0

PORTARIA Nº 0175, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1.008, de 23 de janeiro de 1996 que aprova o **QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 96.**

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.103 - Recursos Sob Supervisão da Procuradoria Geral do Estado

RECURSOS DO TESOURO — R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	1º TRI - ANO 96 FEVEREIRO
- Inversões Financeiras	
1.079 - Investimentos Imobiliários	250.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0016391-0

ERRATA:
Na Portaria nº 0066, de 16.01.96 - FÉRIAS, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18.01.96.
I - ONDE SE LÊ:
MATRÍCULA Nº NOME P.AQUISITIVO
0004375-014 ROSANA PEREIRA FERNANDES 94/95
II - LEIA-SE:
0004375-014 ROSANA PEREIRA FERNANDES 93/94
CP96/0016430-4

PORTARIA Nº 0165, de 07.02.96 - DIÁRIAS
SERVIDOR: ANTONIO CARLOS LOPES LEAL; MATRÍCULA Nº 0025356-010; Técnico "B"; CAM; 04 (quatro)diárias referente a viagem aos Municípios de São Geraldo do Araguáia e Eldorado dos Carajás; Período:12 a 15.02.96.
CP96/0016454-1

PORTARIA Nº 0156, de 06.02.96 - DIÁRIAS
SERVIDOR: ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO; MATRÍCULA Nº 0027251-018; Técnico "D";DIRES; 03 (três)diárias referente a viagem a Brasília;PERÍODO: 06 a 08.02.96.
CP96/0016455-0

PORTARIA Nº 0155, de 06.02.96 - DIÁRIAS
SERVIDOR: DENISE MARIA FERREIRA SOEIRO MOREIRA; MATRÍCULA Nº 0027375-015; Técnico "A"; 03 (três)diárias referente a viagem a Brasília; PERÍODO 06 a 08.02.96.
CP96/0016447-9

PORTARIA Nº 0164, de 07.02.96 - ADIANTAMENTO
SERVIDOR: ANTONIO CARLOS LOPES LEAL; MATRÍCULA Nº 0025356-010; Técnico/CAM; VALOR:R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS); ELEMENTO DE DESPESA:19101.03090402129-3132; PERÍODO PARA APLICAÇÃO: 15 (quinze) dias.
CP96/0016432-0

PORTARIA Nº 0160, de 06.02.96 - ADIANTAMENTO
SERVIDOR: HEITOR MORAES DE LACERDA: MATRÍCULA Nº 0025097-017: Técnico/DIAFI; VALOR:R$1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS); ELEMENTOS DE DESPESAS:1901.03070212541-3120; 19101.03070212541-3131; PERÍODO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias.
CP96/0016446-0

PORTARIA Nº 0153, de 06.02.96 - SUBSTITUIÇÃO
SERVIDOR: SUELY MARIA ALVES DE ANDRADE: MATRÍCULA Nº 0025666-013; Ass. Administrativo DIAFI/DSG, res

ponder pelo Setor de Comunicação: PERÍODO: 26.02 a 26.03.96, percebendo FG-04. CP96/0016431-2.

PORTARIA Nº 0152, de 06.02.96 - SUBSTITUIÇÃO SERVIDOR: ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO;MATRÍCULA Nº 0027251-018; Técnico "D"; DIRES, responder pela Diretoria de Recursos Especiais: PERÍODO: 02.02 a 05.03.96, percebendo DAS-05. CP96/0016422-3

PORTARIA Nº 0151, de 06.02.96 - SUBSTITUIÇÃO SERVIDOR: CARLOS ALBERTO GOMES PEREIRA; MATRÍCULA Nº 0027987-019; Técnico "C"; DIRES, responder pela Coordenadoria de Projetos Especiais: PERÍODO 05.02 a 05.03.96, percebendo DAS-04. CP96/0016439-8

PORTARIA Nº 0163, de 07.02.96 - SUBSTITUIÇÃO SERVIDOR: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO: MATRÍCULA Nº 0027197-011; Técnico "B";CAM, responder pela Chefia de Grupo de Trabalho de Operação e Acompanhamento: PERÍODO: 05.02 a 05.03.96, percebendo FG-04.

CP96/0016424-0

PORTARIA Nº 0154, de 06.02.96 - NOMEAÇÃO DE COMISSÃO SERVIDORES: ISABEL EDILAMAR DA SILVA SADALA; MATRÍCULA Nº 0028711-014, Técnico "C",DIAFI/DSG;NEY CHAVES DE OLIVEIRA; MATRÍCULA Nº 0027030-017, Ass. Administrativo, DIAFI/DSG; ROBERTO SILVA COSTA:MATRÍCULA Nº 0025674-015, Ass. Administrativo,DIAFI/DSG, conceder gratificação de 20% do vencimento pela participação na comissão instituída através da Portaria nº 019, de 04.01.96, de acordo com o art.1º do Decreto nº 0442, de 12.07.95; PERÍODO:04.01 a 03.02.96. CP96/0016408-8

PORTARIA Nº 0150, de 06.02.96 - LIC. MÉDICA SERVIDOR: SANDRA HELENA FIGUEIREDO RIBEIRO: MATRÍCULA Nº 0028630-014; Técnico "A",CORC; PERÍODO: 12.01 a 02.02.96. CP96/0016423-1

PORTARIA Nº 091, de 19.01.96 - LIC. PATERNIDADE SERVIDOR: DOUGLAS ANTONIO RODRIGUES LIMA;MATRÍCULA Nº 0026042-013; Aux. Serv. Gerais, DIAFI/DSG; PERÍODO: 18 a 27.01.96.

CP96/0016392-8

CONTRATO Nº 001/96
Modalidade de Licitação: Convite nº 001/96 - SEPLAN
Partes: SEPLAN-Pa X ECS LTDA.
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva da rede estabilizadora desta SEPLAN
Vigência: 06 meses, a contar da data de assinatura do contrato.
Valor mensal: R$-360,00 (TRAZENTOS E SESSENTA REAIS)
Valor global: R$-2.160,00 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS)
Dotação Orçamentária: 1910103070212.541-3132
Foro: Câmara de Belém
Data da assinatura: 08 de fevereiro
Ordenador de Despesas: MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CP96/0016383-9

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contrato nº 03/96
Partes: **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO Abraão Galvão da Rocha**
Vigência: 01.02.96 a 01.05.96
Vencimento: R$ 120,81
Dotação Orçamentária: 13.201.03070214.325.3111.01
Foro: Belém
Data: 01.02.96
Ordenador Responsável: **JOSÉ NELIO SILVA PALHETA**
CP96/0016415-0

Contrato nº 04/96
Partes: **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO Cleide Eunice Costa Miranda**
Vigência: 01.02.96 a 01.05.96
Vencimento: R$ 100,00
Dotação Orçamentária: 13.201.03070214.325.3111.01
Foro: Belém
Data: 01.02.96
Ordenador Responsável: **JOSÉ NELIO SILVA PALHETA**
CP96/0016415-9

Contrato nº 05/96
Partes: **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO Enaldo Avelar Botelho**
Vigência: 01.02.96 a 01.05.96
Vencimento: R$ 120,81
Dotação Orçamentária: 13.201.03070214.325.3111.01
Foro: Belém
Data: 01.02.96
Ordenador Responsável: **JOSÉ NELIO SILVA PALHETA**
CP96/0016400-2

Contrato nº 06/96
Partes: **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO Heli Roberto Pompeu Cordovil**
Vigência: 01.02.96 a 01.05.96
Vencimento: R$ 100,00
Dotação Orçamentária: 13.201.03070214.325.3111.01
Foro: Belém
Data: 01.02.96
Ordenador Responsável: **JOSÉ NELIO SILVA PALHETA**
CP96/0016384-7

Contrato nº 07/96
Partes: **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO Iracema Benjamim**
Vigência: 01.02.96 a 01.05.96
Vencimento: R$ 100,00
Dotação Orçamentária: 13.201.03070214.325.3111.01
Foro: Belém
Data: 01.02.96
Ordenador Responsável: **JOSÉ NELIO SILVA PALHETA**
CP96/0016376-6

Contrato nº 08/96
Partes: **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO Marcelino Silva Filho**
Vigência: 01.02.96 a 01.05.96
Vencimento: R$ 100,00
Dotação Orçamentária: 13.201.03070214.325.3111.01
Foro: Belém
Data: 01.02.96
Ordenador Responsável: **JOSÉ NELIO SILVA PALHETA**
CP96/0016367-7

Contrato nº 09/96
Partes: **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO Paulo Nazareno Da Silva**
Vigência: 01.02.96 a 01.05.96
Vencimento: R$ 120,81
Dotação Orçamentária: 13.201.03070214.325.3111.01
Foro: Belém
Data: 01.02.96
Ordenador Responsável: **JOSÉ NELIO SILVA PALHETA**
CP96/0016375-8

Contrato nº 10/96
Partes: **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO Paulo Roberto Martins Da Rocha**
Vigência: 01.02.96 a 01.05.96
Vencimento: R$ 120,81
Dotação Orçamentária: 13.201.03070214.325.3111.01
Foro: Belém
Data: 01.02.96
Ordenador Responsável: **JOSÉ NELIO SILVA PALHETA**
CP96/0016368-5

Contrato nº 11/96
Partes: **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO Rosa Maria Gonçalves Moraes**
Vigência: 01.02.96 a 01.05.96
Vencimento: R$ 100,00
Dotação Orçamentária: 13.201.03070214.325.3111.01
Foro: Belém
Data: 01.02.96
Ordenador Responsável: **JOSÉ NELIO SILVA PALHETA**
CP96/0016360-0

Contrato nº 12/96
Partes: **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO Terezinha De Jesus De Vilhena Beltrão**
Vigência: 01.02.96 a 01.05.96
Vencimento: R$ 100,00
Dotação Orçamentária: 13.201.03070214.325.3111.01
Foro: Belém
Data: 01.02.96
Ordenador Responsável: **JOSÉ NELIO SILVA PALHETA**
CP96/0016359-5

Contrato nº 13/96
Partes: **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO Ubiranildo Da Silva**
Vigência: 01.02.96 a 01.05.96
Vencimento: R$ 120,81
Dotação Orçamentária: 13.201.03070214.325.3111.01
Foro: Belém
Data: 01.02.96
Ordenador Responsável: **JOSÉ NELIO SILVA PALHETA**
CP96/0016358-8

Contrato nº 14/96
Partes: **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO Vitor Marcelo Campos Rodrigues**
Vigência: 01.02.96 a 01.05.96
Vencimento: R$ 100,00
Dotação Orçamentária: 13.201.03070214.325.3111.01
Foro: Belém
Data: 01.02.96
Ordenador Responsável: **JOSÉ NELIO SILVA PALHETA**
CP96/0016350-2

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao contrato de publicidade firmado entre CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PARÁ, com sede na Alameda da Ceasa, Km 04, Belém/PA, inscrito no CGC/MF sob nº 04.819.728/0001-09, designado ANUNCIANTE, e GALVÃO PROPAGANDA LTDA., com sede na Rua Joaquim Nabuco, 143, Belém/PA, inscrita no CGC/MF sob nº 04.708.467/0001-41, designada AGÊNCIA, ajustam o que segue:

Cláusula 1 - DO OBJETO: o presente termo aditivo tem por objeto o aditamento de recursos financeiros para cobrir as despesas do contrato de prestação de serviços de publicidade no exercício de 1996;

CLÁUSULA 2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da rubrica "despesas com publicidade".

6.1. A verba total estimada para execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato (incluindo, entre outros, veiculação, custos de podução e honorários) é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), apurado em 02/01/96.

6.1.1. A estimativa de verbas a serem aplicadas em publicidade não assegura à AGÊNCIA qualquer direito, servindo apenas como indicador da verba máxima disponível, cabendo ao ANUNCIANTE a decisão quanto à sua utilização, total ou parcial.

CLÁUSULA 3 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato originário não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Belém, 08 de fevereiro de 1996.
CP96/0016448-7

(G.Reg.165)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao contrato de publicidade firmado entre BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., com sede na Travessa Padre Eutíquio, 154, Belém/PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, designado ANUNCIANTE, e GRIFFO COMUNICAÇÃO & JORNALISMO LTDA, com sede na Rua Gaspar Viana, 833, Belém/PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.144.804/0001-15, designada AGÊNCIA, ajustam o que segue:

Cláusula 1 - DO OBJETO: o presente termo aditivo tem por objeto o aditamento de recursos financeiros para cobrir as despesas do contrato de prestação de serviços de publicidade no exercício de 1996;

CLÁUSULA 2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da rubrica "despesas com publicidade".

6.1. A verba total estimada para execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato (incluindo, entre outros, veiculação, custos de podução e honorários) é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), apurado em 02/01/96.

6.1.1. A estimativa de verbas a serem aplicadas em publicidade não assegura à AGÊNCIA qualquer direito, servindo apenas como indicador da verba máxima disponível, cabendo ao ANUNCIANTE a decisão quanto à sua utilização, total ou parcial.

CLÁUSULA 3 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato originário não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Belém, 08 de fevereiro de 1996.
CP96/0016440-1

(G.Reg.166)

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **vinte** (20) **dias**,que, sob pena de revelia, fica **JORGE DE CASTRO FREIRE**, brasileiro, paraense, solteiro ,filho de Antonio Teixeira Freire e de Maria Eusanir Freire,ex-Soldado da Polícia Militar do Estado do Pará, residente, anteriormente, no Conjunto Nova Marambaia, Quadra 8, casa 5, Benevides/Pa, atualmente em lugar incerto e não sabido, **citado** a comparecer, no dia **13** (treze) **do mês de março do ano de 1996**, às **09:00 horas**, perante o Conselho Permanente de Justiça , que se reunirá na sede da Justiça Militar do Estado, situada na Avenida 16 de Novembro, 486, bairro da Cidade Velha, nesta capital, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo de Nº084/95, em que se encontra denunciado, como incurso no §2º, incisos I e IV, do artigo 205 do Código Penal Militar, de acordo com denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar. Dado e passado na Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 1996. Eu, [illegible] Escrivão.

Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Juiz-Auditor

(G.Reg.119-Dias 06,12 e 19/02/96)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 9367, de 25.01.96

Assunto: com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno, e à vista dos processos sob protocolos 003/96 (46-581) e 004 (46-581), de 02.01.96; **CONCEDER**, nos termos do art. 92, da Lei 8.112, de 11.12.90, **LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**, aos servidores do Quadro Permanente deste Tribunal, abaixo relacionados, a partir de 02.01.96, com duração igual a dos respectivos mandatos,

I - ELISABETE PACHECO PEREIRA, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão III, eleita para exercer o cargo de Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Pará - SINDSJUSE/PA.

II - JOSÉ GUILHERME SABOIA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão III, eleito para exercer o cargo de Vice-Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Pará - SINDSJUSE/PA.

ATO Nº 9368, de 25 de 01.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista da Informação SRH/COPES nº 007/96, de 22.01.96; **ADIAR** as férias regulamenteres, referentes ao exercício de 1996, do servidor JOSÉ MARIA MACEDO DO VALE, Auxiliar Judiciário, para o interregno de 08.04 a 07.05.96.

ATO Nº 9369, de 25.01.96

Assunto: com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno e à vista do Processo protocolado sob o nº 362(47-004), de 12.01.96, I- **ANTECIPAR** as férias regulamentares, referentes ao exercício de 1996, da servidora ROSE MARY REIS DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, fixadas pelo ato 9216/95, para o período de 03.06 a 01.07.96, para serem usufruidas no interregno de 01 a 30.03.96. II- **CONCEDER** à servidora em epígrafe 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade referente ao qüinqüenio de 12.12.90 a 18.12.95, bem como, fixar a fruição da mesma para o período de 31.03 a 28.06.96.

ATO Nº 9370 , de 25.01.96

Assunto: com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno; **CONSIDERAR**, de acordo com o art. 83, da Lei nº.8112/90, como licença para tratar pessoa da família, os afastamentos, no mês de DEZEMBRO/95, dos servidores do Quadro Permanente e requisitados, ora à disposição deste Tribunal, abaixo relacionados, conforme o Ato nº 6793/91.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

SERVIDORES DO QUADRO	DIA(S)
JOSÉ MAGNO ALMEIDA SOUZA	05
JOSÉ MARIA GONÇALVES DA SILVA	04 e 05
ROSE MARY REIS DE SOUZA	12 a 19

ATO Nº 9371 , de 26.01.96

Assunto: com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno: **CONSIDERAR** como Licença para Tratar da Própria Saúde, de acordo com o art. 202, da Lei nº 8112/90, os afastamentos, no mês de DEZEMBRO/95, dos servidores do Quadro Permanente e Requisitados, ora à disposição deste Tribunal, abaixo relacionados, conforme estabelece o Ato nº 6745/91:

SERVIDORES DO QUADRO	DIA(S)
ANA CARLA PONTE SOUZA MENDONÇA	13
ALFREDO BATISTA DE LIMA	06,07,11,18 e19
DOMINGOS RAYMUNDO DA SILVA MARINHO FILHO	15
EDITH RIPARDO ALVES	07
IOLANDA DA COSTA FREIRE	11 e 12
JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO	01a 07 e 08 a 14
LUZIA DA GRAÇA FERNANDES	01
MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS	12
MAURA MARIZITA CARVALHO SANTOS	01
MARIA LUIZA NEGREIROS	15
RINALDO HENRIQUE DIAS ALVES	05
ROCICLÉ DE ALMEIDA BARBOSA	07
ROBERTO SOUSA DA COSTA	13 e 14
SERVIDORES REQUISITADOS	
AUGUSTO MAGNO DE AZEVEDO FILHO	29
ELIZETE SANTIAGO COSTA	19
MÁRCIA REGINA CORREA DE SOUZA	11 e 12
MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDONÇA	13 e 14
MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	06 e 07
CARGO EM COMISSÃO, SEM VÍNCULO	
MARIA SYLVIA GUIMARÃES PIMENTA	05 e 12

ATO Nº 9373 , de 26.01.96

Assunto: com base no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18, do Regimento Interno, e à vista do processo sob protocolo 296(46-600), de 10.01.96: **CONCEDER** à servidora requisitada LIANA RITA NEGRÃO CARVALHO, 20 (vinte) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, de acordo com o art. 204, da lei nº 8.112/90, a partir de 10.12.95.

ATO Nº 9376, de 30.01.96

Assunto: à vista do Processo protocolado sob o nº 728 (47-29), de 26/01/96; **CONCEDER** aos servidores a seguir relacionados, designados pelos Juízes Eleitorais das respectivas Zonas para participarem do **TREINAMENTO NO SISTEMA DE ALISTAMENTO ELEITORAL - SAE, PÓLO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, a se realizar no período de 30/01 a 02/02/96, neste Tribunal, 4 ½ (quatro e meia) diárias no valor unitário de R$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos), num total de R$ 415,80 (quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos) por participante, perfazendo um **total geral de R$ 4.989,60** (quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), para atender despesas com alimentação, estada e transporte:

11ª ZE - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
MARIA DE FÁTIMA BARBOSA SANTOS - CPF: 105.206.942 - 87
MEIRES MARGARETH R. DE QUEIROZ - CPF: 107.983.312 - 91

39ª ZE - TOMÉ-AÇU
HELENA MARIA COUTO - CPF: 227.434.302 - 06
SIMONE MOREIRA DE ALMEIDA - CPF: 223.304.962 - 49

42ª ZE - PARAGOMINAS
ROSIMAR ALVES DOS REIS - CPF: 097.940.262 - 04
MARIA EDILEUSA COSTA SILVA - CPF: 297.557.002 - 34

49ª ZE - MÃE DO RIO
ADEMARIO SILVA DE JESUS - CPF: 097.705.772 - 00
JOSÉ DE ARIMATHÉIA DIAS DE LIRA - CPF: 329.516.472 - 04

67ª ZE - SANTA MARIA DO PARÁ
ALKAYDE ASSAN DE SOUZA FARIAS - CPF: 305.621.042 - 91
ORLANDO CONCEIÇÃO SILVA DE OLIVEIRA - CPF: 375.555.962 - 53

71ª ZE - IRITUIA
MARIA ALZIRA DA SILVA PASSOS - CPF: 401.680.262 - 87
RUFINO CORRÊA DA ROCHA JÚNIOR - CPF: 300.859.502 - 20

DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

Resolução nº 1593

Ementa: Fixa a Vinculação dos Municípios de *Anapú, Curuá, Cachoeira do Piriá, Piçarra, Belterra e São João da Ponta* às Zonas Eleitorais desta Circunscrição.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, à unanimidade de seus Juizes Membros e tendo em vista a informação da Secretaria Judiciária e as peculiaridades das respectivas áreas.

RESOLVE:

Estabelecer, na forma abaixo, a vinculação dos municípios recém-criados no Estado do Pará com as Zonas Eleitorais existentes na Circunscrição.

Municípios	*Zonas*	*Código / Município*
	54a. Senador José Porfírio	*0472-3*
	21a. Alenquer	*0474-0*
	14a. Vizeu	*0476-6*
	62a. São Geraldo do Araguaia	*0478-2*
	20a. Santarém	*0480-4*
	08a. Vigia	*0482-0*

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de fevereiro de 1996.

aa)Desa. *Maria de Nazareth Brabo de Souza*-Presidente; Des. *Carlos Fernando de Souza Gonçalves;* Juiz *Edison Messias de Almeida;* Juíza *Maria Helena d'Almeida Ferreira;* Juiz *Paulo Sérgio Frota e Silva*; Dr. *Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade*-Procurador Regional Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ
29ª ZONA-BELÉM

EDITAL Nº 017/96

A Bacharela **HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO** da 29ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições eleitorais:

- Fabio José batistaPeres	34729651384
- Adriana de Jesus Trindade Monteiro	34728561325
- Adriana Silva Martos	34730461309
- Adriano Anselmo Nascimento	34727941392
- Adriano Gomes de Sousa	34728111325
- Alcione Ferreira dos Santos	34730491341
- Aldaleia do Socorro Oliveira Pantoja	34728591376
- Aline Lisangela Nunes Andrade	34729931333
- Ana Rosa da Silva Bastos	34729621333
- Andre Luiz da Rocha Oliveira	34728631350
- Andreza Cristina Rodrigues Pina	34730431350
- Andrezza Aujusta Albuquerque Correa	34729791384
- Antônio Angelita Coelho de Souza	34727851309
- Antonio Monteiro Silva	34728881376
- Antonio Ruireis Nascimento	34731041309
- Carlos Adalberto dos Santos Cabral	34728341317
- Claudia Cordeiro da Costa	34728371368
- Claudia Maria Machado Tavares	34729961384
- Claudiane de Nazare rais do Rosario	34728651317
- Clayton Pinheiro de Andrade	34730721392
- Cledison José Batista Araujo	34728061368
- Cristiano Castro Neres	34729901392
- Cristtiane Pereira Leão	34729671341
- Daniela dos Santos Soares	34727811376
- David de Abreu Moura Junior	34729711325
- Dioneia dias Caravelas valente	34729611350
- Edcarlos Assnção Magno	34729681325
- Edenildo da Silva Santos	34728841384
- Edson Cardoso de Sousa	34730371309
- Eduardo junior Leal da Silva	34729641309
- Eliane de Jesus Ferreira	34729741376
- Elisangela do Socorro Lima Martins	34728531384
- Elisangela Pereira Pontes	34730521341
- Emerson Gleice Silva Barradas	34729941317
- Fabio Adriano Castro da Silva	34728431309
- Fabio Pereira de Souza	34728121309
- Helem Alves Rodrigues	34729771317
- Horacio Morais da Silva	34728151350
- Hugo Geovanne da Silva Magalhes	34728151384
- Hyelen Eutropio Silva de Souza	34728311376
- Jacilene pinheiro da Silva	34730611333
- Jair Santos da Silva	34730901376
- Joelma Luzia Favacho Cardoso	34729851325
- Jorgelene Oliveira Costa	34728741309
- José Aldenor Imbiriba dos santos Neto	34728831309
- José Alexsandro Brito Ferreira	34730751333
- José Marciel Teixeira Lima	34728751392
- José Maria da Silva Lopes	34729801317
- Kelly Cecilia dos Santos Cabral	34729881376
- Leila Adriane Nascimento Martins	34728491309
- Lenimar Rabelo de Souza	34730761317
- Lilian Cristina da Silva Magalhães	34728081325
- Luciane da Silva Nunes	34731021341
- Luciano Braga Rocha	34730621317
- Lucilea Ferreira Santos	34728711368
- Lucileide de Nazare Pinheiro	34729761333
- Lucivaldo Gomes Siqueira	34729731392
- lucy Karla Araujo Frereira	34727971333
- Luis Adalberto da Silva Bentes Junior	34728221384
- Luzia Marques de Oliveira	34733811384
- Macla Suzana Leal dos Santos	34728621376
- Marcelo Daniel Bentes Chagas	34730701325
- Marcelo Lima Ferreira	34728781333
- Marcia Cristina Almeida Lima	34729721309
- Marcio José da Silva Costa	34728661309
- Marcio Rogerio da Silva Veiga	34730871376
- Marcos Damasceno da Silva	34728681368
- Maria Cristina da Silva Almeida	34730681309
- Maria da Conceição Silva	34727911341
- Maria da Cruz Santos Reis	34728721341
- Maria do Socorro Mendoça de Souza	34730781384
- Maria Ivanilda Costa Siqueira	34730691392
- Maria Nonata Alves de Sousa	34730641384
- Mario Cesar Silva	34723821309
- Marlindo do Vale Brabo	34730791368
- Max Ferreira Furtado	34730931317
- Orci Gomes dos Santos	34728801350
- Patricia Lima Costa	34727881341
- Paulo Henrique Almeida Pascoal	34728871325
- Paulo Renato Caldas	34728001376
- Raila Mais Monteiro	34729911376
- Raimunda Helena Serra Sena	34730961368
- Rita de Cassia Oliveira Mendes	34730551392
- Rogerio Alves	34728811333
- Rogerio Calvalcante de Aquino	34729701341
- Roseane Xavier dos Reis	34728021333
- Rosenilda da Costa Santos	34730581333
- Rosiane da Silva Pereira	34728401368
- Rosiene Santos da Costa	34727901368
- Rosinaldo da Silva Pontes	34727821350
- Sandro Anderson Gaspar Maciel	34728091309
- Siderval Alfaia Maia	34728031317
- Sidney Coelho Palhano	34728771350
- Silvia Cristina da Costa Lacerda	34728691341
- Tatiana do Socorro Carvalho Martins	34728191384
- Tatiane Cristina dos Anjos da Rosa	34728881309
- Tatiane Tavares Brandão	34727931309
- Vania Cristina Holanda Gomes	34728861341
- Wagner da Silva de Sousa	34730651368
- Walte Álex Barbosa Pinheiro	34729821384

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, no primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, _____, Escrivão, o subscrevi.

DRª. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 29ª Zona Eleitoral
Belém-Pa

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE LEILÃO
5ª VARA
Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora **HIND GHASSAN KAYATH**, Juíza Federal da 5ª. Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente o INSS. DATAS, HORA E LOCAL : Dias **08/03/96 e 25/03/96 às 15:00 horas.** Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 00.28090-9
EXECUTADO **MANOEL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA**
BEM : (01) um terreno edificado sob o nº 1369, antigo 683 e outrora, 175, situado na Trav. Benjamin Constant, entre Av. Nazaré e Av. Braz de Aguiar-Belém-Pa, medindo 7,06m de frente P/ 30,06m de fundos, confinando com quem de direito, registrado no Registro de Imóvel do 2º Ofício, sob matrícula 117, Livro 2-F, fls. 117, de 18.04.77, apresentando as seguintes características: construção em alvenaria de concreto, para fins comerciais, de um pavimento, cobertura em lage e telha de fibrocimento, servido p/ uma porta large de ferro tipo enrolar, contendo em seu interior os seguintes compartimentos: amplo salão comercial com 5 boxes para venda de carne, vísceras, peixes, mariscos e frutas; sala para escritório em mármore, paredes revestidas em azulejos, forro em fórmica, avaliado em R$- 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

NOTAS :
1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lanço inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 30 de janeiro de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH
Juíza Federal Substituta da 5ª Vara

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.150

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 0143 de 06.02.96
Laudo Médico nº 0206/96
Nome do servidor: **AMAURY LOPES DE SOUZA**
Cargo/função/lotação: Agente de Portaria - 2ª RF
Período: 06.01 à 05.03.96
CP96/0016425-3

LICENÇA MATERNIDADE

Portaria nº 0145 de 06.02.96
Laudo médico nº 017/96
Nome do servidor: **ANGELA CARDOSO VILHENA**
Cargo/Função/lotação: Administrador - 11ª RF
Período: 01.02 à 30.05.96.
CP96/0016417-7

LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

Portaria nº 0146 de 06.02.96
Laudo médico nº 0220/96
Nome do servidor: **WALMIRO GONÇALVES COSTA**
Matrícula nº 5132380-010
nº de dias de licença: 10 (dez) dias
Período: 08 à 17.01.96.
CP96/0016409-6

LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 0148 de 06.02.96
Laudo médico nº 0180/96
Nome do servidor: **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE ALMEIDA**
Matrícula: 3244920-011
Cargo/Função/Lotação:Auxiliar de Administração - 1ª RF
Período: 08.01 a 07.03.96
CP96/0016393-5

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 0149 de 06.02.96
Nº de dias de licença: 60 (sessenta)
Nome do servidor: **NEMIAS CARVALHO DA SILVA**
Matrícula: 5059321-029
Cargo/Função/lotação: Motorista - 11ª RF
Período: 15.02 à 14.04.96.
CP96/0016426-6

INCLUIR

Portaria nº 0150 de 06.02.96
Nome do servidor: **ANTONIO AUGUSTO DE LIMA GOUVEIA**
Matrícula: 3243966-016
Cargo/Função/Lotação: Auxiliar Técnico - DCCIN
Portaria a ser incluso: Portaria nº 0038 de 22.01.96, publicada no DOE nº 28.142 de 31.01.96
CP96/0016418-5

SALÁRIO FAMÍLIA

Portaria nº 0159 de 07.02.96
Nome do servidor: **SANDRA MARIA MELO MONTEIRO**
Matrícula: 0047678-010
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário - 2ª RF
Nº de dependentes: 01 (um)
Data : a partir de **FEVEREIRO/96**
CP96/0016410-0

Portaria nº 0161 de 07.02.96
Nome do servidor: **AMÉRICA DE FREITTAS DOS REIS**
Matrícula: 5138582-013
Cargo/Função/lotação: Agente de Portaria - 2ª RF
Nº de dependentes: 02 (dois)
Data: a partir de **FEVEREIRO/96**
CP96/0016427-4

D I Á R I A S

Portaria nº 0151 de 07.02.96 - Projeto de Viagem nº 001/96 - 17ª RF - **Conceder**, as servidoras **MARIA ELIETE DE AQUINO OLIMPIO** e **MARIA DO SOCORRO MACIEL PEREIRA**, 10 (Dez) Diárias para cada participante, noperíodo de 07 à 16.02.96, com objetivo de fiscalização em profundidade dos contribuintes substitutos tributários no trecho **BELÉM/SÃO LUIS/BELÉM.**
CP96/0016402-9

Portaria nº 0152 de 07.02.96 - Ofício nº 007/96 -GD - 11ª RF **Conceder** aos servidores **ERALDO UCHÔA CAVALCANTE** e **NIRANELMA BRAGA DE OLIVEIRA**, 10 (Dez) Diárias para cada participante, no período de 16 à 25.01.96, com objetivo de participar da Reunião de Avaliação do Desempenho do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA em Belém, no trecho ITINGA/BELÉM/ITINGA.
CP96/0016411-8

Portaria nº 0153 de 07.02.96 - Ofício nº 008/96 -GD - 11ª RF **Conceder** aos servidores **JUAREZ DO COUTO PASTANA** e **LUIZ CARLOS DE SOUZA QUEIROZ**, 10 (Dez) Diárias para cada participante, no período de 05 à 14.01.96, com objetivo de participarem da Reunião de Avaliação do Desempenho do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA em Belém, no trecho ITINGA/BELÉM / ITINGA.
CP96/0016404-5

Portaria nº 0154 de 07.02.96 - Projeto de Viagem nº 01/96-GET - **Conceder** à servidora **UZELINDA MARTINS MOREIRA**, 05 (Cinco) Diárias para cada participante, no período de 06 à 10.02.96, com objetivo de Reciclagem de Agentes e Fiscais de Tributos Estaduais, Abordagem: ICMS - Transporte Substituição Tributária, Antecipação e Documentação Fiscal, no trecho BELÉM/CAPANEMA/BELÉM.!
CP96/0016412-6

Portaria nº 0156 de 07.02.96 - Projeto de Viagem nº 003/96 - 14ª RF - **Conceder**, às servidoras **EDNA CONSTÂNCIA GOMES DA ROCHA ESTÁCIO** e **MARIA LUIZA DO AMARAL SILVA**, 10 (Dez) Diárias para cada participante, no período de 01 à 10.02.96, com objetivo de avaliar o desempenho do sistema interligado do Projeto BANSEFA, no trecho, BELÉM/GURUPI/BELÉM.
CP96/0016403-7

Portaria nº 0157 de 07.02.96 - Projeto de Viagem nº 04/96 - 14ª RF - **Conceder** aos servidores **JOSÉ LUIZ GONÇALVES LEÃO** e **TELMA CRISTINA SILVA AZEVEDO**, 10 (Dez) Diárias para cada participante, no período de 11 à 20.02.96, com objetivo de avaliar o desempenho do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA, no trecho GURUPI/BELÉM/GURUPI.
CP96/0016420-7

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 0160 de 07.02.96
Nome do servidor: **ARMANDO PENA BAHIA**
Cargo/Função/Lotação : Técnico/Seção de Acompanhamento e Consolidação Setorial/DCONT/CONT/DCC
Local de Remoção: 9ª RF
Ofício nº 018/96 e requerimento do servidor.

Portaria nº 0162 de 07.02.96 CP96/0016419-3
Nome do servidor: **ANTONIO FREIRE DE ARAÚJO**
Cargo/Função/lotação: Fiscal de Tributos Estaduais
Local de remoção: 6ª para a 15ª RF
Processo nº 594/96
CP96/0016428-2

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 3173 de 14.12.95
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
Interessado: **SALOMÃO HAMU NETTO**
Processo nº 2083/95 - 7ª RF

MARCA	TIPO	PLACA
VOLKSWAGEN/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTI-1430

CP96/0016436-3

Portaria nº 3228 de 19.12.95
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA.
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Processo nº 8091/95/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CARAVAN	PASS/AUT/AMBULÂNCIA	JTK-6319
IMP/CHEVR/ TRAFIC	MIS /CAM/AMBULÂNCIA	JTJ-9830
VOLKSWAGEN/GOL S	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-2094
GM/KADET IPANEMA	ESP/AUT/AMBULÂNCIA	JTB-4530
AGRALE/TX 1600 RD	CAR/CAMINHÃO	JTE-9046
VOLKSWAGEN/KOMBI	PASS/AUT/AMBULÂNCIA	JTD-6643
IMP/CREVR/ TRAFIC	PASS/CAM/AMBULÂNCIA	JTJ-9820
GM/CARAVAN	PASS/AUT/AMBULÂNCIA	JTD-2251
GM/CARAVAN	PASS/AUT/AMBULÂNCIA	JTK-6309
GM/CARAVAN	PASS/AUT/AMBULÂNCIA	JTK-6349
GM/CARAVAN	MIS/CAM/AMBULÂNCIA	JTD-2261
GM/KADETT/IPANEMA	ESP/AUT/AMBULÂNCIA	JTB-5120
MERCEDES BENZ 709	CAR/CAMINHÃO	JTJ-0298
VOLKSWAGEN/KOMBI	PASS/AUT/AMBULÂNCIA	JTD-3342
GM/CARAVAN	PASS/AUT/AMBULÂNCIA	JTK-6369

CP96/0016444-4

Portaria nº 3352 de 29.12.95
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
Interessado: **ANTONIO CARLOS VARGAS LIRA**
Processo: 8323/95/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VOLKSWAGEN/GOL	PAS/AUTOMÓVEL	RC-0010

CP96/0016421-5

Portaria nº 0021 de 02.01.96
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.
Interessado: **DIOCESE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**
Processo nº 8322/95/SEFA

MARCA	TIPO	CHASSI
TOYOTA/BANDEIRANTE	PASS/AUT/JIPE	9BRBJ0020S1007082

Portaria nº 0165 de 17.01.96 CP96/0016429-0
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, Lei nº 5.297 de 26.12.85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.187-A de 30.12.85.
Interessado: **SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA - CENTRO EDUCACIONAL E SANITÁRIO DE MARITUBA.**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PARATI CL 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTG-2444
VW/KOMBI STANDART	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-7738
VW/GOL CL 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTA-3317
FIAT/FIORINO	MIS/CAMIONETA/FURGÃO	JTF-8156
FORD/F 4000	CARR/CAM/FURGÃO	JTF-1274
GM/CHEVROLET 14000	CARR/CAM/BASCULANTE	JTH-4401
AGRALE 1800	PASS/AMICROÔNIBUS	JTH-4503
VW/FUSCA 1600	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-5444
VOLKSWAGEN/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTB-6435

Portaria nº 0263 de 29.01.96 CP96/0016394-4
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal:Art. 4º, inciso V, Lei nº 5.297 de 26.12.85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.187-A de 30.12.85.
Interessado: **SOCIEDADE DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SANTARÉM**
Processo nº 506/96/SEFa

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI/STANDART	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-3941

CP96/0016395-2

Portaria nº 0272 de 29.01.96
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal:Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
Interessado: **MANOEL SOARES DA SILVA**
Processo: 643/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-2074

Portaria nº 0292 de 29.01.96 CP96/0016437-1
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base legal:Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
Interessado: **ALVARO DOMINGOS CHAGAS DA CUNHA**
Processo nº 635/96/SEFa

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SE	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-4112

Portaria nº 0303 de 29.01.96 CP96/0016453-3
MOtivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
Interessado: **NILSON DA SILVA FLEXA**
Processo: 668/96/SEFa

MARCA	TIPO	CHASSI
FORD/ESCORT/HOBBY	PASS/AUTOMÓVEL	9BFZZZ54ZSBB803164

Portaria nº 0309 de 29.01.96 CP96/0016445-2
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**
Processo nº 663/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VOLKSWAGEM/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTG-2431

CP96/0016413-4

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/95
Resultado de Habilitação

Firmas Habilitadas

- **O. A. M. CONSTRUTORA LTDA**
- **INTEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**
- **T.N. - TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE E CONSTRUTORA LTDA.**

Firmas Inabilitadas

- **PROJIL ENGENHARIA LTDA.**

Obs: **A divulgação da data de abertura das Propostas Financeiras dar-se-à posteriormente, após decorridos os prazos recursais.**

Belém, 09 de fevereiro de 1996.

ASLIC

CP96/0016470-3

E R R A T A

Fica retificado na Portaria nº 0072 de 29.01.96, publicada no DOE nº 28.143 de 01.02.96, do servidor **JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS.**

Onde se lê: **14ª para a 9ª RF**

Leia-se : **14ª para a 8ª RF**

CP96/0016405-3

Fica retificado na Portaria nº 0019 de 09.01.96, publicada no D.O.E de nº 28.129 de 12.01.96, do servidor **ANTONIO LUIZ POMPEU MOREIRA.**

Onde se lê: período de 01.02 à 31.03.95

Leia-se : período de 01.02 à 31.03.96

CP96/0016478-9

(Fat. nº 956, Reg. nº 956, Dia: 12/02/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 61/96, DE 08.02.96
NOMES: Norberto Jorge Kizan de Souza - Matr. 0006149-012 - Dir. de Construção
Anselto Gomes da Silva - Motorista
Manoel Silverio de Araujo Pinheiro - Encanador
LOCAL: Salinopolis
PERÍODO: 02.01.96 a 04.01.96 CP96/0016096-1

PORTARIA Nº 62/96, DE 08.02.96
NOMES: Adauto Cerqueira Santos Filho - Matr. 5633163-016 - Engº Civil
Paulo Sergio Nunes dos Santos - Motorista
LOCAL: São Miguel do Guamá
PERÍODO : 07.02.96 a 08.02.96 CP96/0016088-0

PORTARIA Nº 63/96, DE 08.02.96
NOMES: Juarez Botelho da Costa - Matr. 0007-017 - Chefe Div. de Obras
Anselto Gomes da Silva - Motorista
LOCAL: Igarape Miri
PERÍODO: 09.02.96 a 10.02.96 CP96/0016055-2

PORTARIA Nº 64/96, DE 08.02.96
NOME: Adauto Cerqueira Santos Filho - Matr. 5633163-016 - Engº Civil
LOCAIS: Xinguara, Ourilândia do Norte, São Felix, Rio Maria, Tucumã e Pau D'Arco
PERÍODO: 09.02.96 a 23.02.96 CP96/0016080-5

PORTARIA Nº 65/96, DE 09.02.96
NOME: Antonio Laercio Vasques Benassuly - Matr. 5319072-013- Engº Civil
LOCAIS: Ouruça, Igarapé Açu, Marapanim e Nova Timboteua
PERÍODO: 09.02.96 a 12.02.96 CP96/0016072-4

PORTARIA Nº 67/96, DE 09.02.96
NOMES: Antonio Lemos da Silva - Matr. 5708399-011 - Assessor
Raimundo Soares Baia - Matr. 0006305-018 - Motorista
LOCAL: Castanhal
PERÍODO: 09.02.96 a 10.02.96 CP96/0016064-3

(Fat. nº 934, Reg. nº 934, Dia: 12/02/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 035/95

A V I S O

A Comissão de Licitação da Tomada de Preços nº035/95 de Locação de Veículos, cuja abertura ocorreu dia 19.01.96, na 1ª fase, informa que no dia 14.02.96 (quarta-feira) no horário de 09:30 hs na Trav. Castelo Branco nº 2381 será processada a 2ª fase para abertura das propostas.

Belém, 09 de fevereiro de 1996
LÁZARO COUTINHO ESTEVES FILHO
Presidente da TOMADA DE PREÇOS Nº 035/95

V I S T O: ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0016048-1

(Fat. nº 952, Reg. nº 952, Dia: 12/02/96)

RESUMO DE PORTARIA

Port.0129/02.02.96 Remover por necessidade de serviços, a contar de 01.02.96, MARIA IRACEMA VASCONCELOS LUCENA, Administrador, do CS Guamá, para a Divisão de Prestação de Contas/DF, com 40 h. semanais.
CP96/0016023-6

Port.0203/09.02.96 Designar ORLANDO MENDES CARVALHO, Médico, para responder pela Coordenação DAS-4 do Núcleo de Informação em Saúde, a contar de 01.02.96, até ulterior deliberação.
CP96/0016032-5

E R R A T A

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular, ELISA VIANNA SÁ e, ESTHER MARINA FRANÇA BRAGA, lotada no Centro de Saúde do Guamá, de comum acordo resolvem distratar a partir de **26.12.95**, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.460/04.05.93, o qual teve por objeto a contratação Administrativa baseada na lei complementar nº 07/25.09.91.
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.139/26.01.96.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos/DRH, em 09.02.96.in

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH

CP96/0016040-6

(Fat. nº 953, Reg. nº 953, Dia: 12/02/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 048/96-DG/HSE de 09.02.96
CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, referente ao MÊS de MARÇO/96.

MATRÍCULA	NOME
3258947017	Aldemira Costa de Souza
4008820010	Angela Maria Chagas de Souza
3260445012	Antônio Carlos de Souza Ferreira
5146470038	Carina Guilhon Sequeira
3260100014	Creuza Souza de Oliveira
5612870015	Darielda Silva da Silva
5486229011	Eliana Mitico Beltrão Ikeda
5612888010	Eliete Pereira Moraes
3260925016	Elen Rose Fonseca Frazão
5433533010	Herlander Silvio Andrade
3258882010	João de Deus Reis da Silva
3259358012	José Piqueira da Nóbrega Ribeiro
3258840010	Laurilene Riebisch Teixeira
5110475036	Maria da Conceição R. M. Soares
3257630019	Maria das Graças S. de Andrade
3258785017	Maria Liduina M. G. Silva
3256820019	Maria Lucidéa T. Bastos
3258599011	Maria Júlia O. Rodrigues
3256626011	Maria Raimunda Almeida de Souza
3258327011	Maria Solange Martins Nunes
3258386012	Maria Souza de Andrade
3260763017	Martinho Sergio Araujo Novaes
5587328014	Nazaré de Jesus dos S. Tavares
5635950019	Patrycia Paula Moraes da Silva
3257010013	Raimundo Nazareno dos Santos
5587409014	Regina Celi do Nascimento Brito.
3258904010	Rosa Gattorno da Costa Monte
3260178017	Rosilaide Santos Raiol

Belém, 09 de Fevereiro de 1996

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo do HSE.

ARNALDO GAMA DA ROCHA
Diretor Geral do HSE.

CP96/0016024-4

(Fat. nº 938, Reg. nº 938, Dia: 12/02/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

E R R A T A:

EXTRATO DE CONVÊNIOS
CONVÊNIO Nº135/95-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.146 do DIA 6.02.96.
ONDE SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
LEIA- SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 21.02.96. CP96/0016016-3

E R R A T A
CONVÊNIO Nº136/95-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.146 DO DIA 6.02.96.
ONDE SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
LEIA- SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 21.02.96. CP96/0016006-6

E R R A T A
CONVÊNIO Nº 138/95-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO: PUBLICADO NO D.O.E.28.146 DO DIA 6.02.96.
ONDE SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
LEIA- SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 21.02.96. CP96/0016015-5

E R R A T A
CONVÊNIO Nº 131/95-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA,PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.146 DO DIA 6.02.96.
ONDE SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
LEIA SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 21.02.96. CP96/0016007-4

E R R A T A
CONVÊNIO Nº132/95- SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES,PUBLICADO NO D.O.E.Nº28.146.DO DIA 28.02.96.
ONDE SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
LEIA-SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 21.02.96. CP96/0016008-2

E R R A T A
CONVÊNIO Nº 133/95- SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.PUBLICADO NO D.O.E.Nº28.146.DO DIA 6.02.96.
ONDE SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
LEIA-SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 21.02.96.

CP96/0015998-0

E R R A T A
CONVÊNIO Nº146/95-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA,PUBLICADO NO D.O.E. Nº28.146. DO DIA 06.02.96.
ONDE SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
LEIA- SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 21.02.96.

E R R A T A CP96/0015989-0
CONVÊNIO Nº137/95-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.PUBLICADO NO D.O.E. Nº28.146 DO DIA 06.02.96.
ONDE SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
LEIA- SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 21.02.96.

E R R A T A CP96/0015981-5
CONVÊNIO Nº 141/95-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES,PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.146 DO DIA 6.02.96.
ONDE SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
LEIA- SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 21.02.96.

E R R A T A CP96/0015999-8
CONVÊNIO Nº148/95-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE,PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.146 DO DIA 06.02.96.
ONDE SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
LEIA- SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02 até 21.02.96.

CP96/0016000-7

E R R A T A
CONVÊNIO Nº139/95-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE,PUBLICADO NO D.O.E.Nº28.146.DO DIA 6.02.96.
ONDE SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
LEIA- SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA:01.02. até 21.02.96.

CP96/0015982-3

E R R A T A
CONVÊNIO Nº134/95-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS,PUBLICADO NO D.O.E.Nº28.146.DIA 6.02.96.
ONDE SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
LEIA-SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 21.02.96.

E R R A T A CP96/0015990-4
CONVÊNIO Nº142/95-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE,PUBLICADO NO D.O.E.Nº 28.146. DO DIA 6.02.96.
ONDE SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA:01.02. até 28.02.96.
LEIA-SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 21.02.96.

E R R A T A CP96/0015983-1
CONVÊNIO Nº144/95-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO,PUBLICADO NO D.O.E.DE Nº28.146.DO DIA 6.02.96.
ONDE SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
LEIA-SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 21.02.96.

E R R A T A CP96/0015991-2
CONVÊNIO Nº145/95-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU,PUBLICADO NO D.O.E.Nº28.146.DO DIA 6.02.96.
ONDE SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
LEIA-SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 21.02.96.

E R R A T A CP96/0015992-0
CONVÊNIO Nº147/95-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO.PUBLICADO NO D.O.E DE Nº 28.146 DO DIA 6.02.96.
ONDE SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
LEIA- SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 21.02.96.

CP96/0015984-0

(Fat. nº 939, Reg. nº 939, Dia: 12/02/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

DISPENSAR

PORT. Nº 0849/96 de 07.02.96
NOME: ANTONIO CARLOS MESCOUTO
MATR: 0594415/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR PADUA COSTA/Stª BÁRBARA DO PARÁ
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 11.08.95.
CP96/0015855-0

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 007/96 de 24.01.96
NOME: EDILEUZA RODRIGUES DA COSTA
MATR: 0644927/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Pe. ANTONIO BRITO/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA
PERIODO: 19.01 a 17.05.96
CP96/0015854-1

CANCELAR

PORT. Nº 43-B/96 de 09.02.96 - CANCELAR NA PORT. Nº 558/96 DE 25.01.96, QUE DESIGNOU **SANDRA MARIA PEREIRA DE LIMA**, MAT. 0223174-023, PROFº AD-3, PARA RESPONDER DURANTE O IMPEDIMENTO DA TITULAR PELA FUNÇÃO DE DIRETOR DA EE FRANCISCO NUNES, NO MUNICÍPIO DE IRITUIA, O RESTANTE DO PERÍODO A PARTIR DE 09.02.96
CP96/0015863-0

(Fat. nº 946, Reg. nº 946, Dia: 12/02/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

L/SAÚDE

Port.nº 589/96 de 29.01.96
Nome:Carmen Dora Ribeiro de Souza
Mat.0392731/010
Cargo:Professor na ERC.São Vicente de Paula
Período:29.09.95 a 18.10.95
CP96/0015838-0

Port.577/96 de 29.01.96
Nome:Ana Cristina de Souza Gomes
Mat.5496942/017
Cargo:Professor na ERC.Centro Com.Sol Nascente
Período:11.09.95 a 30.10.95
CP96/0015862-2

Port.nº 579/96 de 29.01.96
Nome:Vera Cristina Barros Rodrigues
Mat.0386928/010
Cargo:Professor na EE.Pte Castelo Branco
Período:27.10.95 a 05.11.95
CP96/0015829-0

Port.nº 580/96 de 29.01.96
Nome:Maria de Fátima Lopes Vieira
Mat.5250048/013
Cargo:Professor na EE.Rui Barbosa
Período:16.10.95 a 14.11.95
CP96/0015830-4

Port.nº 581/96 de 29.01.96
Nome:Iracema Alves da Costa
Mat.0753459/017
Cargo:Servente na EE.Teodora Bentes
Período:19.10.95 a 02.11.95
CP96/0015821-5

Port.nº 582/96 de 29.01.96
Nome:Benedita Francisca da Silva Reis
Mat.0457167/016
Cargo:Servente na EE.Santa Luzia
Período:15.10.95 a 18.10.95
CP96/0015822-3

Port.nº 583/96 de 29.01.96
Nome:Apolonia Soares Belo
Mat.0307432/010
Cargo:Ag. de Portaria na ERC.Nossa S.das Graças
Período:05.10.95 a 03.11.95
CP96/0015839-8

Port.nº 585/96 de 29.01.96
Nome:Maria de Nazaré Rodrigues Guimarães
Mat.0323640/012
Cargo:Professor na ERC.Prev.Santa Terezinha
Período:20.10.95 a 18.11.95
CP96/0015855-8

Port.nº 586/96 de 29.01.96
Nome:Maria da Glória Nazaré do C.de Andrade
Mat.5343755/014
Cargo:Professor na ERC.São João Batista
Período:04.10.95 a 02.11.95
CP96/0015848-7

Port.nº 587/96 de 29.01.96
Nome:Benedita Lobato Teixeira
Mat.0376507/014
Cargo:Ag.de Portaria na EE. Placídia Cardoso
Período:25.10.95 a 08.11.95
CP96/0015831-2

Port.nº 588/96 de 29.01.96
Nome:Zeneide da Silva Miranda
Mat.5362857/017
Cargo:Professor na EE.Ruth Passarinho
Período:12.06.95 a 26.06.95
CP96/0015823-1

Port.nº 593/96 de 29.01.96
Nome:Darcylene Cardoso Ferreira
Mat.0446181/017
Cargo:Professor na EE. 15 de Novembro
Período:01.11.95 a 30.11.95
CP96/0015813-4

Port.nº 832/96 de 06.02.96
Nome:Adriana Simone do Nascimento Barata
Mat.5336449/010
Cargo:Professor na UT.Iolanda M.Silva
Período:22.11.95 a 21.11.95
CP96/0015805-3

L/LUTO

Port.nº 761/96 de 31.01.96
Nome:Marly Aguiar do amaral
Mat.5394015/013
Nº da Cert.de Óbito: 50.050 de 13.11.95
Período: 10.11.95 a 17.11.95
CP96/0015814-2

L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port.nº 810/96 de 05.02.96
Nome:Terezinha de Jesus Caputty Machado
Mat.0312614/014
Cargo:Professor na EE.José A.Maia
Período:30.10.95 a 28.11.95
CP96/0015840-1

Port.nº 811/96 de 05.02.96
Nome:Terezinha de Jesus Caputty Machado
Mat.0312614/014
Cargo:Professor na EE.José A.Maia
Período:29.11.95 a 28.12.95
CP96/0015832-0

L/CASAMENTO

Port.nº 677/96 de 29.01.96
Nome:Sulamita Capistrano de Souza
Mat.5553350/016
Nº da Cert.de Casamento:27.851 de 22.12.95
Período:22.12.95 a 29.12.95
CP96/0015824-0

L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port.nº 632/96 de 29.01.96
Nome:Benedito Soares de souza
Mat.0346721/013
Cargo:Ag.de Portaria na EE. General Gurjão
Período:21.10.95 a 04.11.95
CP96/0015815-0

Port.nº 617/96 de 29.01.96
Nome:Elza Eymard de Vasconcelos Pereira
Mat.0340952/013
Cargo:Insp.de alunos na ERC.Manoel A.da Costa
Período:18.10.95 a 16.11.95
CP96/0015816-9

Port.nº 616/96 de 29.01.96
Nome:Adalgisa Machado da Silva
Mat.0544310/015
Cargo:Professor na EE.Gregório de A.Brito-Ananind.
Período:10 10.95 a 08.11.95
CP96/0015804-5

Port.nº 618/96 de 29.01.96
Nome:Raimunda Célia Marques da silva
Mat.0392600/018
Cargo:Professor na EE.José Veríssimo-Belém
Período:04.10.95 a 22.10.95
CP96/0015806-1

L/SAÚDE

Port.nº 620/96 de 29.01.96
Nome:Maria Odete Oliveira Rosa
Mat.0378321/011
Cargo:Ag.de Portaria na EE.Maria L.Serra Freire
Período:22.09.95 a 20.11.95
CP96/0015807-0

Port.nº 619/96 de 29.01.96
Nome:Francisca das Chagas Lima Tavares
Mat.0599249/010
Cargo:Ag.Administrativo na ERC.Inst.de Educ.Brasil.
Período:16.10.95 a 26.10.95
CP96/0015808-8

Port.nº 622/96 de 29.01.96
Nome:Nina Rodrigues dos Reis
Mat.0354341/019
Cargo:Ag.de A.Prát.na EE.Lauro Sodré
Período: 30.10.95 a 08.11.95
CP96/0015796-0

Port.nº 623/96 de 29.01.96
Nome:Delfina Leal Bolsen
Mat.0385506/016
Cargo:Insp.de alunos na EE.Maria L.da C.Rêgo
Período:03.10.95 a 01.12.95
CP96/0015797-9

Port.nº 624/96 de 29.01.96
Nome:Carlos Fernando Prudente Vieira
Mat.0302139/012
Cargo:Professor na EE.Justo Chermont
Período:05.10.95 a 03.11.95
CP96/0015798-7

Port.nº 837/96 de 06.02.96
Nome:Ana Cardoso Matos
Mat.0457299/015
Cargo:Ag.de Portaria na EE.Maria L.da C.Rêgo
Período:07.01.96 a 05.02.96
CP96/0015788-0

Port.nº 621/96 de 29.01.96
Nome:Olibio Costa Corrêa
Mat.0374814/016
Cargo:Ag.de Portaria na EE.Maria L.da C.Rêgo
Período:24.10.95 a 12.11.95
CP96/0015789-8

Port.nº 724/96 de 31.01.96
Nome:Maria Rosalina Marques Monteiro
Mat.5192510/019
Cargo:Professor na EE.Dr.Rodolfo Tourinho
Período:21.08.95 a 09.09.95
CP96/0015779-0

Port.nº 646/96 de 30.01.96
Nome:Odir da Conceição Cardoso Santos
Mat.0758221/011
Cargo: Vigia na EE.Brig.Fontenelle
Período:20.10.95 a 31.10.95
CP96/0015780-4

Port.nº 653/96 de 30.01.96
Nome:Maria Margareth Dominato
Mat.5609364/019
Cargo:Professor na EE.D.Pedro I
Período:16.10.95 a 20.10.95
CP96/0015771-5

L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port.nº 658/96 de 30.01.96
Nome:Eliana Gomes da Cruz
Mat.0662755/015
Cargo:Esc.Datilógrafo na EE.Artur Porto
Período:19.10.95 a 17.11.95
CP96/0015753-4

Port.nº 697/96 de 30.01.96
Nome:Claudete Caldas Machado
Mat.0311316/018
Cargo:Professor no Inst.de Educ.do Pará
Período:28.10.95 a 26.11.95
CP96/0015754-5

Port.nº 696/96 de 30.01.96
Nome:José Farias Duarte Monteiro
Mat.0218863/019
Cargo:Professor na Div.de Currículo
Período:14.10.95 a 12.12.95
CP96/0015755-3

Port.nº 698/96 de 30.01.96
Nome:Elvira Jaques da Costa
Mat.0353779/013
Cargo:Ag.de Portaria no Dptº de Adm.de Material
Período:10.10.95 a 08.12.95
CP96/0015745-4

L/ASSISTÊNCIA

Port.nº 699/96 de 30.01.96
Nome:Dulcelia Consolação Lobo da Silva
Mat.0180564/010
Nº de dias:25
Período:24.10.95 a 17.11.95
CP96/0015747-2

Port.nº 700/96 de 30.01.96
Nome:Dilma Nazaré Tavares Marinho
Mat.0191485/013
Nº de dias:20
Período:10.10.95 a 29.10.95
CP96/0015751-2

RETIFICAR

Port.nº 710/96 de 30.01.96-Retificar na Port. nº 3130/94 de 22.03.94, que concedeu 45 dias de férias no período de 10.02.94 a 26.03.94,o exercício de 1994 para 1993
Nome:Eliana Ramos Ferreira
Cargo: Professor Á Disposição
CP96/0015772-3

L/SAÚDE

Port.nº 687/96 de 30.01.96
Nome:Antonio Carlos Queiroz de Oliveira
Mat.0463280/027
Cargo:Professor Á Disposição
Período:01.09.95 a 31.10.95
CP96/0015799-5

Port.nº 722/96 de 30.01.96
Nome:Antonio Carlos Queiroz de Oliveira
Mat.0463280/019
Cargo:Professor Á Disposição
Período:01.09.95 a 31.10.95
CP96/0015790-1

Port.nº 692/96 de 30.01.96
Nome:Maria das Graças Gomes
Mat.5098777/026
Cargo:Professor na EE.Visconde de Souza Franco
Período:09.11.95 a 23.11.95
CP96/0015773-1

Port.nº 693/96 de 30.01.96
Nome:Dionizia Ricini do Vale
Mat.0181048/014
Cargo:Ag.Administrativo na Div.de Cadastro
Período:06.11.95 a 13.11.95
CP96/0015764-2

Port.nº 694/96 de 30.01.96
Nome:Geni Dutra Barbosa
Mat.0189642/010
Cargo:Ag.de Portaria na Assessoria de Comunicação
Período:27.11.95 a 26.12.95
CP96/0015743-0

Port.nº 695/96 de 30.01.96
Nome:Maria das Graças Pereira Cariolano
Mat.05241232/015
Cargo:Ag.Administrativo na EE.Antonio G.Lins
Período:02.10.95 a 13.10.95
CP96/0015739-1

Port.nº 688/96 de 30.01.96
Nome:Maria José Brabo Soares Mendes
Mat.6007260/013
Cargo:Professor na Div.de Apoio
Período:16.10.95 a30.10.95
CP96/0015782-0

Port.nº 689/96 de 30.01.96
Nome:Jefferson José de Melo Cordeiro
Mat.0182214/011
Cargo:Ag.de Portaria na Div.de Serviços Gerais
Período:05.10.95 a 24.10.95
CP96/0015800-2

Port.nº 690/96 de 30.01.96
Nome:Licia Maria Paiva de Oliveira Rosendo
Mat.0303380/014
Cargo:Contador na Div.de Prestação de Contas
Período:10.10.95 a 08.11.95
CP96/0015791-0

Port.nº 691/96 de 30.01.96
Nome:Miguel de Nazaré Sousa Pinheiro
Mat.0772143/013
Cargo:Ag.Administrativo na Div.de Pagamento
Período:02.10.95 a 30.11.95
CP96/0015792-8

L/ESPECIAL

Port.nº 795/96 de 05.02.96
Nº de dias:120
Nome:Rose Léa de Jesus Melo Rodrigues
Mat.0386146/014
Cargo:Ag.Administrativo no Dptº de Adm.de Material
Período:01.02.96 a 31.03.96 e de 01.4.96 a 30.05.96
Triênio:19.03.89 a 18.03.92 e de 19.3.92 a 18.03.95
CP96/0015776-6

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 590 de 29.01.96
NOME: MARIA GORETE PAUVA DA SILVA
Mat. 5499666-016
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Tancredo Neves - Ananindeua
Período: 25.08.95 a 13.09.95
CP96/0015740-5

PORT. Nº 591 de 29.01.96
NOME: MARIA DE LOURDES SANTOS PESSOA
Mat. 5397251-014
Cargo/lotação: Professor na ERC Nª SRª do Carmo - Icoaraci
Período: 26.10.95 a 24.11.95
CP96/0015756-1

PORT. Nº 592 de 29.01.96
NOME: ELINALVA GUIMARAES AZEVEDO
Mat. 0339920-017
Cargo/lotação: Inspetor de Alunos na EE Ruth dos Santos Almeida - Ananindeua
Período: 07.10.95 a 05.11.95
CP96/0015765-0

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 595 de 29.01.96
NOME: FLOR DE MARIA DA SILVA PINHEIRO
Mat. 5037816-020
Cargo/lotação: Profº AD1 no Centro Educacional Ronaldo Miranda - Belém
Período: 13.10.95 a 11.11.95
CP96/0015774-0

PORT. Nº 596 de 29.01.96
NOME: MARIA DE LOURDES VASCONCELOS PENNA
Mat. 0386979-019
Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Ruth dos Santos Almeida - Ananindeua
Período: 29.09.95 a 27.11.95
CP96/0015775-8

PORT. Nº 597 de 29.01.96
NOME: CARMEM DE LIMA CARVALHO
Mat. 0307335-017
Cargo/lotação: Profº AD1 na ERC Nª SRª das Graças Belém
Período: 02.04.95 a 30.06.95
CP96/0015783-9

LICENÇA CASAMENTO

PORT. Nº 598 de 29.01.96
NOME: SELMA CRISTINA MAGALHÃES TENÓRIO
Mat. 5447305-025
Nº da Certidão de Casamento: 1664 de 09.10.95
Período: 09.10.95 a 16.10.95
CP96/0015784-7

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 594 de 29.01.96
NOME: PERPETUO SOCORRO JESUS FIGUEIREDO
Mat. 0628093-029
Período: 26.09.95 a 15.10.95
Nº de dias: 020
CP96/0015766-9

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 584 de 29.01.96
NOME: ARMANDO DO ROSÁRIO ELERES
Mat. 0489654-015
Cargo/lotação: Agente de portaria na EE Santos Dumont - Belém
Período: 05.10.95 a 02.01.96
CP96/0015757-0

PORT. Nº 578 de 29.01.96
NOME: DARCYLENE CARDOSO FERREIRA
Mat. 0446181-017
Cargo/lotação: Profº AD1 na EE 15 de Novembro - Icoaraci
Período: 29.03.95 a 28.10.95
CP96/0015757-7

PORT. Nº 576 de 29.01.96
NOME: MARIA DE NAZARÉ GUIMARAES FEITOSA
Mat. 0307467-016
Cargo/lotação: Ag. de Artes práticas na EE Santana Marques - Ananindeua
Período: 04.10.95 a 02.11.95

CP96/0015763-5

LICENÇA LUTO

PORT. Nº 730 de 31.01.96
NOME: ERY MARTINS DA PAIXÃO
Mat. 0451142-010
Período: 14.08.95 a 21.08.95
Nº da certidão de Óbitos: 985 de 14.08.95

CP96/0015749-9

PORT. Nº 808 de 05.02.96
NOME: VENINO FONSECA DA CRUZ
Mat. 5382157-016
Período: 13.10.95 a 20.10.95
Nº da Certidão de Óbitos: 39152 de 13.10.95

CP96/0015741-3

PORT. Nº 807 de 05.02.96
NOME: RITA MARIA FONSECA DA CRUZ
Mat. 5382173-010
Período: 13.10.95 a 20.10.95
Nº da certidão de Óbitos: 39152 de 13.10.95

CP96/0015758-8

RETIFICAR

PORT. Nº 759 de 31.01.96 - RETIFICAR na port. nº 9677/95 de 31.08.95, correspondente ao triênio de 01.11.91 a 31.10.94
Período: 02.10.95 a 30.11.95 PARA 02.01.96 a 29.03.96
NOME: MARIA DE LOURDES CARDOSO FERREIRA
Mat. 0288926-016
Cargo/lotação: Inspetor de alunos na Divisão de Cadastro - Belém

CP96/0015759-6

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 679 de 01.02.96
Nº de dias: 120
NOME: LINDOMAR DA SILVA PEREIRA
Mat. 0366765-015
Cargo/lotação: Profº AD4 no Depto de Ensino de 2º Grau - Belém
Período: 12.02.96 a 11.04.96 / 12.04.96 a 10.06.96
Triênio: 04.09.88 a 03.09.91 / 04.09.91 a 03.09.94

CP96/0015750-2

FÉRIAS

PORT. Nº 702 de 30.01.96
Período: 22.12.95 a 04.02.96
Ano: 1994
Unidade: À Disposição - Belém

CP96/0015742-1

PORT. COL. Nº 712 de 30.01.96
Período: 01.21.95 a 14.01.96 / 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995 05.02.96 a 05.03.96
Unidade: Divisão de Programas Educacionais - belém

CP96/0015751-0

PORT. Nº 704 de 30.01.96
Período: 01.02.96 a 01.03.96
Ano: 1995
Unidade: Departamento de Apoio Operacional - Belém

CP96/0015760-0

PORT. Nº 705 de 30.01.96
Período: 18.01.96 a 02.03.96
Ano: 1995
Unidade: Divisão de lotação - Belém

CP96/0015743-0

PORT. Nº 703 de 30.01.96
Período: 08.01.96 a 06.02.96
Ano: 1995
Unidade: À Disposição - Belém

CP96/0015752-9

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 886 de 08.02.96
Nº de dias: 060
NOME: MARIA IONE LEITE LEÃO
Mat. 5370345-013
Cargo/lotação: professor na U. T. Astério de Campos Belem
Período: 02.01.96 a 01.30.96
Triênio: 01.06.92 a 31.05.95

CP96/0015744-8

RETIFICAR

PORT. Nº 887 de 08.02.96 - RETIFICAR na port. nº 13696/95 de 04.12.95, que concedeu 60 dias de Licença Especial, correspondente ao triênio de 01.04.91 a 31.03.94
Período: 15.01.96 a 14.03.96 PARA 01.07.96 a 29.08.96
NOME: DALILA LOPES CARVALHO
Mat. 5152984-010
cargo/lotação: Ag. Administrativo na Divisão de lotação - belém

CP96/0016401-0

FÉRIAS

PORT. Nº 760 de 31.01.96
Período: 12.02.96 a 27.03.96
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Cadastro - Belém

CP96/0016481-7

PORT. COL. Nº 763 de 31.01.96
Período: 01.02.96 a 01.03.96 / 01.02.96 a 16.03.96
Ano: 1995
Unidade: Centro de Treinam. de Recursos Humanos/ CTRH - Belém

CP96/0016473-8

PORT. COL. Nº 765 de 31.01.96
Período: 15.01.96 a 13.02.96 / 15.01.96 a 28.02.96/ 22.01.96 a 06.03.96
Ano: 1995
Unidade: Departamento de Ensino de 2º Grau - Belém

CP96/0016465-7

PORT. Nº 723 de 31.01.96
Período: 15.01.96 a 13.02.96
Ano: 1995
Unidade: ERC Assoc. dos Amigos da Terra Firme - Belém

CP96/0016433-9

PORT. Nº 599 de 29.01.96
Período: 22.01.96 a 20.02.96
Ano: 1995
Unidade: ERC Núcleo de Educ. " Vitória Régia " - Ananindeua

CP96/0016434-7

LICENÇA PATERNIDADE

PORT. Nº 840 de 06.02.96
NOME: RAIMUNDO NONATO SOUSA PADILHA
Nat. 5400678-013
Cargo/lotação: Vigia na EE Dr. Antonio Teixeira Gueiros - Ananindeua
Período: 23.10.95 a 01.11.95

CP96/0016457-6

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 845 de 06.02.96
NOME: MARIA PERIERA DE ARAÚJO
Mat. 5282500-017
Cargo/lotação: Servente na ERC Comunitário Benvinda Bittencourt - Ananinduea
Período: 11.10.95 a 08.01.96

CP96/0016482-7

LICENÇA LUTO

PORT. Nº 841 de 06.02.96
NOME: ONEIDE DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO
Mat. 0452971-010
Cargo/lotação: Inspetor de alunos na EE Profº Amilcar Alves Tupiassu - Belém
Período: 07.10.95 a 14.10.95
Nº da Certidão de Óbitos: 39.099 de 09.10.95

CP96/0016474-6

FÉRIAS

PORT. Nº 612 de 29.01.96
Período: 09.07.96 a 22.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE de 1º G. 15 de Novembro - Icoaraci

CP96/0016455-5

PORT. Nº 613 de 29.01.96
Período: 30.07.96 a 12.09.96
Ano: 1996
Unidade: EE de 1º Grau "Rui Barbosa" - Belém

CP96/0016458-4

DESIGNAÇÃO

PORT. Nº 880 de 07.02.96
NOME: FRANCISCO XAVIER GONÇALVES GUERRA
Mat. 0397784-016
Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Augusto Meira - Belém
Nível: GD 1 (Vice Diretor)
Período: A partir de 07.02.96, até ulterior deliberação

CP96/0016489-4

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 878 de 07.02.96
NOME: FRANCISCO XAVIER GONÇALVES GUERRA
Mat. 0397784-016
Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Vilhena Alves - Belém
Tipo de gratificação: GD 1 (Vice Diretor)
Port. Ant. de designação: 9401 de 29.07.92

CP96/0016490-3

DESIGNAÇÃO

PORT. Nº 879 de 07.02.96
NOME: MARLENE FERREIRA DE MELO
Mat. 5497256-019
Cargo/lotação: Professor na EE Augusto meira - Belém
Nível: GD 2 (Diretor)
Período: A partir de 07.02.96, até ulterior deliberação

CP96/0016491-6

DISPENSA DE DE FUNÇÃO

PORT. Nº 877 de 07.02.96
NOME: MARLENE FERREIRA DE MELO
Mat. 5497256-019
Cargo/lotação: Professor na EE Augustp Meira - Belém
Tipo de gratificação: GD 1 (Vice Diretor)
Port. Ant. de designação: 1544 de 26.12.94

CP96/0016492-4

PORT. Nº 876 de 07.02.96
NOME: ADALBERTO FONSECA DOS SANTOS JUNIOR
Mat. 5358582-025
Cargo/lotação: Administ. escolar na EE Augusto Meira - Belém
Tipo de gratificação: GD 2 (Diretor)
Port. Ant. de designação: 1536 de 22.12.94

CP96/0016483-5

PORT. Nº 892 de 08.02.96
NOME: ROSELI RAIMUNDA DE LIMA DIAS
Mat. 0462446-013
Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Cornélio de Barros - Belém
Tipo de gratificação: GD 2 (Diretor)

CP96/0016484-3

DESIGNAÇÃO

PORT. Nº 893 de 08.02.96
NOME: ADALBERTO FONSECA DOS SANTOS JUNIOR
Mat. 5358582-025
Cargo/lotação: Administ. Escolar na EE Cornélio de Barros - Belém
Nível: GD 2 (Diretor)
Período: A partir de 07.02.96, até ulterior deliberação

CP96/0016475-4

LICENÇA PATERNIDADE

PORT. Nº 614 de 29.01.96
NOME: RUY GUILHERME ASSUNÇÃO FERREIRA
Mat. 5551129-012
Cargo/lotação: Professor na EE Nª SRª Santana - Belém
Período: 29.08.95 a 07.09.95

CP96/0016493-2

LICENÇA LUTO

PORT. Nº 784 de 02.02.96
NOME: INÁCIA FIGUEIREDO ASSUNÇÃO
Mat. 0189740-010
Período: 18.10.95 a 25.10.95
Nº da certidão de Óbitos: 49.783 de 19.10.95

CP96/0016494-0

PORT. Nº 785 de 02.20.96
NOME: GRACINDA MELLO BANDEIRA
Mat. 0322024-011
Período: 15.11.95 a 22.11.95
Nº da certidão de Óbitos: 39.445 de 16.11.95

CP96/0016485-1

LICENÇA PATERNIDADE

PORT. Nº 786 de 02.02.96
NOME: FELICIANO MUNIZ DE CARVALHO
Mat. 6004083-013
Período: 26.10.95 a 04.11.95
Nº da certidão de Nascimento: 95.049 de 30.10.95

CP96/0016476-2

FÉRIAS

PORT. Nº 781 de 02.02.96
Período: 0 1.03.96 a 30.03.96
Ano: 1996
Unidade: Departamento de Informática e Educação - Belém

CP96/0016486-0

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

PORT. Nº 913 de 09.02.96
NOME/CARGO/MATRÍCULA: JACILÉA LEDO BENTES, PROFº AD-3, 0189138-010
LOTAÇÃO: GABINETE DO SECRETÁRIO
MOTIVO: SUBSTITUIR OLIVAR MOURA ANDRADE MENDES, NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE GABINETE, CÓDIGO GEP DAS 011.4
PERÍODO: 01.02.96 a 01.30.96

CP96/0016477-0

(Fat. nº 947, Reg. nº 947, Dia: 12/02/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 005/96-DA-SEGUP **DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996**

Bel. **JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES**, Diretor Administrativo/SEGUP, usando da competência que lhe foi conferida através da portaria nº 002/96-GAB/SEC.

RESOLVE : Conceder a servidora **WALZERE CARDOSO COSTA**, Agente Administrativo (02) dois meses de Licença Especial correspondente ao triênio de 25.05.92 à 25.05.95, a ser gozada no período de 20.03. à 18.05.96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE

Bel. JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES
Diretor Administrativo da SEGUP

CP96/0016459-2

PORTARIA Nº 006/96-DA-SEGUP **DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996**

Bel. **JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES**, Diretor Administrativo da SEGUP, usando da competência que lhe foi conferida através da Portaria nº 002/96-GAB-SEC

RESOLVE : Conceder a servidora **DARCI DA CONCEIÇÃO MOTA GONÇALVES**, Agente Administrativo, (01) um mês de Licença Especial correspondente ao triênio de 01.05.90 à 01.05.93, a ser gozada no período de 15.02.96 à 15.03.96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES
Diretor Administrativo/SEGUP

CP96/0016467-3

PORTARIA Nº 007/96-DA-SECUP DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996

Bel. **JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES**, Diretor Administrativo da SECUP, usando da competência que lhe foi conferida através da Portaria nº 002/96-GAB-SEC

RESOLVE : Conceder a servidora **MARIA BENEDITA MACIEL DOS SANTOS DORIGUES** Agente Administrativo, 03 (três) meses de Licença Especial correspondente ao triênio de 10.05.85 à 10.05.88 e 10.05.88 à 10.05.91, a ser gozada no período de 01.02 à 30.04.96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES
Diretor Administrativo/SECUP

CP96/0016449-5

(Fat. nº 945, Reg. nº 945, Dia: 12/02/96)

PORTARIA Nº 015/96-GAB-SEC DE 08 DE FEVEREIRO DE 1996

O **Secretário de Estado de Segurança Pública**, Dr. **PAULO SETTE CÂMARA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.854, de 28.08.79, e

CONSIDERANDO : A comunicação constante do Memorando nº 0021/96-CAE que trata da retirada do veículo tipo GOL, placa JTO-1619, do estacionamento desta Secretaria de Estado, sem a devida autorização.

CONSIDERANDO : O contido no **Ofício nº 057/96-DA/SECUP**

RESOLVE.....: Designar os servidores **ANTONIO CARLOS MIRANDA RAMOS DOS SANTOS** (Agente Administrativo), **GILVANDRO FERREIRA DE CASTRO** (Agente Administrativo) e **ANTONIO CARLOS DANTAS BARROSO** (Agente Administrativo), para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão que apurará mediante **Sindicância Administrativo**, o fato denunciado, para o prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem relatório conclusivo da presente apuração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PAULO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP96/0016468-1

PORTARIA Nº 016/96-GAB-SEC DE 08 DE FEVEREIRO DE 1996

O Bel. **PAULO SETTE CÂMARA**, Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais. etc.....

CONSIDERANDO I Os termos do parecer nº 009/96 de 02.02.96 do Consultor Jurídico desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 092/95- GAB-SEC de 25.10.95, com a finalidade de apurar responsabilidade Administrativa do servidor **JOÃO GUILHERME MACIEL FERREIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nesta Secretaria, ocasião em que dirigindo um veículo particular atropelou três (03) pessoas, duas (02) morreram após o acidente. A sobrevivente, hoje, ainda enfrenta sérios problemas de saúde advidas do acidente.

CONSIDERANDO II Que o referido parecer comprova a culpabilidade do servidor na infrigência do art. 89, Ítem III, XIV e XIV do CÍdigo Nacional do Trânsito.

CONSIDERANDO III A inobservância por parte do servidor ao art. 177, Ítem VI C/C art. 184, Ítem III da Lei nº 5810/94 de 24.01.94.

RESOLVE.....: Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, amparado no art. 197, Ítem II C/C art. 189 Ítem II da Lei acima citada ao servidor **JOÃO GUILHERME MACIEL FERREIRA.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PAULO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP96/0016469-0

(Fat. nº 944, Reg. nº 944, Dia: 12/02/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
AO CONVENIO N00073/95
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ
PRORROGAÇÃO: QUARENTA E CINCO (45) DIAS
DATA: 02 DE FEVEREIRO DE 1996
as. ENGO AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

as) SR.MILTON DA SILVA MOREIRA
Prefeito Municipal de SANTA BARBARA DO PARÁ

CP96/0016460-6

(Fat. nº 942, Reg. nº 942, Dia: 12/02/96)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR. CGC/MF 04.319.877/0001-09. Arquivado JUCEPA em 26.01.96. **Ata da Assembléia Geral Extraordinária. Data e Hora da Realização:** 21.12.96 às 10:00 hs. **Local:** Sede da CODEBAR, Barcarena-PA. **Presença:** Totalidade do capital. **Convocação:** através de Edital de Convocação. **Mesa Diretora:** Presidente: **Nelson Maués de Faria**; Secretário: **Ophir Filgueiras Cavalcante. Ordem do Dia:** 01. Re-Ratificar os termos dos itens 01, 02 e 03 da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28.04.95. Nada mais havendo a tratar, a pauta foi aprovada e o Presidente encerrou a Assembléia, às 11:30 hs. **Presidente: Nelso Maués de Faria.**

(Fat. nº 948, Reg. nº 948, Dia: 12/02/96)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO : Nº 34.676/95
ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE IMPRESSORA LASER
FORNECEDOR : XEROX DO BRASIL LTDA.
ITEM : 01,02
VALOR GLOBAL : R$ 34.195,20
FORNECEDOR : H.S.INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA'
ITEM : 03
VALOR GLOBAL : R$ 661,50
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO

CP96/0015997-1

(Fat. nº 932, Reg. nº 932, Dia: 12/02/96)

Encontra-se neste 2º oficio os seguintes títulos, cujo os devedores não foram localizados : Dp Norflex Norte Flexíveis Com. Ltda-R$ 1.155,00-Dp- Panificadora Jovem Ltda - Dp-Tarciso de souza Rodrigues-R$ 1.443,60-Dp-M.I.B. Elias Pinheiro Me R$ 169,26-Dp-Construtora Engenharq Ltda-R$ 184,17-Dp-Macasa Madeiras Acara S.a-R$ 685,38-Np-Aristobulo Alexandre Coelho Filho-R$ 306,61-Ch Antônio Akio kague yama-R$ 750,00-Dp-Nutripec Com Rep-R$ 2.588,00-Np-Antonio Batista de Paula-R$ 274,82-Np-Lizete de Fátima Moura Estumano-R$ 269,28-Np-Nostradamus Brasileiro do Acre-R$ 230,50-Np-Sheila Maria Santos Souza Campos Sales-R$ 2.839,32-Np-Jacira Leite Sedrim-R$ 1.032,47-Np-Sonia das Graças dos Santos-R$ 178,95-Np-Francisco Pedro Magalhães da Silva-R$ 148,21-Np-Suely Maria Oliveira Marechal-R$ 49,96-Np-Jorge Luis Chaves de Souza-R$ 51,41-Ch-Alvaro dos Santos Ribeiro-R$ 2855,32-Dp-Gilson da Silva Rodrigues-R$ 33,38-Dp- T.R.de Vilhena Me-R$ 343,49-Dp-Cooperativa agropecuária de Benevides-R$ 2.352,00-Dp-José Roberto da Trindade Lameira-R$ 33,30-H M Silva Freitas-R$ 5.155,00-Dp-Lydia Jetarchuki El Durra Me-R$ 147,00-Dp-H M Silva freitas-R$ 4.226,00-Dp-H M Silva freitas-R$ 8.300,00-Dp-H M Silva Freitas-R$ 1.200,00Dp-H M Silva Freitas-R$ 557,00-Dp-Construtora Gomes de Souza Ltda-R$ 1.467,07-Dp-Embala Empresa de Embalagens da amazônia-R$ 852,93-Dp-Hexastar Exaustores de Ar Ltda-R$ 56,00-Dp-Construtora Gomes de souza-R$ 737,08-Dp-Construtora Gomes de Souza283,86-Dp-Moveis Ideal Ltda-R$ 112,01-Dp-Construtora Gomes de souza-R$ 102,02-Dp-O A da Silva -R$ 126,95-Dp-Manoel Fernando Meza Salinas-R$ 21,60-Dp-Com.Repres.Braga S.S.Ltda-R$ 2.415,00-Dp-J.J.Fernandes e cia Ltda-R$ 7.616,66-Dp-Citrama transp.Com.Rep. Ltda-R$ 116,12-Dp-Irmãos Montenegro Ltda-R$ 37,17-Dp-Amazon Náutica e Ferragens Ltda-R$ 166,20-Np-Roberto Campos Nogueira da Silva-R$ 416,69-Np-Roberto Campos Nogueira da Silva-R$ 383,91-Dp-Rinageral Ferragens Ltda-R$ 176,15-Ch-João Ferreira Gomes-R$ 842,34-Dp-J.L.G.Lopes-R$ 277,20-Dp-São Domingos Com.Ltda-R$ 3.777,00-Dp-Ronaldo Sergio Pinto Borges-R$ 160,00 Dp-Maria Luiza Oliveira dos Santos-R$ 101,40-Dp-São Matheus Coml.e Distr.Ltda-R$ 88,22-Dp-José Maria Ferreira de Souza-R$ 79,13-Dp-Via Direta Com.e Imp.Ltda-R$ 35,00-Dp-Freire & Fonseca Ltda-R$ 397,26-Dp-Robson Holanda H. Pinto-R$ 60,91-Dp-Mileni- um Consultoria e Projetos. Ltda-R$ 55,00-Dp-Raimundo N.C.ribeiro R$ 253,00-Dp-Soriano Coml.AgricolaLtda-R$ 1.613,00-Dp-Fisiotech Com.Rep.Ltda-R$ 444,04-Dp-Pinheiro Albuquerque-R$ 608,00-Dp-Carp Comercio de Armarinho Ltda-R$ 212,65-Dp-Gediesel Ginival Equip.diesel-R$ 44,00-Dp-W Almeida e Cia Ltda-R$485,20-Dp-Belinal L.Cruz-R$ 828,15-Dp-Jaco Lameira do Carmo R$ 1.500,00-Dp-Frigorifico Santa Clara Ltda-R$ 96,29-Tp-Jussara Comercio Ltda-R$ 1.563,46-Tp-Jussara Comercio Ltda-R$ 1.563,46-Tp-Jussara Comercio Ltda-R$ 1.563,46-Tp-Jussara Comercio Ltda-R$ 1.563,46-Tp-Jussara Comercio Ltda-R$ 1.563,46-Tp-Jussara Comercio Ltda-R$ 1457,60-Tp-Jussara Comercio Ltda-R$ 1,457,60-Tp-Jussara Comercio Ltda-R$ 1.457,60-Tp-Jussara Comercio Ltda-R$ 1,457,60-Dp-Loja de Radiadores Ltda-R$ 105,00-Np-Carlos Cesar A.Cavalcante-R$ 844,00-Dp-Antonio Domingos Sobrinho-R$ 701,53-Dp-Panif e Conf.Delicias de Pão Ltda-R$ 231,86-Dp-Comercial Esperança Ltda-R$ 2.364,85-W.D. Miranda-R$ 712,70-Dp-Otica Paulista Ltda-R$ 1.371,29-Lc-Joel Aldiro de Aragão Barbosa-R$ 1.052,43-CAC-josé Wellington Pereira Gomes-R$ 9.140,00-Dp-Calçados Lazzari-R$ 140,00-Ch-Marcosul da amazonia Ltda-R$ 452,00-Dp-A.Ivan da silva Costa Me R$ 1.287,08-Dp-A.E.Gomes Com.Repr.Me-R$ 198,72-Dp-Cilpa Ind.de Laticinios do Pará-R$ 600,21-Dp-Manoel Ronaldo Vasconcelos Marinho-R$ 193,80-Dp-Hermes Sobrinho-R$150,00-Dp-Santos da Cunha & Cia Ltda-R$ 116,23-Dp-Bugingangas Presente Ltda-R$ 66,65-Dp-G.Alves Mendes Me-R$491,25-Dp-Tocantins Moveis-R$ 297,00-Dp-A.Salustiano Sobrinho-R$ 1.572,00-Dp-M.A.Texeira Souzap(Coml Paixão)R$1.282,00-Dp-O Guedes Caivacantes-R$ 1.700,00-Dp-Waldir da Paixão e Silva-R$ 1.672,00-Dp-W.R.Confecções Ltfa-R$ 323,26-Dp-Xerox do Brasil S a-R$ 216,85-Dp-Lanini Com. Repres.Ltda-R$ 2,174,30-Dp-Droga Sol Ltda-R$ 47,50-Dp-Nino de medeiros (O China)R$ 111,93-Dp-José Maria de Araújo Cavaleiro de M.N.-R$ 870,00-Dp-Assoc.Brasileira Odontologica-R$ 470,00-Dp-Via Direta Com Imp Ltda-R$ 612,00-Dp-Max Diniz Firma-R$ 380,45-Dp-Silvanir L.S.Santos-R$ 297,43-Dp-Menezes e araújo Ltda-R$ 176,82-Dp-Cemol Com Repres Assist Ténica Ltda-R$ 200,59-Dp-C.A.Cunha e Cia Ltda-R$ 398,15-Dp-Bis Com. e Locação de Veiculos Ltda-R$ 265,62-Dp-Leandro Silva Pereira-R$ 177,12-Dp-Arnaldo S.Silva Me-R$ 249,89-Dp-Leila Maria Matos Pimentel-R$ 178.56-Dp-J.M.L.Mesquita Jr.-R$ 129,58-Dp-Rossy e Paraguassu Ltda-R$ 297,99-Dp-Amazonia Compensados e Laminados Ltda-R$ 209,29-Dp-Lavareda & Amaro Ltda-R$ 166,30-Dp-Lavareda & Amaro Ltda-R$ 426,35-Dp-M.R.H.Com.Repres.Ltda-R$ 258,63-Dp-Marcelo Caminha Moraes-R$ 197,36-Dp-OTV Organizações Técnicas de Vendas Ltda-R$ 268,77-Dp-OTV Organizações tecnicas de Vendas Ltda-R$ 213,24-Dp-Jonarep Repres.Ltda-R$ 201.16-Dp-Antonio Domingos Sobrinho-R$ 776,00-Dp-Antonio Domingos Sobrinho-R4 508,00-Dp-H.M.Silva Freitas-R$ 6.984,00-Dp-Maria Vitoria A. Ferreira-R$ 789,54-Dp-Sorriso com.Repres.Ltda-R$ 524,10-Dp- E. Nepomuceno Costa Me-R$ 135,00-Dp-A.L.P.Correa-R$ 416,23-CTEP-Terezinha de Jesus Almeida-R$ 4.535,85-Dp-O Rei das Bombas Ltda-R$ 280,77-Dp-Leila Zueli Santos da Silva-R$ 40,20-Dp-Raimundo Jorge Penalber-R$ 150,00-Dp-artemidoro Cabral de Melo Junior-R$ 150,00-Dp-Goreti Queiros da Silveira Me-R$ 389,33-Dp-Para Eletropeças Ltda-R$ 117,44-Dp-Marli de Oliveira Cordovil Me R$ 648,00-Dp-Marli de Oliveira Cordovil Me-R$ 351,00-Dp-Refrio Com. de de Frios Ltda-R$ 6.215,28-Dp-Sorrala Correa Lima-R$ 141,03-Dp-Frutamazon Prods da Amazônia Ltda-R$ 28.500,00-Dp-Paolo More-R$ .102,30-Dp-L.P.C.Ind.Alimenticias Sa Danone-R$ 126,24-Dp-Paolo More-R$ 102,30-Dp-Jussara Comercio Ltda Pinguin-R$ 89,66-Dp-Maria Nilda da Silva-R$ 990,06-Dp-M.L.M.Lima-R$ 457,00-Dp-Marilucy Correa da Silva-R$ 385,00-Dp-Plasticos Amazonia Com.Repres.Ltda-R$ 2.121,52-Dp-F.T.B.Alencar-R$ 192,10-Dp-Edno José Gomes Pantoja R$ 160,00-Dp-R.Resende e Cia Ltda-R$ 171,00-Dp-A.Santos Pinto-R4 26.325,00-Dp-A.F.M.Gomes Me-R$ 456,01-Dp-Arnaldo S.Silva Me-R$ 254,70-Dp-M.R.Bittar Dias Serv. Com.Ltda-R$ 83,33-Np-Carmem Lucia Borges Bastos-R$ 432,25-Dp-Sistema Marajo de Comunicação Ltda-R$ 7.500,00-Np-Roberto Favila Valente Gintil - José MariaOliveira da Costa(AVAL)-R$ 7.500,00-Np-sistema Marajo de Comunicação Ltda-R$ 7.500,00-Np-Roberto Favila Vaente Gintil-José Maria Oliveira da Costa-(2) (AVAL)-R$ 7.500,00-Dp- M.M.Beltrão Me-R$ 175,51-Dp-Katia do Socorro H.gomes da Silva R$ 61,18-Dp-Dilce Camelo Durte-R$ 50,38-Dp-Dilce Camelo Duarte-R$ 50,38-Dp-wuscar Loes Portugal-R$ 90,00-Dp-W.R.Confecções Ltda-R$ 2700,00-Np-Waldebergue S.Barroso-Rosangela Maria da S.Morais(Aval)R$ 2.700,00-Dp-O.E.M.Maqs Moveis e Serv.Ltda-R$ 1.341,84-Dp-B.H.Z.Toxill de Moda Ltda-R$ 832,00-Lc-Pedro N.H.de SaComl. Me-R$ 2.087,75-Lc-Pedro N.H.de Sa Coml Ltda Me-R$ 210,02-Dp-Farmacia A.Cigana Ltda-R4 281,46-Dp-D.Romas Ind.Com.Ltda-R$ 3.206,55-Dp-D.Romas Ind.Com.Ltda-R$ 117,00-Dp-Raimundo Maria de souza Rodrigues-R$ 1.709,91-Dp-Projex Ltda-R$ 124,55-Dp-Useferro Ind.Com.Esquadrias Ltda-R$ 659,20-Dp-Marcio Vitor Paixão Holanda-R$ 60,29-Dp-Milson Justiniano Santana-R$ 552,38-Dp-Milson Justiniano Santana-R$ 113,00-Ch-Ivaldo dos SantosSiqueira-R$ 419,32-Dp-Protege Coml. Ltda-R$ 454,96-Dp-F.A.Meireles Modas E Acessorio Ltda-R$ 221,02-Dp-J.M.L. Araujo-R$ 393,20-Dp-L.F. Borge Me-R$ 124,47-Dp-Dilma de Souza Barit-R$ 78,44-Dp-Sandra De S.P.Ribeiro-R$ 220,05-Dp-Milton G.Barbosa-R$ 215,46-Dp-Breno J. Cabral-R$ 255,60-Dp-Dionisio B.Santos-Dp-330,75-Dp-Clea Marala Couveia-R$ 841,31-Dp-Fernando T.Cunha-R$ 1.140,00-Dp-Edinaldo L.Duarte-R$495,00-Dp-Comercial de Generos alimenticios Pará-R$ 279,10-Dp-M.Miguel Com.Ass. e Repres.Ltda-R$ 2.334,50-Dp-Bijouxbox Comercio Ltda-R$ 313,49-Dp-Deville Ind. e Com.Rep. e Exp.Ltda-R$ 96,89-Fisiotoch Com. e REpres.Ltda-R$ 161,75-Dp-Leadro Silva Pereira-R$ 156,21-Dp-Irmãos Montenegro :Ltda-R$ 1.966,53-Dp-Irmãos Montenegro L:tda-R$ 200,00-Dp-Irmãos Montenegro Ltda-R$ 250,00-Dp-Comercial Luciana Ltda-R$ 14,35-Np-Jaime Guilherme Rodrigues-R$ 119,45-Np-Mauricio Otavio Ferreira Mendes-R$ 528,24-Dp-Hospicenter Com.E repres.Ltda-R$ 70,02-Dp-hospicenter Com.e Repres.Ltda-R$ 120,00Dp-E.Sigado Brito-R$ 289,34-Np-Alexandre Mauricio F.de Azevedo-R$ (Aval)-R$ 255.000,00-DpS-M.A.Rodrigues Com.Ltda-R$75,47-Dp-M.A.Rodrigues Com.Ltda-R$ 79,90-Ch-Raimundo Agenlino Ferreira-R$ 120,00-Ch-Miguel S.X.Cordeiro-R$ 643,03-Dp-souza Serviços Maritimos-R$ 664,40-Dp-Humberto Cesar Fajardo de Castro-R$ 13.062,80-Dp-Ebram Artigos Médicos Ltda-R$ 5,314,96-Dp-Remessa Distr. e Publicidade-R$ 341,31-Dp-Souza Serviços Maritimos-R$ 315,00-Dp-O.J.A.da Conceição-R$ 119,16-Dp-Nino de Medeiros-O China-R$ 111,93-Dp-Souza Serviços Maritimos-R$ 74,50-Dp-F.Gonçalves & Cia Ltda-R$ 390,80-Dp-Ronaldo fontenelle de Lima-R$ 77,86-Dp-Panifasa Branca Ltda-R$ 113,04-Dp-F.Dias Botelho-R$ 202,80-Dp-Salvino Variedades Ltda-R$ 433,61-Dp-S.S.A.Silva Me-R$ 177,16-Dp-Com Var e Restaurante Mr.Grill -R$ 900,00-Dp-Ovopar Coml e Avicola do Pará Ltda-R$ 1.495,40-Dp-Ovopar Coml E avicola do Pará Ltda-R$ 585,00-Dp-Nivton Carneiro-R$ 501,25-Dp-A.F.M.gomes Me-R$ 296,94-Dp-João Batista Ferreira Bastos-R$ 154,00-Dp-Montemeil Monatagens.Indl.e Const.Civil-R$ 232,48-CAC-Panatto Sistemas Ltda-R$ 1.820,00-CAC-Hercilio Luiz Panatto-Rita de Cassia Oliveira Panatto(Aval)-R$ 1.820,00-Tp-G.M.Lopes de Oliveira-R$ 694,78-Tp-G.M.Lopes de Oliveira-R$ 193,91-ch-M.S.Com.de Roupas Ltda-R$ 1.260,00-dp-S.S.costa-R$*4.612,50-Dp-Jussara Com.Ltda-Pinguin-R$2.011,00-Dp-L.W.Vieira de Oliveira Ltda-R$ 1.901,50-Dp-Desonis Farias Cunha-R$ 407,04-Dp-Mardiesel Com.e Repres.de Peças e Motores-R$ 280,93-Dp-O.J.A. da Conceição-R$ 235,01-Dp-A.P.Maciel-R$ 126,09-Dp-Auto Lavagem Santa Rita Ltda-R$ 175,37-Dp-W.R.confecções Ltda-R$ 185,42-Np-Nilvado Gil Rosa-R$ 99.225,00-Np-Licom Serviços Gerais Ltda-R$ 70.400,00-Np-Hildebrando Barbosa Texeira-(Aval)-R$ 70.400,00-Dp-M.JOANA Gomes de Araujo Ind.Com.-R$ 111,00- Dp-Delcio Agostinho Ribeiro-R$ 96,24-Dp-Beltrame Com.e Repres.Ltda-R$ 150,00-Np-Thempo Recursos Humanos Ltda-R$ 1.266,04-Dp-Solotecnica Engenharia Ltda-R$186,00-Dp-Solotecnica Engenharia Ltda-R$ 192,22-Dp-J.R.Cruz Frazão-R$ 807,54-Np-Maclean Nemer Finotelo R$ 349,08-Dp-Artemidoro Cabral de Melo Junior-R$ 214,50-Dp-O.A.da Silva-R$ 278,00-Dp-Arnaldo S.Silva Me-R$ 632,00-Dp-S.C.T.InformáticaLtda-R$ 1.040,00-CCC-Natural Export.Madeira Ltda-R$ 5.300,70-CCC-Natural Export. Medeiras Ltda-R$ 4.247,35-CCC-Natural Export.Madeiras Ltda-R$ 12.360,00-CCC-Natural Export.Madeiras Ltda-R$13.320,00Dp-Vicarne Dist.de Carnes Ltda-R$ 9.887,20-Dp-construtora Gomes de souza Ltda-R$ 204,00-Np-Wellington Haroldo Fernandes de Brito-R$ 2.856,00-Dp-Santa Marta VeiculosServiços .Ltda-R$ 275,00-Dp-Osman Soares Santos-R$ 69,30-Dp-Costa e Baia Ltda-R$ - 715,30-Dp-A.Mendes de Oliveira-R$ 1.883,59-Dp-Globo Com.Ind.Repres.Ltda-R$ 103,43-Dp-Maria Nilda da Silva-R$ 158,78-Dp-Manoel Nazareno Rego-R$ 216,40-Dp-F.Coelho Mendes-R$ 210,69-Dp-Dispan Distr. Prod.p/Panif.Ltda-R$ 318,91-Dp-Fatima M.N.dos Santos-R$-607,64-Dp-sempre Ind.Com Ltda-R$ 95,00-Dp-Terezinha de Jesus Melo e silva-R$ 260,50-Dp-Raimundo cosme de Santana-R$ 208,00-Dp- Walderino Duarte Freitas-R$392,00-Dp-Antonio Elias Assef -R$ 853,15-Dp-José Maria Serrão125,20-DpS-J.J. Fernandes e Cia Ltda-R$ 1.010,21-DpS-Eduardo Araujo e Silva-R$ 2.227,32-DpS-JOseph Danielle Freire Gonçalves-R$ 228,17-Dp-Neon Equipamentos Ltda-R$ 1.569,76-.Pelo que Ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72 hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos título, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-Pa, 08 de Fevereiro de 1996

Cartório de Protesto Moura Palha II Ofício
Júlio Antônio Gaia Lopes Escrevente juramentado

(Fat. nº 925, Reg. nº 925, Dia: 12/02/96)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DISPENSA DE SERVIDOR

Portaria nº041/96 de 09.02.96
Nome do Servidor : Jose dos Santos Miranda
Cargo/Função : Operador de Transmissor
Data da Dispensa : 09.02.96

Portaria nº042/96 de 09.02.96
Nome do Servidor : Sonja de Andrade Alves
Cargo/Função : Produtor Executivo
Data da Dispensa : 09.02.96

Afonso de Ligório Dias Klautau
Presidente da Funtelpa

CP96/0016078-3

(Fat. nº 943, Reg. nº 943, Dia: 12/02/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 002/96.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, neste ato representada por seu presidente, no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentado no inciso I, do artigo 25 da lei nº 8.666/93, para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, junto a firma NARCOBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., nos seguintes aparelhos científicos HS NARCOSUL: seis(06) monitores de ECG para UTI HS; dois(02) desfibriladores HS e dois(02) carros de parada cardíaca, conforme solicitação da coordenadoria de manutenção e pedido de ratificação da vice-presidência.

Belém, 09 de fevereiro de 1996.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

CP96/0016093-7

(Fat. nº 936, Reg. nº 936, Dia: 12/02/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

AVISO
CO-DESEG-001/96

A Comissão de Licitação, instituida para o julgamento da Licitação supra citada, avisa aos interessados que após análise da documentação das firmas participantes e ocorrências constantes da ata da sessão de habilitação, decidiu pela seguinte classificação:

Habilitadas:
Brasil Service - Conservação e Serviços
KM - Comércio e Serviços Ltda.
Bertillon - Serviços Especializados Ltda.
Service Brasil Serviços Gerais Ltda.
Sel Serviços Especializados Ltda.
Nel - Nossa Empresa Ltda.

Inabilitada:
E.R.M. Pimentel.

Belém, 12 de fevereiro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0016070-8

(Fat. nº 954, Reg. nº 954, Dia: 12/02/96)

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a TP-DECAS - 013/96, teve sua abertura adiada para o dia 27/02/96 às 09:00h., por conveniência administrativa, em face de alterações no Edital de Licitação.

Belém, 12 de fevereiro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0016037-5

(Fat. nº 955, Reg. nº 955, Dia: 12/02/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº: 01173/96-IMATEC BEL.IMPORT.MOTOR. LTDA
VALOR: R$2.349,00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 07/96
PRAZO: Imediato
FONTE DE RECURSO: Próprios da COSANPA.

Belém, 09 de fevereiro de 1996
Assessoria Jurídica

CP96/0016086-4

(Fat. nº 940, Reg. nº 940, Dia: 12/02/96)

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 09/96-COSANPA
OBJETO: Contratação de empresa de seguro de vida em grupo para os empregados, dirigentes e estagiários da COSANPA.
ABERTURA: No auditório da COSANPA, situado na Avenida Magalhães Barata nº 1201, Bairro de São Brás em Belém-Pará, às 10:00 horas do dia 28 de fevereiro de 1996.
EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, na Assessoria Jurídica desta Empresa, no período de 12 a 27 de fevereiro de 1996.

Belém, 09 de fevereiro de 1996
Comissão de Licitação

CP96/0016087-2

(Fat. nº 941, Reg. nº 941, Dia: 12/02/96)

PREFEITURA DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/96.** OBJETO: Aquisição de Kit- Escola (material didático) destinado à Escolas da rede municipal e estadual de ensino. DATA DA ABERTURA: 08/03/96, às 14:00h. LOCAL: Na sede da Prefeitura de Brejo Grande do Araguaia, sito à Av. 13 de Maio, s/nº, na sala da Comissão de Licitação. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no local acima citado.

Brejo Grande do Araguaia, 12/02/1996

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA torna público que fará realiar LICITAÇÃO na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96.** OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) Kombis. DATA DA ABERTURA: 08/03/96, às 09:00h. LOCAL: Na sede da Prefeitura de Brejo Grande do Araguaia, sito à Av. 13 de Maio, s/nº na sala da Comissão de Licitação. O edital encontra-se à disposição dos interessados no local acima citado.

Brejo Grande do Araguaia, 12/02/1996

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº002/96

OBJETO: Aquisição de um veículo equipado com motor, onde lê-se, 138 a 150CV, fica alterado para 161CV. LOCAL: Ao invés de Câmara Municipal, será na sala da Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura de Brejo Grande do Araguaia, sito à Av. 13 de Maio, s/nº.

Brejo Grande do Araguaia, 12/02/1996

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 930, Reg. nº 930, Dia: 12/02/96)

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da SEURB, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte **TOMADA DE PREÇOS:**

T.P. Nº 001/96: Reforma e Ampliação de uma Unidade de Saúde, no bairro da Cabanagem, no dia 28.02.96, às 09:00 horas.

Os interessados deverão comparecer no prédio da SEURB, sito à Av. Governador José Malcher nº 1622, no horário de 09:00 às 13:00 horas, onde estarão à disposição, o Edital e respectivos elementos técnicos.

Belém, 09 de fevereiro de 1996.

A COMISSÃO

VISTO:
Engº. **ISMAR PEREIRA DA SILVA**
Secretário Municipal de Urbanismo

(Fat. nº 949, Reg. nº 949, Dia: 12/02/96)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO ARAME
CGC Nº 08.982.878/0001-61

EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE-FINOR - EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Data, horário e local: 30 de junho de 1995, às 16:00 horas, na sede social, na Rua Feliciano José de Farias, 45 - 2º andar - sala 202, cidade do Recife-PE. Convocação: Editais publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, dias 20, 21 e 22.06.95 e Jornal do Commercio, dias 20, 21 e 23.06.95. Presença: Totalidade dos acionistas com direito de voto, conforme "Livro Registro de Presenças". Mesa Diretora dos Trabalhos: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente e René Feijó de Pontes Neto - Secretário. Deliberações: Os senhores acionistas decidiram: 1) Aprovar a Justificativa e Protocolo de incorporação: 2) ratificar a nomeação dos peritos; 3) Aprovar os laudos apresentados pelos peritos; 4) Aprovar as incorporações, nos estritos termos da Justificativa e Protocolo de Incorporação, da CISA - Companhia de Serviços Agrícolas, Bonanza Agropecuária S.A., e, Vale do Grajaú Agropecuária S.A., 5) Dar nova redação ao artigo 5º do Estatuto Social, em função do aumento de capital deliberado, no montante de R$ 79.746.452,66 com a emissão de 61.428.633 ações a serem distribuídas na forma prevista no Protocolo, decorrente das incorporações, o qual passa a ter a seguinte redação: "O capital social é de R$ 124.445.730,66 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) dividido em 83.668.994 ações nominativas, sem valor nominal, sendo: a) 71.739.789 ações ordinárias conversíveis; 5.065.850 ações preferenciais da classe "A", e, 6.863.355 ações preferenciais da Classe "B"; 6) Para cumprimento das formalidades legais de averbação, transcrição e registro dos bens imóveis recebidos no processo de incorporação, nos termos do que dispõe o artigo 234, combinado com o artigo 98, ambos da Lei 6.404/76, que se relacionassem os imóveis que ora são transferidos por sucessão; 7) Autorizar os administradores das companhias a adotar as providências administrativas necessárias à formalização das decisões desta AGE. 8) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Esgotada a Ordem do Dia o Senhor Presidente esclareceu que os documentos submetidos à assembléia geral, após numerados seguidamente pela Mesa, permaneceriam arquivados na companhia, nos termos do parágrafo 1º, alínea "a" do artigo 130 da Lei nº 6404/76. ARQUIVAMENTO na JUCEPE sob o nº 95.038.946,3 em 19.07.95 e na JUCEPA sob o nº 9,5001054,8 em 07.12.95. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Recife/Pe., 30 de junho de 1995. Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Dir. Presidente e Pres. Cons. Administração.

VALE DO GRAJAÚ AGROPECUÁRIA S.A.
CGC Nº 10.370.898/0001-63

EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Data, horário e local: 29 de junho de 1995, às 08:00 horas, na sede social, na Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 904 C, Cidade de Belém/PA. Convocação: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e "A Província do Pará, dias 20, 21 e 22 de junho de 1995. Presença Totalidade dos acionistas com direito de voto, conforme "Livro Registro de Presenças". Mesa Diretora dos Trabalhos: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente e René Feijó de Pontes Neto - Secretário. Deliberações: Os senhores acionistas decidiram: 1) Aprovar a Justificativa e Protocolo de Incorporação; 2) ratificar a nomeação dos peritos; 3) Aprovar o laudo apresentado pelos peritos; 4) Aprovar a incorporação da Companhia, nos estritos termos da Justificativa e Protocolo de Incorporação, pela Gompanhia Agropecuária do Arame; 5) Autorizar os administradores a tomar as providências necessárias à formalização das deliberações tomadas por esta AGE. Esgotada a Ordem do Dia do Senhor Presidente esclareceu que os documentos submetidos à assembléia geral, após numerados seguidamente pela Mesa, permaneceriam arquivados na companhia, nos termos do parágrafo 1º, alínea "a"do artigo 130 da Lei nº 6404/76. Arquivamento na Jucepa sob o nº 9,5001054,9 em 07/12/95. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Belém/PA, 07/12/95. ass) Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Dir. Presidente e Pres. do Cons. de Administração.

BONANZA AGROPECUÁRIA S.A.
CGC Nº 07.070.311/0001-76

EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE - FINAM - EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Data, horário e local: 29 de junho de 1995, às 10:00 horas, na sede social, na Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 904 B, Cidade de Belém/PA. Convocação: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará, dias 20, 21 e 22 de junho de 1995. Presença Totalidade dos acionistas com direito de voto, conforme "Livro Registro de Presenças". Mesa Diretora dos Trabalhos: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente e René Feijó de Pontes Neto - Secretário. Deliberações: Os senhores acionistas dicidiram: 1) Aprovar a Justificativa e Protocolo de Incorporação, que passa a fazer parte integrante desta ata; 2) ratificar a nomeação dos peritos; 3) Aprovar o laudo apresentado pelos peritos; 4) Aprovar a incorporação da Companhia, nos estritos termos da Justificativa e Protocolo de Incorporação, pela Companhia Agropecuária do Arame; 5) Autorizar os administradores a tomar as providências necessárias à formalização das deliberações tomadas por esta AGE. Esgotada a Ordem do Dia o Senhor Presidente esclareceu que os documentos submetidos à assembléia geral, após numerados seguidamente pela Mesa, permaneceriam arquivados na companhia, nos termos do parágrafo 1º, alínea "a"do artigo 130 da Lei nº 6404/76. Arquivamento na Jucepa nº 9,5001055,0 em 07/12/95. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Belém/PA, 07/12/95. ass) Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Dir. Presidente e Pres. do Cons. de Administração.

(Fat. nº 926, Reg. nº 926, Dia: 12/02/96)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ-IDESP E **NELSON MATOS SERRUYA e AIRTON LUIZ DE CARVALHO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objetivo a apresentação de estudos de solos e Avaliação de Aptidão Agrícola das Terras e seus Graus de Limitações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrenetes de viagens e estadias, bem como as referentes as obrigações previdenciárias, trabalhistas, ficando por conseguinte, aqui registrada a inexistência de vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

DA CONTRATANTE - Efetuar o pagamento dos recursos financeiros previstos na proposta de trabalho anexa a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA METODOLOGIA - A metodologia pedológica a ser adotada será feita de conformidade com os conceitos contidos no SISTEMA BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE SOLOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Instrumento terá o prazo de vigência de 28 dias, a partir de 04 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento é correspondente a R$- 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O pagamento das despesas deste Contrato correrá a conta dos recursos orçamentários do Convênio nº. 013/95 - MMA/IDESP, e terá a seguinte classificação:

12.206.03100593-121
3131.00 - 12201 - Remuneração de Serviços Pessoais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes interessadas, mediante manifestação por escrito ou de imediato, caso seja descumprida uma das cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega do serviço, b) multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula, c) suspensão do direito de licitar e executar serviços para Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta considerada, e, ainda, as circunstâncias e a interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO - O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Para dirimir os conflitos oriundos do presente Termo, as partes elegem o Foro da cidade de Belém/Pa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais previlegiado que seja.

ANTÉRO DUARTE LOPES
Diretor do DAF

CP96/0016094-5

(Fat. nº 937, Reg. nº 937, Dia: 12/02/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA DO PARÁ, Instituída pela Portaria nº 002, de o2 de janeiro de 1996, comunica aos interessados que fará realizar no período mínimo de 15 (Quinze) dias, da última publicação do EDITAL, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS,** com objetivo de selecionar empresas especializadas no fornecimento dos produtos. **a) 1.200.000(HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL)Litros de Óleo Diesel. b)30.000(TRINTA MIL)Litros de Alcool. c) 60.000(SESSENTA MIL)Litros de Gasolina. d) 600(SEISSENTOS)Baldes de Óleo Lubrificante. e) 400(QUATROCENTOS)Baldes de Óleo Lubrificante Hidráulico. f) 240(DUZENTOS E QUARENTA)Quilos de graxa. ENTREGA DOS ENVELOPES:** até aos 15(Quinze) dias, pós a última publicação as 13:30 Horas a Praça Joaquin Caetano Corrêa nº 226 Itaituba-Pa. **EDITAL COMPLETO:** afixado no endereço acima, diariamente até um dia antes da abertura, e vendido pelo custo das xerocópias. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** 02 (Dois)dias, Úteis, após aos 15(Quinze)dias, da publicação do **EDITAL** as 11:30 Horas no endereço acima. **FUNDAMENTOS:** Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e atualizada pela Lei nº - 8.883 de 08 de junho de 1995/**ITAITUBA - PA, 02 de janeiro de 1996. COMISSÃO PERMANENTE ALUISIO DOS SANTOS PAZ. Presidente.//**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA - AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PRECOS - Aquisição de Equipamentos - Preço Global/ A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICIPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, instituída pela Portaria nº 019/95, de o6 de setembro de 1995, comunica aos interessados que fará realizar no período mínimo de 15(Quinze) dias, da última publicação do EDITAL, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS,** com objetivo de selecionar Empresas especializadas no fornecimento de Equipamentos de Ultra - Som Diagnóstico./ 01- Um Equipamento de Ultra-Som Diagnóstico, com as seguintes características: a- 01- Unidade principal, SSA - 220 A b- 01 - Monitor de Observação de 9º c- 01 - Transdutor convexo eletrônico 3.750 MHZ, PUG - 366 M d- 01 - Trandutor convexo eletrônico Trahsvaginal de 6 MHG - 601 V e- 01- Transdutor convexo para pequenas partes de 7,5 MHZ, PUG - 7201 f- 01- Capa protetora, VZDC 220 A. **ENTREGA DOS ENVELOPES:**Até aos 15 (QUINZE) dias, após a última publicação às 14:00 Horas, à Avenida Getúlio Vargas, 281-Itaituba-Pa. **EDITAL COMPLETO:** Afixado no endereço acima, diariamente até 01(Um) dia antes da abertura, e vendido pelo custo das xerocópias. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** 02 (dois) dias, útil, após aos 15 (Quinze) dias, de publicação do EDITAL, às 14:00 Horas no endereço acima.

(Fat. nº 928, Reg. nº 928, Dia: 12/02/96)

UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
CGC Nº 04.930,244/0001-24
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em cumprimento à deliberação da Mesa Administrativa da União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, tomada em sua reunião do dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), em virtude de não ter havido o quorum mínimo de 40% (quarenta por cento) dos delegados credenciados (artigo25), na Assembléia Geral Extraordinária convocada para realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), fica convocada, pelo presente Edital, uma Assembléia Geral Extraordinária da União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CGC nº 04.930.244/0001-24, a instalar-se às 10:00 (dez) horas do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), na cidade de Recife, à Rua Gervásio Pires, 717, Bairro de Boa Vista, de acordo com o Artigo 23, parágrafo único do Estatuto, com qualquer número de delegados presentes, para de conformidade com o previsto no Parágrafo Único do Artigo 22 e combinado com as disposições do artigo 20: (1) apreciar e deliberar sobre a proposta da Mesa Administrativa, de Alteração dos Vigentes Estatutos; (2) apreciar e deliberar sobre a proposta da Mesa Administrativa, de cisão da União, com desmembramento territorial da Missão Costa Norte da Igreja Adventista do Sétimo Dia para incorporação à criação da União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia; (3) apreciar e deliberar sobre a cessão ou transferência de bens patrimoniais, móveis, direito, imóveis, valores, créditos, ônus e/ou obrigações. A Assembléia será constituída pelos delegados ex-ofício ou nomeados pela Mesa Administrativa, pela Associação e missões-membros com observância das normas estabelecidas no artigo 25. Belém, 09 de fevereiro de 1996. Adamôr Lopes Pimenta - Presidente.

(Fat. nº 927, Reg. nº 927, Dia: 12/02/96)

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da SESMA, instituída pelas Portarias Nºs 069/95-GABS/SESMA de 13.02.95 e 167/95-GABS/SESMA de 15.05.95, comunica conforme abaixo discriminado :

CONVITE Nº 023/96-CPL

OBJETO : Prestação de Serviços de Assessória Hospitalar e Representação nos Processos de Contas Hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA.

DATA : 16.02.96, para Recebimento e Abertura dos envelopes deste CONVITE.

HORA : 09:00 Horas.

CONVITE : À disposição dos interessados na Sala onde funciona a Comissão (CPL).

END : Sito na Av. Pedro Miranda, 1521 (Almoxarixado Central).

Belém, 08 de fevereiro de 1.996.

À COMISSÃO :

(Fat. nº 929, Reg. nº 929, Dia: 12/02/96)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

Portaria: nº 0081/96 de 07.01.96

DESIGNAR a servidora FÁTIMA CARDOSO FIGUEIREDO, lotada na Reitoria, no cargo de Assist. Adm. II C, matrícula nº 3183203-014 para responder pela Diretoria da Administração de Recursos Financeiros, durante o impedimento do titular, no período de 01.02.96 a 01.03.96.
CP96/0016085-6

Portaria: nº 0082/96 de 07.01.96

DESIGNAR a servidora ALDA MARIA DA CUNHA BAIA, lotada na Reitoria, no cargo de Téc. Contab. A, matrícula nº 3183084-011, para responder pela Coordenação Executiva Financeira, durante o impedimento do titular, no período de 01.02.96 a 01.03.96.
CP96/0016045-7

Portaria: nº 0083/96 de 07.01.96

DESIGNAR a servidora ROSA MARIA BARROSO DE ALMEIDA, lotada no Curso de Pedagogia, no cargo de Aux. Adm. A, matrícula nº 5041120-012, para responder como Coordenadora do Núcleo Acadêmico de Atendimento ao Usuário do Campus I, durante o impedimento do titular no período de 07.02.96 a 06.04.96.
CP96/0016053-8

Portaria: nº 0084/96 de 07.01.96

DESIGNAR a servidora REGINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, lotada na Reitoria, no cargo de Assist. Adm. I A, mat. nº 0464864-020, para responder pela Chefia do SERCA, durante o impedimento do titular, no período de 12.02.96 a 11.03.96.
CP96/0016061-9

Portaria: nº 0085/96 de 07.01.96

DESIGNAR a servidora MARIA ESTELA DA COSTA MASCARENHAS, lotada no Curso de Enfermagem no cargo de Téc. Assunto Educ. A, matrícula nº 3183351-017, para responder como Coordenadora do Núcleo de Atendimento ao Usuário Campus IV, durante o impedimento do titular, no período de 01.01.96 a 29.02.96.
CP96/0016077-5

(Fat. nº 935, Reg. nº 935, Dia: 12/02/96)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA nº001/96PGE-DA,de 07 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE : AUTORIZAR o servidor MANOEL MIRANDA MONTEIRO, motorista deste Órgão, mat. nº 3084752-012, acompanhar a Procuradora do Estado FABIOLA DIAS MELO, ao Município de Castanhal, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº037/96PGE-G, desta data.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CP96/0016046-5

PORTARIA nº002/96PGE-DA,de 07 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE : AUTORIZAR o servidor MANOEL MIRANDA MONTEIRO, motorista deste Órgão, mat. nº 3084752-012, acompanhar a Procuradora do Estado FABIOLA DIAS MELO, ao Município de Santa Izabel, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº013/96PGE-G, desta data.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CP96/0016055-4

PORTARIA nº003/96PGE-DA,de 07 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE : AUTORIZAR o servidor MANOEL MIRANDA MONTEIRO, motorista deste Órgão, mat. nº 3084753-012, acompanhar a Procuradora do Estado FABIOLA DIAS MELO, ao Município de Santa Izabel, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº035/96PGE-G, desta data.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CP96/0016071-6

PORTARIA nº004/96PGE-DA,de 07 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE : AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste Órgão, mat. nº3085040-018,acompanhar a Procuradora do Estado TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, ao Município de Abaetetuba, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria 032/96PGE-G, desta data.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE
Diretora de Administração Geral
em exercício
CP96/0016013-9

PORTARIA nº005/96PGE-DA,de 07 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE : AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste Órgão, mat. nº3085040-018,acompanhar a Procuradora do Estado TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, ao Município de Abaetetuba, cujodeslocamento foi autorizado pela Portaria 041/96 PGE-G, desta data.
CP96/0016047-3

PORTARIA nº006/96PGE-DA,de 07 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE : AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste Órgão, mat. nº3085040-018,acompanhar a Procuradora do Estado Drª TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, ao Município de Abaetetuba, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº 040/96PGE-G, desta data.
CP96/0016039-2

PORTARIA nº007/96PGE-DA,de 07 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE : AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste Órgão, mat. nº 3085040-018 , acompanhar a Procuradora do Estado TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, ao Município de Abaetetuba, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº038/96PGE-G, desta data.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CP96/0016031-7

PORTARIA nº008/96PGE-DA, de 07 de fevereiro de1996
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE : AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste Órgão, mat. nº3085040-018,acompanhar a Procuradora do Estado TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, ao Município de Abaetetuba, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria 034/96PGE-G, desta data.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE
Diretora de Administração Geral
em exercício
CP96/0016014-7

Portaria nº 051/96PGE-G, de 07 de fevereiro de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: LOTAR os servidores abaixo relacionados na Procuradoria Judicial desta Procuradoria Geral do Estado.

JEFFERSON DE OLIVEIRA SALIM
LUIZ MARQUES BATISTA FILHO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JORGE ALBERTO NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP96/0016005-8

(Fat. nº 933, Reg. nº 933, Dia: 12/02/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 078 de 09.02.96
Exonera, a pedido,EDILSON DIAS BOTELHO,do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração,DAS-01.5,com efeito retroativo a 01.02.96.
CP96/0016062-7

PORTARIA Nº 080 de 06.02.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE LIMA,Ag.Elétric.mat.0086398-017,lot.DA.
MOTIVO: Diária a serviço do Instituto
LOCAL: Castanhal
Período: 15.01.96.
CP96/0016038-4

PORTARIA Nº 081 de 06.02.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA,Mot.mat.6121713-019,lot.DA.
MOTIVO: Diárias a serviço do Instituto
LOCAL: Bragança e Paragominas
Período: 03 a 05.02.96.
CP96/0016054-6

PORTARIA Nº 079 de 06.02.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
IACIMARY SOCORRO DE OLIVEIRA PEREIRA,Téc.mat.6120253-012,lot.DA.
MOTIVO: Diárias a serviço do Instituto
LOCAL: Soure e Salvaterra.
Período: 01 a 03.02.96
CP96/0016035-3

(Fat. nº 951, Reg. nº 951, Dia: 12/02/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 0018 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere' o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584,de 08 de outubro de 1975;
RESOLVE:
CONCEDER de acordo com o art.nº 74,da Lei nº 5.810, de 24.01.94, Férias aos relacionados no anexo a esta Portaria.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
RONALDO BARATA
Presidente
CP96/0016079-1

RELAÇÃO ANEXA

5230918-016 Adriano Augusto Amorim de Souza-04.03 à 02.04.96
3169880-016 Alderico Soares Couto-01.03 à 30.03.96
0183997-025 Aloisio Menezes de Cantuária-01.03 à 30 03.96
3166740-011 Cândido de Souza Monteiro-01.03 à 30.03 96
3167950-013 Carlos Alberto Mendes Garcia-04.03 à 02 04.96
3165817-014 Carlos José Fernandes-01.03 à 30.03.96
3169561-014 Darcy Raimunda Moraes de Souza-04.03 à 02.04.96
3166520-018 Edmilson Alves Tavares-01.03 à 30.03.96
3167232-017 Elizabeth Maria Marques Fernandes-01.03 à 30.03.96
3165450-017 Eunice Maria da Silva Macêdo-01.03 à 30 03.96
3167160-017 Francisco Augusto de Carvalho Filho-01.03 à 30.03.96
3167429-012 Jairo Rodrigues Leite-01.03 à 30.03.96
3165965-017 João José Fontenele-06.03 à 04.04.96
3166694-017 José da Graça Nunes da Cruz-01.03 à 30.03.96
3167810-012 José Genuíno Negrão Machado-04.03 à 02.04.96
3170578-014 José Luiz de Moraes Pantoja-01.03 à 30.03.96
3167313-017 José Luiz Lessa de Araújo-01.03 à 30.03 96
3167470-019 José Martins Pessôa-01.03 à 30.03.96
3170284-015 Juraci Oliveira de Lima-01.03 à 30.03..96
5423830-011 Laurette Costa dos Santos-06.03 à 04.04 96
0771317-036 Lisar Nazaré Penafort Pinheiro-01.03 à 30.03.96
3167437-014 Marcelo Medeiros de Carvalho-01.03 à 30 03.96
3170373-017 Maria de Nazaré Grelo Miranda-01.03 à 30.03.96
0446831-021 Paulo Francisco Roso Silva-04.03 à 02..04.96
5705428-018 Paulo Sérgio Paiva Rêgo-04.03 à 02.04..96
3165680-017 Ademar Henrique Girard Mendonça-04.03 à 02.04.96

(Fat. nº 950, Reg. nº 950, Dia: 12/02/96)

A Reitoria da Universidade da Amazônia certifica que os abaixo relacionados concluiram, no ano letivo de 1995, todas as disciplinas dos cursos a seguir indicados, integralizando os critérios exigidos e constituindo a 3ª turma da Universidade da Amazônia.

Belém, 12 de fevereiro de 1996.

ADMINISTRAÇÃO: GLAUCE Leyle Vidal Rocha; **MARIA** Goretti Nascimento Monteiro.
DIREITO: ANDREA Martins Maia, **PAULO** Sérgio de Oliveira e Silva.
CIÊNCIAS ECONÔMICAS: FÁBIO da Silva Lima
SERVIÇO SOCIAL: MARIA Alice Teixeira Grisólia.

Edson Franco
REITOR
CP96/0016488-6

(Fat. nº 957, Reg. nº 957, Dia: 12/02/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CGC Nº 05054994/0001 - 42

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 001 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Hamilton Raimundo da Silva - Ten Cel PM
MATRICULA: 3375773-018
CARGO: Comandante do 18º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$2.200,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta)dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (Trinta) dias.
CP96/0016385-5

PORTARIA Nº 002 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Raimundo de Souza Cordovil - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3359697-015
CARGO: Comandante do 1º BPM R$ 7.200,00
VALOR DO SUPRIMENTO: 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 7.200,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016385-3

PORTARIA Nº 003 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Marco Antônio Praxedes de Moraes-Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3348881-018
CARGO: Comandante do 14º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 5.200,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016370-7

PORTARIA Nº 004 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: João de Hermenegildo de Sales Neves - Ten Cel PM

MATRÍCULA: 3348520-016
CARGO: Comandante do 19º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 4.300,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta)dias
CP96/0016377-4

PORTARIA Nº 005 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Mário Colares Pantoja - Cel PM
MATRÍCULA: 3359174-013
CARGO: Comandante do 4º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$7.000,00 (Sete Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 7.000,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016373-2

PORTARIA Nº 006 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Aldo de Jesus Barbosa Sá - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3376087-010
CARGO: Comandante da CIRP
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 6.700,00 (Seis Mil e Setecentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$6.700,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016438-0

PORTARIA Nº 007 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Jorge da Cruz dos Santos - Maj PM
MATRÍCULA: 3375927-016
CARGO: Comandante da 6ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 5.500,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016369-3

PORTARIA Nº 008 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Wagner Travassos de Queiroz - Cel PM
MATRÍCULA: 3354040-017
CARGO: Comandante do 13º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 7.500,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016387-1

PORTARIA Nº 009 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: João Luiz Fernandes da Silva - Cel PM
MATRÍCULA: 3375994-019
CARGO: Comandante do 11º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 4.300,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016379-0

PORTARIA Nº 010 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Emanuel Gonçalves de Lima - Maj PM
MATRÍCULA: 3348865-014
CARGO: Comandante da Companhia PRV
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 4.800,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016371-5

PORTARIA Nº 011 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Raimundo Paiva Filho - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3375986-017
CARGO: Comandante do 7º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 4.100,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016390-1

PORTARIA Nº 012 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Antônio Cronembeger de Freitas - Maj PM
MATRÍCULA: 3381129-012
CARGO: Comandante do RPMONT
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$3.200,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016388-0

PORTARIA Nº 013 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Moisés Leal da Silva - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3348318-017
CARGO. Comandante do BPCHOQUE
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 7.500,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016396-0

PORTARIA Nº 014 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Roberval Rocha Matos - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3348431-014
CARGO: Comandante do BPTRAN
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 8.600,00 (Oito Mil e Seiscentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$8.600,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016397-9

PORTARIA Nº 015 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Emanuel das Neves dos Santos Bentes - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3375811-010
CARGO: Comandante do 12º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$4.500,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016398-7

PORTARIA Nº 016 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Tomaz Antônio Ruffeil Rodrigues - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 0037800-015
CARGO: Comandante do 5º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$10.500,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016406-1

PORTARIA Nº 017 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Telma Susi da Costa Dias - Cap PM Fem
MATRÍCULA: 3389448-010
CARGO: Comandante da Companhia de Polícia Feminino
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$4.600,00
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016389-8

PORTARIA Nº 018 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Adonai Eber Rodrigues Leitão - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3348407-019
CARGO: Comandante do 15º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$4.800,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016361-8

PORTARIA Nº 019 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Paulo Benedito Pantoja Lopes - Maj PM
MATRÍCULA: 3348725-013
CARGO: Comandante do COE
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$2.700,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016380-4

PORTARIA Nº 020 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Henrique Coelho de Souza Araújo - Maj PM
MATRÍCULA: 3398587-013
CARGO: Comandante da CIPOE
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$4.000,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016362-5

PORTARIA Nº 021 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: José Maria Pereira de Oliveira - Maj PM
MATRÍCULA: 3377245-015
CARGO: Comandante da 10ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 3.000,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016363-4

PORTARIA Nº 022 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Odomar José da Silva Romeiro Filho - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3376001-015
CARGO: Comandante da 12ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$1.600,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016372-3

PORTARIA Nº 023 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Admilson Cruz da Silva - Maj PM
MATRÍCULA: 3374114-010
CARGO: Comandante da 9ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.600,00(Mil e Seiscentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 1.600,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016381-2

PORTARIA Nº 024 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Pedro Trindade de Andrade - Cel PM
MATRÍCULA: 3348644-013
CARGO: Comandante do 3º BPM
VALOR: R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 10.500,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (Trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (Trinta) dias
CP96/0016373-1

PORTARIA Nº 025 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Ismaelino Antônio Vieira de Souza - Maj PM
MATRÍCULA: 3379671-016
CARGO: Comandante da 3ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 3.400,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (Trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (Trinta) dias
CP96/0016364-2

PORTARIA Nº 026 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Haroldo Nelson Andrade Serra - Cel PM
MATRÍCULA: 5014050-027
CARGO: Comandante da A P M
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 5.100,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (Trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (Trinta) dias
CP96/0016365-0

PORTARIA Nº 027 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Newton Fernando Silva Brasil - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3381110-010
CARGO: Diretor do HPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$6.200,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016366-9

PORTARIA Nº 028 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Lenildo Antônio Sá Holanda - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3348423-012
CARGO: Comandante do 2º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$10.500,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016382-0

PORTARIA Nº 029 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Édson Rodrigues Santiago - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3375838-014
CARGO: Comandante do 6º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$7.600,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016374-0

PORTARIA Nº 030 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Waldemir de Jesus Travassos de Queiroz - Maj PM
MATRÍCULA: 3408787-010
CARGO: Comandante da 4ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$4.400,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016399-5

PORTARIA Nº 031 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Mauro Luiz Calandrine Fernandes - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3378772-014
CARGO: Comandante do CFAP
VALOR DO SUPRIMENTO: R$6.300,00(Seis Mil e Trezentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$6.300,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016407-0

PORTARIA Nº 032 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Walfredo Antônio dos Santos Dantas - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3348296-018
CARGO: Comandante do 16º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$3.200,00 (Três Mil e duzentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$3.200,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016462-2

PORTARIA Nº 033 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Joaquim de Paula Nogueira Lima - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3376028-019
CARGO: Comandante do BPGDA
VALOR DO SUPRIMENTO: R$8.700,00 (Oito Mil e Setencentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$8.700,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016475-9

PORTARIA Nº 034 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Jorge Mangabeira de Souza - Maj PM
MATRÍCULA: 0043974-028
CARGO: Comandante da 5ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$3.600,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016487-8

PORTARIA Nº 035 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Antônio Valente Rodrigues Filho - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3348253-010
CARGO: Comandante da 1ª ESFORP
VALOR DO SUPRIMENTO: R$2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$2.400,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016479-7

PORTARIA Nº 036 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: José Firmino Gomes - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3359654-018
CARGO: Comandante do 17º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$4.400,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0016471-1

PORTARIA Nº 037 DE 08.02.96
NOME DO SERVIDOR: Édson Nestor Ferreira da Silva - Maj PM
MATRÍCULA: 3377253-017
CARGO: Comandante da CCS do QCG
VALOR DO SUPRIMENTO: R$29.773,21 (Vinte Nove Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Um Centavos)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$29.773,21
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

CP96/0016463-0

(Fat. nº 931, Reg. nº 931, Dia: 12/02/96)

JUSTIÇA DO TRABALHO

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 8ª JCJ-1350/95
Reclamante: IRAN JOSÉ BRITO FERREIRA
Reclamada: M C S RIBEIRO

Pelo presente EDITAL fica notificada M C S RIBEIRO, ...que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo acima mencionado, para ciência da r. sentença prolatada no dia 30/10/95, às 17:10 horas e cujo o inteiro teor é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, A MM. OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR M C S RIBEIRO A PAGAR A IRAN JOSÉ BRITO FERREIRA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE: a) AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS 6/12 MAIS UM TERÇO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL 6/12 E MULTA RESCISÓRIA; b) MULTA NORMATIVA; c) DEPÓSITO DO FGTS POR TODO O CONTRATO COM ACRÉSCIMO DE 40%; d) REAJUSTE SALARIAL E DIFERENÇAS DE SALÁRIO A PARTIR DE MARÇO DE 1995; e) SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO; f) INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS/PASEP, NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO; g) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; h) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.CUSTAS PELA RECLAMADA,SOBRE R$-1.500,00 EM R$-30,00.TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.ANOTAR A CTPS,COMUNICANDO-SE ÀS AUTORIDADES COMPETENTES. O RECLAMANTE ESTÁ CIENTE DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NOTIFICAR A RECLAMADA.'

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. Dom Pedro I, nº 750 - 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZENOVE dias do mês de JANEIRO do ano de 1996. Eu, (MARLINA SALÚCIO) Téc.Jud., lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi.xxxxxxxx

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELOSO FILHO
Juiz Presidente da JCJ Belém

(G.Reg.4629)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.150

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1996

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma
ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento da **1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, da próxima semana, com início a partir das **8:00 horas**, é a seguinte:

DIA 15.02.96 - QUINTA-FEIRA.

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO DO DIA 09.01.96 PARA ESTA SESSÃO.

66. PROCESSO TRT RO 9452/95. AC. 141/96.
RECORRENTES: NELSON JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA.
Dr. João José Maroja
e BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE.
Dr. Francisco Soares Napoleão.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

74. PROCESSO TRT AP 8754/95. AC. 142/96.
AGRAVANTE : RÉGINALDO TRINDADE RIBEIRO.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
AGRAVADO : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA DESTA SESSÃO:

01. PROCESSO TRT AI 6954/95. AC. 221/96.
AGRAVANTE : MADEIRAS ACARÁ S/A.
Dr. José Augusto Potiguar.
AGRAVADO : SAMUEL AMARAL MONTEIRO.
Drª Ruth Helena Oliveira.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 13ª JCJ de Belém.
IMPEDIDA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

02. PROCESSO TRT AI 9914/95. AC. 222/96.
AGRAVANTE : U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.
Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro.
AGRAVADO : DARIO LEAL TEIXEIRA.
Drª Joseane Maria da Silva.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho
ORIGEM : JCJ de Parauapebas.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

03. PROCESSO TRT RO 9577/95. AC. 223/96.
RECORRENTE : ANTONIO IRISMAR PORTELA.
Drª Erliene Gonçalves Lima.
RECORRIDO : EDILSON SABINO DA SILVA.
Dr. Pedro Rodrigues da Silva.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

04. PROCESSO TRT REXOFF 6696/95. AC. 224/96.
RECLAMANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Renato Lobato de Moraes.
RECLAMADOS : ALZELI LIMA CORREIA e OUTROS.
Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

05. PROCESSO TRT REXOFF 6748/95. AC. 225/96.
RECLAMANTE : MARIA DE FATIMA BENTES DOS SANTOS.
RECLAMADOS : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Renato Lobato de Moraes.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

06. PROCESSO TRT REXOFF 7354/95. AC. 226/96.
RECLAMANTE : ALEIXO FERREIRA.
RECLAMADOS : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

07. PROCESSO TRT REXOFF 8466/95. AC. 227/96.
RECLAMANTE : JOÃO CLÓVIS CASSIANO FIGUEIREDO.
Dr. Emanuel Raiol Lobo.
RECLAMADOS : ESTADO DO PARÁ - SETRAN - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.
Dr. José Rubens B. de Leão e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Drª Liana Cunha Mousinho Coelho.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

08. PROCESSO TRT REXOFF 8821/95. AC. 228/96.
RECLAMANTE : MARCIA MARIA LIMA FORTES DE CASTRO.
Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva.
RECLAMADOS : ESTADO DO PARÁ - SETEPS - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.
Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Drª Liana Cunha Mousinho Coelho.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

09. PROCESSO TRT REXOFF 7898/95. AC. 229/96.
RECLAMANTE : FRANCISCO CORRÊA DANTAS.
RECLAMADOS : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

10. PROCESSO TRT REXOFF e RO 8439/95. AC. 230/96
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF.
Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch.
RECORRIDOS : DOMINGOS ALVES DE JESUS e OUTROS e ESTADO DO PARÁ - SETRAN - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

11. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7547/95. AC. 231/96
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF(Reclamada).
Dr. Renato Lobato de Moraes.
RECORRIDOS : JOSÉ DE SOUZA TAVARES(Reclamante) e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP(Reclamada).
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISORA : Juíza Ana Alcolumbre Moura.
ORIGEM : 13ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juíza Maria Luíza Nobre de Brito e Juiz Domenico Falesi.

12. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7732/95. AC. 232/96
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF(Reclamada).
Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDOS : LUCILA MARIA ARAÚJO ALMEIDA e OUTROS(Reclamante).
Drª Maria Suely Spíndola Silva e
ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SUSIPE.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISORA : Juíza Ana Alcolumbre Moura.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e Juiz Domenico Falesi.

13. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7958/95. AC.233/96
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF(Reclamada).
Dr. Renato Lobato de Moraes.
RECORRIDOS : MARIA GORETT BENDELACK PEREIRA (Reclamante).
Drª Sebastiana Aparecida Sampaio,
ESTADO DO PARÁ - SETEPS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL(Reclamada),
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP(Reclamada) e
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB(Reclamada).
Dr. Lenoir Alves Campos da Cunha.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISORA : Juíza Ana Alcolumbre Moura.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e Juiz Domenico Falesi.

14. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7512/95. AC. 234/96
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF(Reclamado).
Dr. Renato Lobato de Moraes.
RECORRIDOS : MARIA CÉLIA DERECI DOS SANTOS FARIAS(Reclamante)
e ESTADO DO PARÁ - SETEPS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL(Reclamada)
Drª Rita Pinto da Costa Mendonça.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISORA : Juíza Ana Alcolumbre Moura.
ORIGEM : 13ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e Juiz Domenico Falesi.

15. PROCESSO TRT RO 8471/95. AC. 235/96.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDOS : RAIMUNDO DAS GRAÇAS LOBO SOUZA.
Dr. Marcio Mota Vasconcelos e
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN.
Drª Débora de Aguiar Queiroz.
RELATOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

16. PROCESSO TRT REXOFF 9286/95. AC. 236/96.
RECLAMANTE : PEDRO HENRIQUE CABRAL DE NORONHA NETO.
RECLAMADO : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Drª Liana Cunha Mousinho Coelho.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

17. PROCESSO TRT RO 6461/95. AC. 237/96.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch.
RECORRIDOS : NAZARENO FIGUEIREDO DA SILVA.
Dr. Robério D'Oliveira e
ESTADO DO PARÁ - SETRAN - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Drª Eloisa Maria Rocha da Costa.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

18. PROCESSO TRT RO 7068/95. AC. 238/96.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDOS : CLAUDINO CATARINO DA SILVA(Reclamantes).
Dr. Celso Araújo Souza Pageu.
ESTADO DO PARÁ - SETRAN - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

19. PROCESSO TRT RO 5472/95. AC. 239/96.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Hideraldo Luiz Machado.
RECORRIDOS : ORLANDO FERREIRA GONÇALVES e OUTROS
Dr. Ronald Valentim Sampaio.
e ESTADO DO PARÁ-SETRAN
Dr. Mário Leite Soares.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

20. PROCESSO TRT RO 6223/95. AC. 240/96.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ASSESSORIA JURÍDICA.
Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDOS : MIGUEL REINALDO DO CARMO CALDAS
Dr. Paulino Barros do Nascimento;
ESTADO DO PARÁ-SETRAN
Drª Zunilde Lira de Oliveira
e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.
Dr. Paulo Sérgio de Souza.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

21. PROCESSO TRT RO 6719/95. AC. 241/96.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado.
RECORRIDOS : EMANUEL NAZARENO DA COSTA CARDOSO e DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

22. PROCESSO TRT RO 7198/95. AC. 242/96.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Renato Lobato de Moraes.
RECORRIDOS : MARIA ROSA DE FREITAS COSTA e DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN.
Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos.

RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

23. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8392/95. AC. 243/96
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF(Reclamado).
Dr. Renato Lobato de Moraes.
RECORRIDOS : ARTHUR TRINDADE FILHO(Reclamante)
Drª Lenimar Pontes Chaves
e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO I.O.E.
Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISORA : Juíza Ana Alcolumbre Moura.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juíza Maria Luíza Nobre de Brito e Juiz Domenico Falesi.

24. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6292/95. AC. 244/96
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF(Reclamado).
Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDOS : ERANILDE PANTOJA LIMA(Reclamante)
e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN(Reclamado)
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISORA : Juíza Ana Alcolumbre Moura.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e Juiz Domenico Falesi.

25. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6089/95. AC. 245/96
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF(Reclamado).
Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDOS : YARA MARIA JORGE PASSOS(Reclamante)
e ESTADO DO PARÁ - SAGRI.
Drª Eloísa Maria Rocha da Costa.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISORA : Juíza Ana Alcolumbre Moura.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e Juiz Domenico Falesi.

26. PROCESSO TRT RO 7181/95. AC.246/96.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDOS : MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA e ESTADO DO PARÁ - SAGRI.
Drª Eloísa Maria da Rocha da Costa.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISORA : Juíza Ana Alcolumbre Moura.
ORIGEM : 14ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e Juiz Domenico Falesi.

27. PROCESSO TRT RO 7259/95. AC. 247/96.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDOS : ULISSES RODRIGUES GONÇALVES e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISORA : Juíza Ana Alcolumbre Moura.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e Juiz Domenico Falesi.

28. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7059/95. AC. 248/96
RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SETEPS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Renato Lobato de Moraes.
RECORRIDA : ROSA MARIA HENRIQUES REZENDE DE CASTRO.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISORA : Juíza Ana Alcolumbre Moura.
ORIGEM : 13ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juíza Maria Luíza Nobre de Brito e Juiz Domenico Falesi.

29. PROCESSO TRT RO 6299/95. AC. 249/96.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDOS : HELENA CLAUDIA DA COSTA GOMES e ESTADO DO PARÁ - SETEPS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Dr. José Rubens B. de Leão.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISORA : Juíza Ana Alcolumbre Moura.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e Juiz Domenico Falesi.

30. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6284/95. AC. 250/96
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho.
RECORRIDOS : MARIA DO LIVRAMENTO SOUZA e ESTADO DO PARÁ - SETEPS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Dr. João de Miranda Leão Filho.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISORA : Juíza Ana Alcolumbre Moura.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e Juiz Domenico Falesi.

31. PROCESSO TRT RO 8103/95. AC. 251/96.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado.
RECORRIDOS : ZENEIDA DOS SANTOS QUINGOSTA
Drª Marlise Gouvêa dos Santos e ESTADO DO PARÁ - SEFA.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

32. PROCESSO TRT RO 8911/95. AC. 252/96.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado.
RECORRIDOS : JOSÉ PAULO MENDES DE LIMA e ESTADO DO PARÁ - SEFA.
Drª Zunilde Lira de Oliveira.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

33. PROCESSO TRT REXOFF 7971/95. AC. 253/96.
RECLAMANTE : IVANILDE FARIAS FEITOSA.
Drª Rose Meire Cruz dos Santos.
RECLAMADOS : ESTADO DO PARÁ - SEFA.
Drª Vera Lúcia Bechara Pardauil e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

34. PROCESSO TRT REXOFF 8134/95. AC. 254/96.
RECLAMANTE : IRAN CORRÊA DA SILVA.
RECLAMADO : IDESP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO PARÁ.
LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Drª Liana Cunha Coelho.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

35. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7087/95. AC. 255/96
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Renato Lobato de Moraes.
RECORRIDOS : ANNA LÚCIA CÂMARA DOS SANTOS(Reclamante).
Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio e IDESP - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ(Reclamado).
Drª Emilia Merentina de Souza.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

36. PROCESSO TRT RO 7524/95. AC. 256/96.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Renato Lobato de Moraes.
RECORRIDOS : JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA MACEDO e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN.
Drª Débora de Aguiar Queiroz.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Ary Barndão de Oliveria.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

37. PROCESSO TRT RO 6219/95. AC. 257/96.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Renato Lobato de Moraes.
RECORRIDOS : ENEDIR ZUILA OLIVEIRA CRUZ e ESTADO DO PARÁ - SAGRI.
Drª Zunilde Lira de Oliveira.
RELATOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

38. PROCESSO TRT RO 6016/95. AC. 258/96.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch.
RECORRIDOS : TEREZINHA DE JESUS PASSOS DOS SANTOS e ESTADO DO PARÁ - SAGRI.
RELATOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

39. PROCESSO TRT RO 6433/95. AC. 259/96.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDOS : ALVARO NEI SANTOS DE ALMEIDA e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.
RELATOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

40. PROCESSO TRT RO 7535/95. AC. 260/96.
RECORRENTE : DELCY CASEMIRO FERREIRA.
Dr. Miguel Gonçalves Serra.
RECORRIDO : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Dr. Acy Marcos dos Santos.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 7915/95. AC. 261/96.
RECORRENTES: RAIMUNDO WALMIR PINHEIRO MATHEUS.
Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e CAFÉ GLÓRIA LTDA.
Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 9210/95. AC. 262/96.
RECORRENTE : POTYPARA - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA.
Dr. Paulo Roberto de Oliveira.
RECORRIDO : VALDIR SANTOS LOPES.
Dr. Yguaraci Santana Lima.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

43. PROCESSO TRT AP 8370/95. AC. 263/96.
AGRAVANTE : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A.
Drª Mirlene Bairral França.
AGRAVADO : ORLANDO GARCIA DE DEUS.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

44. PROCESSO TRT AP 8500/95. AC. 264/96.
AGRAVANTE : A. M. DE SOUZA RIBEIRO.
Dr. Nazareno Machado da Costa.
AGRAVADO : ALCIDES DA SILVA RODRIGUES.
Dr. Ubirajara Mendes Santana.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 13ª JCJ de Belém.
IMPEDIDA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

45. PROCESSO TRT RO 9803/95. AC. 265/96.
RECORRENTE : INAJÁ - PORÃ AGROINDUSTRIAL S/A(FAZENDA INAJÁ-PORÃ).
RECORRIDO : ANTÔNIO FRANCISCO NUNES.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISORA : Juíza Ana Alcolumbre Moura.
ORIGEM : JCJ de Conceição do Araguaia.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

46. PROCESSO TRT RO 9443/95. AC. 266/96.
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO MACHADO DE CASTRO.
Drª Maria José Cabral Cavalli.
RECORRIDA : MADEIREIRA UNIVERSAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISORA : Juíza Ana Alcolumbre Moura.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

47. PROCESSO TRT RO 8127/95. AC. 267/96.
RECORRENTES: UNIÃO COMERCIAL LTDA.
Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e ALDINALDO BITTENCOURT DE SENA.
Dr. Adilson Garcia do Nascimento.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISORA : Juíza Ana Alcolumbre Moura.
ORIGEM : 14ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

48. PROCESSO TRT RO 9474/95. AC. 268/96.
RECORRENTE : FÉLIX CANTALICE GOMES.
Dr. Jaci Monteiro Colares.
RECORRIDO : BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE.
Dr. Francisco Soares Napoleão.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISORA : Juíza Ana Alcolumbre Moura.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

49. PROCESSO TRT RO 10239/95. AC. 269/96.
RECORRENTE : MILTON FERREIRA.
Drª Maria José Cabral Cavalli.
RECORRIDO : MIL MONTAGENS LTDA.
Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISORA : Juíza Ana Alcolumbre Moura.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

50. PROCESSO TRT AP 6791/94. AC. 270/96.
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.
Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho.
AGRAVADO : WALMIR DE OLIVEIRA BORGES.
Dr. Antônio dos Santos Dias.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

51. PROCESSO TRT AP 8609/95. AC. 271/96.
AGRAVANTE : KÁTIA MACIEL GORAYEB.
Dr. Pedro Raimundo Miléo.
AGRAVADO : MÁRIO RAMOS CAVALCANTE DE MELO.
Dr. Edilson Araújo dos Santos.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

52. PROCESSO TRT AP 8963/95. AC. 272/96.
AGRAVANTE : RENNÉE d'VILMONT NONATO CONDE.
Dr. Claudio Roberto Affonso.
AGRAVADO : EUGÊNIO FERREIRA COUTINHO.
Dr. Claudio Monteiro Gonçalves.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.

53. PROCESSO TRT RO 8065/95. AC. 273/96.
RECORRENTE : PONTE IRMÃO E CIA LTDA.
Dr. Mauro Mendes da Silva.
RECORRIDA : ANA MARIA PINHO SANTOS.
Drª Maria Raimunda P. Magno Reis.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/96
PRAZO DE 15 DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado a senhora, **MARIA MADALENA DE CRISTO FELIX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que figura como Ré do Processo **TRT/AR/08675/95**, sendo autora **CLINICA PEDIATRICA DO PARÁ LTDA.**, para apresentar **CONTESTAÇÃO**, querendo no prazo acima declinado.

Feito no Gabinete da Juíza Antonia Campos Serra do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis.

Ada Lúcia C. Serra
Assessora de Juiz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/96
PRAZO DE 10 DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor, **PAULO CESAR MENDES GONÇALVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que figura como Réu do Processo **TRT/AR/00872/95**, sendo autor **ESTADO DO PARÁ**, para apresentar **RAZÕES FINAIS**, querendo no prazo acima declinado.

Feito no Gabinete da Juíza Antonia Campos Serra do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis.

Ana Lúcia C. Serra
Assessora de Juiz

Relação 234 da 1ª Turma

ACORDÃO Nº 2968/95
PROCESSO TRT RO 5386/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE (S) : DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado (s) : Dr. Alvaro Augusto dos Santos e outros
RECORRIDO (S) : SÉRGIO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado (s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
EMENTA : O Egrégio Tribunal Pleno, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, revendo posição anteriormente adotada, principalmente em razão da publicação do Enunciado 315 do TST e da recente Resolução nº 37/94 que decidiu cancelar os Enunciados 317 e 316 do TST, resolveu que a alegação de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e parágrafo 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 deve ser desprezada.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre R$ 300,00, no valor de R$ 6,00.

==========

ACORDÃO Nº 2976/95
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1919/94
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado (s) : Dr. Geraldo Braz de Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE (S) : RENATO CÉSAR NAVARRO DE SOUZA
E
SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Advogado (s) : Dr. Cadmo Bastos Melo Jr. e outro
EMENTA : A REDUÇÃO PELO EMPREGADOR DE GRATIFICAÇÃO INSTITUÍDA POR ELE PRÓPRIO ATRAVÉS DE CIRCULAR, CARACTERIZA A PRÁTICA DE ATO ÚNICO, PASSÍVEL DE SER ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO TOTAL.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; determinar o desentranhamento das contra-razões, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a presente ação. Custas pelos demandantes sobre R$ 400,00, na quantia de R$ 8,00.

==========

ACORDÃO Nº 2988/95
PROCESSO TRT R EX OFF 6300/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : FRANCISCO GONÇALVES FILHO
RECLAMADO (S) : MUNICIPIO DE REDENÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado (s) : Dra. Edna Aparecida da Silva e outros
EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Determinar a remessa de cópias das peças necessárias ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis. Custas pelo reclamante de R$10,00 sobre R$500,00.

==========

ACORDÃO Nº 3003/95
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6968/93
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S):ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo
RECORRIDO-RECLAMANTE(S):HERMENEGILDO PERDIGÃO PENNA DE CARVALHO CAMPOS
Advogado(s) : Dra. Meire Araújo Costa e outros
EMENTA : Ato inequívoco que importe reconhecimento do direito do Autor é causa intempestiva da prescrição.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação apenas os honorários advocatícios; mantida a decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3016/95
PROCESSO TRT R EX OFF 10.708/93
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO ERNANDE FELIPE DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Antonio A. Navegantes
RECLAMADO(S) : EDER NEVES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Edson Antônio P. Ribeiro
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE CAPANEMA
EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II DA CF.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas. Determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para que tomem as providências cabíveis. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

==========

ACORDÃO Nº 3017/95
PROCESSO TRT AP 9787/93
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE (S) : PIANO DRINKS LTDA
Advogado (s) : Dra. Mary Cohen e outros
AGRAVADO (S) : FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Advogado (s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
EMENTA : Não se conhece de recurso, na fase de execução da sentença, quando a parte não garante o Juízo, fazendo o depósito em pecúnia, mas em bens móveis. Neste caso, ocorre a deserção.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, não conhecer do Agravo porque deserto. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

==========

ACORDÃO Nº 4793/95
PROCESSO TRT RO 5974/95
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : DÉLCIO SILVA FARIAS
Advogado(s) : Dr. João Ferrari Júnior
RECORRIDO(S) : HILDILEIA ERAMITA SEABRA DA SERRA
Advogado(s) : Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte
EMENTA : Confirma-se a sentença em sua totalidade, face a decisão da maioria do colegiado.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator quanto à parcela de repouso semanal remunerado, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 4811/95
PROCESSO TRT RO 4402/95
RELATOR : JUÍZA MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
RECORRENTE(S) : O.A.M. CONSTRUTORA LTDA E OZIMAR DIAS DE VASCONCELOS
Advogado(s) : Dr. Benedito Marques da Rocha
RECORRIDO(S) : ARTHUR FERREIRA MONTEIRO
Advogado(s) : Dr. Daniel Reis Junior
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - VALIDADE.
A validade do contrato de trabalho firmado entre engenheiro e empresa construtora, não depende de seu registo no CREA, cuja finalidade é bem diversa, não interferindo na vinculação empregatícia.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 4812/95
PROCESSO TRT RO 7647/94
RELATOR : JUÍZA MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO LOPES SANTANA
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros
EMENTA : PARCELAS SALARIAIS - INTEGRAÇÃO
As parcelas de horas extras e saldo de tarefa, por possuirem natureza salarial, devem compor, pela média, a remuneração que serve de base para o recolhimento mensal do FGTS.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e lhe dar provimento parcial para incluir na decisão as parcelas de diferença de FGTS pela integração da média das horas extras e do saldo de tarefas e a multa do § 8º do art. 477 da CLT pelo atraso no pagamento da rescisão contratual, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, na quantia de R$ 20,00.

==========

ACORDÃO Nº 4813/95
PROCESSO TRT RO 5058/94
RELATOR : JUÍZA MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A -BASA
Advogado(s) : Dr. Jorge Luís Soares Santos
RECORRIDO(S) : CÁSSIO WALTER DE MEDEIROS GONDIM
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
EMENTA : FALTA AO SERVIÇO NÃO DESCONTADAS
Não havendo desconto dos dias de ausência ao serviço, as faltas não são consideradas injustificadas nos termos da lei, não podendo servir de base para inviabilizar a percepção de verbas trabalhadas.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte, incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de litisconsorte passivo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 4834/95
PROCESSO TRT RO 5594/94
RELATOR : JUÍZA MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
RECORRIDO(S) : MANOEL DE JESUS LEITE DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL
São devidas as diferenças resultantes da equiparação salarial uma vez atendidos os requisitos do art. 461 da CLT.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de 1º Grau, julgar improcedentes o pedido de equiparação salarial e as parcelas dela decorrentes. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado de R$ 500,00, na quantia de R$ 10,00, de cujo pagamento fica isento.

==========

ACORDÃO Nº 4843/95
PROCESSO TRT RO 5303/94
RELATOR : JUÍZA MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Maria do Rosário de Fátima S. Mattos
e
IVO MARQUES FREITAS
e
MAIOLINO DE CASTRO MIRANDA
Advogado(s) : Dra. Edilléa Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL
Adotado o regime estatutário, opera-se a extinção do contrato de trabalho, sendo de dois anos o prazo prescricional para reclamar direitos oriundos do antigo vínculo.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário dos reclamantes porque intempestivo; conhecer do recurso da reclamada e da remessa de ofício; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, dar provimento à remessa, para, reformando a r. sentença, acolher a alegação de prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 do CPC. Custas pelos reclamantes sobre o valor arbitrado de R$ 500,00, na quantia de R$ 10,00, para cada um.

==========

ACORDÃO Nº 4849/95
PROCESSO TRT RO 4829/95
RELATOR : JUÍZA MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
RECORRENTE(S) : BELPALM INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA
Advogado(s) : Dr. Eliezer R. de Oliveira Nazaré
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MARTINS
Advogado(s) : Dr. João Nascimento Rocha
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - "CHAPA"
A atividade conhecida como de "chapa" não estabelece vínculo empregatício entre as partes envolvidas, por não se encontrarem presentes as características exigidas no art. 3º da CLT.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar o reclamante carecedor de ação na Justiça do Trabalho contra a recorrente. Custas pelo recorrido, sobre o valor arbitrado de R$ 500,00, na quantia de R$ 10,00.

==========

ACORDÃO Nº 4853/95
PROCESSO TRT RO 6779/94
RELATOR : JUÍZA MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
RECORRENTE(S) : PROGRESSO SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira
RECORRIDO(S) : LUCIMAR MORAES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
EMENTA : UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO
Considera-se a existência de um contrato único, quando firmado com diversas empresas do mesmo grupo econômico, sem qualquer interrupção na prestação dos serviços.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 4918/95
PROCESSO TRT RO 6877/94
RELATOR : JUÍZA MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto dos Santos
e
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Walber Luiz de Souza Dias
e
UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : UNIÃO FEDERAL - LEGITIMIDADE "ad causam". Nos termos da Lei Complementar nº 41/81, somente oito anos após a sua instalação, o Estado do Amapá será responsável pelas despesas ocorridas com os servidores remanescentes do antigo Território.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contra-razões do Estado do Amapá às fls. 681/685 dos autos, por falta de habilitação do advogado subscritor; rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Município de Macapá, ilegitimidade "ad causam" da União Federal, ilegitimidade ativa do sindicato, ilegitimidade passiva do Estado Amapá e de ilegitimidade passiva do município de Macapá, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do artigo 1º do Decreto Lei 2425/88; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial à remessa de ofício para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, assim como suas respectivas repercussões; ainda sem divergência, dar provimento parcial ao reurso ordinário do reclamante, mandando incluir na sentença as parcelas de férias 87/88, em dobro, para os substituídos que ainda não as gozaram, apuradas com base nos documentos de fls. 258 e seguintes; para todos os substituídos deferir a parcela de 13º salário/88, na proporção de 9/12 e as diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio/88 e repercussão sobre férias, 13º salários e FGTS; sem divergência, negar provimento ao recurso da União e considerar prejudicado o recurso do Município de Macapá, mantendo a sentença em seus demais termos. Deixa-se de cominar custas pela União, nos termos do Decreto lei 779/69, inciso VI.

==========

ACORDÃO Nº 4920/95
PROCESSO TRT AP 4648/95
RELATOR : JUÍZA MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOÃO DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTONIO RODRIGUES
Advogado(s) : Dra. Núbia Soraya da Silva Guedes e outros
EMENTA : DESERÇÃO - Fotocópia sem autenticação não é documento hábil para comprovar o regular recolhimento das custas processuais.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto, conforme os fundamentos. Custas, mantidas as cominadas na sentença de primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 4922/95
PROCESSO TRT RO 8200/94
RELATOR : JUÍZA MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ EDMILSON RIBEIRO NERIS
Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros
e
BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : JUSTA CAUSA - Descaracterizada a justa causa que não está embasada em provas relevantes.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, dar provimento ao reurso do reclamante para descaracterizar a justa causa que lhe foi aplicada, dando procedência aos pedidos de aviso prévio, 7/12 de férias proporcionais com 1/3, 4/12 de 13º salário e FGTS com 40% ainda, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamado para limitar na condenação parte da ajuda refeição, no período de setembro de 1990 até a dispensa, mantida a sentença em seus demais termos; mantidas as custas cominadas em primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 4925/95
PROCESSO TRT RO 9518/94
RELATOR : JUÍZA MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : WILSON SÉRGIO NASCIMENTO ARAÚJO
Advogado(s) : Dra. Marly Passarelli e outros
EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL - Não se configura inépta a inicial onde os fatos são relatados de forma satisfatória, tanto que possibilitou a elaboração da defesa da reclamada.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário do reclamado; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 173/191 porque juntados a destempo. Custas como cominadas no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 4940/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3449/94
RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Admir dos Santos Serra Júnior
RECORRIDO(S) : MARIETA SILVA OLIVEIRA FILHA
Advogado(s) : Dr. Rui Evaldo da Cruz
EMENTA : JUSTA CAUSA. FALTA DE PROVA.
Cabia ao reclamado provar a justa causa alegada para a dispensa da reclamante (abandono de emprego), a teor do art. 818, da CLT, presumindo-se o interesse da trabalhadora na continuidade da relação de emprego.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 4941/95
PROCESSO TRT RO 3283/94
RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE (S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado (s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz
RECORRIDO (S) : SAURA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado (s) : Dr. Francisco Amauri Carneiro
EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. Deve ser considerada nula a contratação da reclamante, se esta foi admitida sem ter sido previamente aprovada em concurso público. Porém, inexiste a alegada carência de ação, haja vista que o exame da nulidade adentra o mérito da causa e o direito de ação é direito autônomo, que não se confunde com o direito material invocado. Por outro lado, a nulidade do contrato de trabalho não é absoluta, visto que as coisas não podem retornar ao "status quo ante", já que a força de trabalho dispendida não pode retornar ao seu dono e o salário/alimento devolvido.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; considerar interposta e conhecer da remessa de ofício, determinar a anotação na capa dos autos. Rejeitar a preliminar de carência de ação, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, dar total provimento aos apelos para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de R$ 20,00 pela reclamante, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 5093/95
PROCESSO TRT AI 8227/95
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobisch e outros
AGRAVADO(S) : WALTER JOÃO COELHO DURANS
E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
EMENTA : Tratando-se de reclamação ajuizada com a finalidade de se obter a liberação dos depósitos do FGTS em razão da mudança do regime jurídico dos servidores públicos, não pode a Caixa Econômica Federal compor o pólo passivo da lide, na medida em que é mero agente operador do fundo.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado.

Belém, 01 de dezembro de 1995

Simone Rocha Tupinambá
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência.

Rel. 235 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4269/95
PROCESSO TRT RO 4946/94
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MARCIANO GONÇALVES DE SOUZA
Advogado(s) : Drª. Isilda Martins Campião e Outros
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SEGUP
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
EMENTA : DELEGADO DE POLÍCIA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO COM O ESTADO
Inexiste vínculo empregatício entre o Estado do Pará e o Delegado de Polícia, pois este desempenha, por delegação, o poder de polícia, atribuição típica do Estado, não consentânea com o regime contratual celetista. Sendo este o caso do reclamante, ratifica-se a r. sentença que o considerou carecedor do direito de ação perante a Justiça do Trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4270/95
PROCESSO TRT RO 8003/94
PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE : VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA
Advogado(s) : Dr. Mario Sérgio Pinto Tostes
RECORRIDO : RAIMUNDO CARLOS AIRES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e Outros
EMENTA : Relação de Emprego. Existência. Configurados os requisitos caracterizadores do pacto laboral, tais como, a pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação jurídica, impõe-se seu reconhecimento e o deferimento das verbas a ele inerentes.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como primeiro grau. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

==========

ACÓRDÃO Nº 4271/95
PROCESSO TRT ED 6348/95
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE(S) : SIRENE PINHEIRO BRITO
Advogado(s) : Dr. José Orlando Gomes
EMBARGADO(S) : LUIZ ROOSEVELT DE CARVALHO MAUÉS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Reginaldo Derze Ferreira
A. EMBARGADO : nº 2697/95
EMENTA : Não configurada a omissão, rejeitam-se os embargos declaratórios.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos e rejeitando-os, face não se haver configurado a omissão apontada, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 4272/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 10828/93
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE COLARES
RECORRENTE(S) : COSME CORREA PAIXÃO
Advogado(s) : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos
E
DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Ainda que existente, o que se admitiu para argumentar, "desvio de função" não é meio legal e idôneo de preenchimento de cargo ou emprego público, porque feriria o princípio consagrado no inciso II do art. 37 da Constituição da República.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste também a remessa de ofício; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento à remessa de ofício e total provimento ao voluntário do reclamado para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e da URP de fevereiro/89, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Prejudicado o exame das preliminares argüidas pelo reclamado. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4273/95
PROCESSO TRT REX OFF 3948/94
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE COLARES
RECLAMANTE(S) : MARIA CREUZARINA NASCIMENTO AMANAJÁS
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Lena Márcia Borges de Souza
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO
Prescreve em dois anos, após a alteração do regime jurídico dos servidores, de celetista para estatutário, o direito de ação para ajuizar reclamação nesta Justiça Especializada, relativo ao período em que eram regidos pela CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, ao teor do artigo 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de R$ 20,00 sobre R$ 1.000,00

==========

ACÓRDÃO Nº 4274/95
PROCESSO TRT RO 10575/93
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE COLARES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa
RECORRIDO(S) : BARBOSA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Eduardo Nazareno Farinha Lopes
E
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva
EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 4275/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5537/94
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE COLARES
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr. Gerson Schwab e Outros
RECORRIDOS : IRANILDO DA SILVA BRITO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira
E
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Walber Luiz de Souza Dias
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME
A mudança de Regime Jurídico, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Rosita Nassar e Luiz Albano Lima, conhecer também do apelo da CEF; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, nulidade da r. sentença e de legitimidade passiva da CEF, todas por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 4276/95
PROCESSO TRT RO 2272/94
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE COLARES
RECORRENTE(S) : FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRIDA(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s) : Dr. Manoel Monteiro dos Santos e outros
E
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado(s) : Dra. Carla Forte Cavalcante Achi e outro
EMENTA : Se a alteração do critério de cálculo do adicional /comissão ocorreu em março/85, através de ato único do empregador, consumou-se a prescrição dois anos depois, nos termos da norma anterior sobre a matéria.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 4277/95
PROCESSO TRT REX OFF 5077/94
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE COLARES
RECLAMANTE(S) : JOANA ALVES FERREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Verônica Bastos Machado e Outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : EMPREGOS PÚBLICOS
Os empregados admitidos em ente público antes da promulgação da Magna Carta, 05/10/88, são considerados empregados por esta Justiça Especializada, desde que não regidos por regime administrativo específico.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, em relação à reclamante JOANA ALVES FERREIRA, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela de diferença salarial deferida à reclamante EDUARDINA TEIXEIRA DA COSTA, face a nulidade da contratação, julgando-a carecedora do direito de ação, bem como para limitar as demais parcelas deferidas pela MM. JCJ de origem ao período não abrangido pela prescrição qüinqüenal, mantendo a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4278/95
PROCESSO TRT AP 5579/94
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE COLARES
AGRAVANTE(S) : JOÃO DE SOUZA FRANÇA
Advogado(s) : Dr. Antônio Sarmento Guedes
AGRAVADO(S) : AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
EMENTA : ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
O cálculo efetuado num mês e pago somente no mês seguinte é passível de atualização do saldo devedor.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, a fim de que seja determinado o pagamento do valor apurado da correção monetária do mês de março/94, mantendo-se os demais pontos da r. decisão, conforme a fundamentação.

==========

ACÓRDÃO Nº 4279/95
PROCESSO TRT RO 475/94
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : VASP-VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Gerson Antônio Fernandes
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO MOURÃO RIBEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) José Carlos Jorge Melém
EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90 e do item II,§§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, do IPC de março/90 e abril/90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau, deferida justificativa de voto convergente quanto ao pleito de verbas rescisórias à Exma. Juíza Revisora.

==========

ACÓRDÃO Nº 4280/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4364/94
RELATOR(A) : JUIZ JORGE COLARES
RECORRENTES : RUY GOMES DA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros
E
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento à remessa obrigatória e ao voluntário do reclamado para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/88 e de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e seus reflexos, julgando, conseqüentemente, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes, no valor de R$ 100,00 sobre o valor de R$ 50.000,00, de cujo pagamento ficam isentos, por equidade.

==========

ACÓRDÃO Nº 4281/95
PROCESSO TRT RO 10279/93
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : GNPP - SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar
RECORRIDO(S) : LUIZ OTÁVIO MARTINS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro
EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R$ 20,00 sobre R$ 1.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 4282/95
PROCESSO TRT RO 2620/94
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros
E
RICARDO ANTÔNIO BRITO DE CAMPOS (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PRESCRIÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA
Desde a sua inclusão no texto constitucional de 1988, a prescrição do direito de ação passou a ser de ordem pública, porque não cabe somente às partes litigantes a observância do texto contido na Magna Carta, podendo ser inclusive argüida *ex officio*.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, suscitada pelo reclamante, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, acolhendo a argüição de prescrição, suscitada de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, extinguir o processo com julgamento do mérito, ao teor do art. 269, IV, do CPC, ficando prejudicado o exame do apelo do reclamante, tudo conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de R$20,00 sobre o valor arbitrado em R$ 1.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 4283/95
PROCESSO TRT REX OFF 8816/93
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECLAMANTE(S) : MARIA DE LOURDES MACEDO DE LIMA
Advogado(s) : Dra. Lindalva Maria Modesto Cordovil
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antonio Vilar Pantoja
EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - INEXISTÊNCIA
Inexiste nulidade de contratação quando a reclamante tiver sido admitida antes da CF/88.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de nulidade da contratação e de demissão por justa causa, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4284/95
PROCESSO TRT REX OFF 176/94
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO PASSOS DA SILVA
RECLAMADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB
Advogado(s) : Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME
A mudança de Regime Jurídico, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4285/95
PROCESSO TRT RO 9410/93
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : GETÚLIO ALENCAR PUGA
Advogado(s) : Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO
Não se conhece do recurso, quando o depósito *ad recursum* e o pagamento das custas não tiverem sido efetuados no valor determinado pela r. sentença.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 4286/95
PROCESSO TRT RO 8842/93
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : PREVINE SAÚDE ADMINISTRADORA CARTÕES DE SAÚDE LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Hélcio Jorge F. Ferreira e outro
e
ANGELA MARIA PEREIRA LOPES
Advogado(s) : Dr.(a) Alberto Ruy Dias da Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Deve-se preservar a negociação coletiva-bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, art. 8º inciso VI.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso adesivo da reclamante, porque intempestivo e conhecer do recurso da reclamada; rejeitar as preliminares de denunciação à lide e de julgamento *extra petita*, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, na quantia de R$ 20,00 calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 4287/95
PROCESSO TRT RO 9334/94
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : MANOEL JORGE RODRIGUES BARATA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outros
RECORRIDA(S) : ATLÂNTICA PESCA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso interposto após o octídio legal, porque intempestivo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 4288/95
PROCESSO TRT RO 8999/94
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA FILHO
Advogado(s) : Dr. Paulo Peixoto Caldas
RECORRIDO(S) : ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Antonio Afonso Navegantes
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EXISTÊNCIA
Estando presente na relação os elementos caracterizadores da relação empregatícia previstos no artigo 3º da CLT, pessoalidade e subordinação, correta a r. decisão que reconheceu o vínculo laboral.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4289/95
PROCESSO TRT RO 8849/94
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : SEVERINO PIRES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
EMENTA : DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DO FGTS - ÔNUS DA PROVA
É do reclamante o ônus da prova de existência de irregularidade nos depósitos do FGTS existentes em sua conta vinculada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar a juntada do instrumento de procuração, apresentado pela recorrida; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em valores a apurar em liquidação de sentença, a título de multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, na quantia de R$ 4,00, sobre o valor arbitrado em R$ 200,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 4290/95
PROCESSO TRT REX OFF 5120/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE(S) : GABINO NOBRE DE MACEDO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO
Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a argüição de prescrição, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4291/95
PROCESSO TRT RO 10.559/93
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS-SATA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RAIMUNDO MIRANDA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Cleide Helena Avelar Fernandes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS DO GOVERNO - Não ultrapassada a argüição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de FEV/89 e IPC de MAR/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de FEV/89 e do IPC de MAR/90 e honorários advocatícios, mantida a decisão em seus demais termos, corrigindo-a apenas tecnicamente para extinguir o processo sem julgamento do mérito, quanto à parcela de adicional de periculosidade, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4292/95
PROCESSO TRT RO 8423/93
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : PEDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maely F. Wanzeler de Sousa
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Brito Ferreira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS DO GOVERNO - Não ultrapassada a argüição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPC de MARÇO e ABRIL/90, no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamante e deu provimento ao da reclamada para excluir da condenaçãc as diferenças salariais e reflexos decorrentes dos IPCs de MARÇO e ABRIL/90 julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R$ 20,00 sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, que fica isento por equidade.

==========

ACÓRDÃO Nº 4293/95
PROCESSO TRT RO 6588/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EVALDO MATOS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : M. SILVA STEIN - IMABEL
Advogado(s) : Dr.(a) Vitória Régia Ferreira Damasceno
EMENTA : É carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada o reclamante que presta serviços de empreitada em casa residencial.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4294/95
PROCESSO TRT RO 4686/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VALCIR BISPO SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira
RECORRIDO(S) : UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva
EMENTA : Mesmo com o aviso prévio indenizado, conta-se o prazo prescricional a partir do seu término.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste como recorrente o reclamante Valcir Bispo Santos e como recorrida a reclamada União de Ensino Superior do Estado do Pará; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4295/95
PROCESSO TRT RO 4820/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDIPETRO
Advogado(s) : Dr.(a) Nubia Soraya da Silva Guedes
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Germano B. do Nascimento
EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4296/95
PROCESSO TRT RO 5112/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Fernandes da Silva
RECORRIDO(S) : LUIS ARNALDO MARQUES DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim
EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 4297/95
PROCESSO TRT RO 6046/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OTEMIR GALVÃO E SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Luzivaldo Costa de Carvalho
RECORRIDO(S) : UNIMED DE BELÉM
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabello Soriano de Mello
EMENTA : Não se conhece do recurso, quando intempestivo.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 4298/95
PROCESSO TRT RO 6897/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARES MÁQUINAS REGISTRADORAS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Roberto Silva Pauxis
RECORRIDO(S) : EDSON ELIAS PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Elias Pinto de Almeida
EMENTA : 1. Dispensa injusta não não contestada e pedido de dispensa alegado e não provado confirmam a existência da primeira:
2. Devidas as diferenças salariais decorrentes de norma coletiva não cumprida sobre as parcelas rescisórias.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar retificação da capa dos autos e demais registros quanto ao nome da recorrente para BEL-MARES MÁQUINAS REGISTRADORAS LTDA; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4299/95
PROCESSO TRT RO 4538/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DJALMA CASTELO FARIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Mártires Coêlho Júnior
RECORRIDO(S) : HOPITAL GUADALUPE
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Antônio dos Santos Moya
EMENTA : TÉCNICO EM RADIOLOGIA - O reclamante passou a atuar como técnico em radiologia de segundo grau, sendo profissão regulamentada, com remuneração e carga horária contidas em lei especial (nº 7394/85), regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, que é o estatuto próprio que deve disciplinar a relação de emprego em exame.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação as diferenças salariais em razão do mínimo profissional, equivalente a quatro salários mínimos legais, diferenças nas férias a partir de 1989, sendo de vinte dias para cada seis meses trabalhados, horas extras e repercussões nas gratificações natalinas, férias com 1/3 e FGTS com 40%, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4300/95
PROCESSO TRT RO 5837/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FORTALEZA
Advogado(s) : Dr.(a) José Ferreira da Silva
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, declarando nulo o contrato de trabalho havido entre as partes e, em conseqüência, julgar o reclamante carecedor do direito de ação para demandar nesta Justiça contra o reclamado, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau. Determinar a

remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

==========

ACÓRDÃO Nº 4301/95
PROCESSO TRT RO 4589/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO
RECORRENTE(S) : SINTUFPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Nubia Soraya da Silva Guedes
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Annie Maria Vianna Morais e outros
EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4302/95
PROCESSO TRT RO 2043/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELBER CLÁUDIO QUEIROZ DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Floriano Gaspar Barbosa
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s) : Dr.(a) Mauro Mendes da Silva
EMENTA : Resultou provado nos autos o vínculo empregatício com a reclamada no período alegado na inicial.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício no período de 15.03 a 15.05.93, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de 13º salário, férias com 1/3 e FGTS com 40%, assegurados juros e correção monetária, tudo conforme fundamentos. Custas pela reclamada de R$ 20,00 sobre R$ 1.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 4303/95
PROCESSO TRT RO 7261/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Rubens Roffé Borges
RECORRIDO(S) : LOURIVAL MONTEIRO TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Eriedina Borges Paulo
EMENTA : Confirma-se a decisão que deferiu a parcela de horas extras, com base na prova dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 172/188, porque intempestivos; no mérito, sem divergência, nego-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4304/95
PROCESSO TRT RO 9649/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TORA TRIÂNGULO TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Eliane Gomes Silva
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOPES
Advogado(s) : Dr.(a) Levindo Araújo Ferraz
EMENTA : HORAS EXTRAS. Provada a habitualidade do serviço suplementar, considera-se a média dessas horas para efeito de maior remuneração para pagamento das verbas rescisórias, bem como para o cálculo do repouso remunerado.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4305/95
PROCESSO TRT RO 5887/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ PEREIRA OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : MERCADINHO COHAB
EMENTA : HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO. Sendo habitual a jornada extraordinária, deve ser considerado o valor médio das horas extras pagas para efeito de repercussão nas verbas rescisórias.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação o pedido de repercussão de horas extras nas parcelas rescisórias de férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais 40%, mantendo a r . decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4306/95
PROCESSO TRT RO 4566/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL REIS RIBEIRO
E
PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : A reclamação foi ajuizada, após decorrido o qüinqüênio prescricional previsto no art. 7º da C.F, pelo que julga-se totalmente improcedente a reclamação.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste como recorrente/reclamante MARIVALDO SOUZA TELES, vez que o reclamante MANOEL REIS RIBEIRO teve seu pedido de desistência da ação homologado pela MM. Junta; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por julgamento "citra petita" e de ilegitimidade do sindicato para representar na audiência, ambas à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, tudo conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R$ 20,00 sobre o valor de R$ 1.000,00 que fica isento, por eqüidade.

==========

ACÓRDÃO Nº 4307/95
PROCESSO TRT RO 6690/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : A MONTE ALEGRE
Advogado(s) : Dr.(a) José Humberto Lima
RECORRIDO(S) : MARIO LÚCIO COUTINHO QUEIROZ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação as diferenças de salário comprovadamente pagas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da documentação de fls. 83/88, porque juntados a destempo; sem divergência, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, carência de ação, ilegitimidade passiva da reclamada e de nulidade da sentença de embargos declaratórios, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de salários de agosto e setembro/92 e diferenças nas verbas pagas na rescisão, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4308/95
PROCESSO TRT RO 9596/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber
RECORRIDO(S) : BENEDITO LOPES MARTINS
Advogado(s) : Dr.(a) Jader Kahwage David
EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4309/95
PROCESSO TRT RO 6973/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INAVE S/A INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) João José Maroja
RECORRIDO(S) : EDSON PASTANA
Advogado(s) : Dr.(a) Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4310/95
PROCESSO TRT RO 8583/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ BENEDITO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Erilene Gonçalves Lima
e
CHURRASCARIA NA BRASA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Aluísio Augusto M. Meira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Mantém-se a decisão de 1º grau que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4311/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4696/93
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS FERREIRA CAMPOS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José de Oliveira Chagas
EMENTA : Diferença salarial da resolução 11/82 - a segunda resolução impôs uma alteração prejudicial ao reclamante por isso condena-se o reclamado ao pagamento da diferença salarial daí decorrente.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da URP de fevereiro/89, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4312/95
PROCESSO TRT AP 8836/94
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
AGRAVANTE(S) : SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Sammy Henderson dos S. Gentil
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FONSECA MARQUES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Jorge S. de Matos
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. "Não garantida a execução não poderá a executada discutir suas razões de embargos tendo por objeto a penhora de bens".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo de petição da executada porque deserto.

==========

ACÓRDÃO Nº 4313/95
PROCESSO TRT RO 4602/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE(S) : ANDRÉA COSTA CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr.(a) Armindo Marinho Bentes e outros
RECORRIDO(S) : BOITE OLÊ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Soares e outros
EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO. " A entrega das guias do seguro desemprego na despedida injusta é obrigação do empregador prevista em lei que independe do seu processamento pelo empregado perante a autoridade competente."
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamante e determinar o desentranhamento da contraminuta às fls. 208/211 por intempestividade; e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença em todos os seus termos. Custas como em 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4314/95
PROCESSO TRT RO 4523/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de S. Machado e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ -FUNCAP.
EMENTA : RECURSO. "É incabível recurso ordinário contra termo de conciliação homologado pela MM. Junta *a quo* nos termos do art. 831, parágrafo único e 895,a da Consolidação das Leis do Trabalho".
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal porque incabível na espécie. Custas como em 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4315/95
PROCESSO TRT RO 5007/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
RECORRIDO(S) : DIVETE MARIA DA SILVA ESPÍRITO SANTO
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP.
EMENTA : FGTS. "A Caixa Econômica Federal como depositária e gestora do FGTS para recorrer como terceira interessada na lide deve realizar o preparo recursal depositando o principal e as custas sob pena de deserção".
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal por deserção; considerar interposta e conhecer da remessa de ofício por imposição legal; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa obrigatória; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva da reclamada, carência de ação; e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos a d. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 4316/95
PROCESSO TRT RO 4914/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE(S) : ALDECIRA DA SILVA BARROS
Advogado(s) : Dr.(a) Armindo Marinho Bentes e outros
e
UNIÃO AMAZÔNICA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - COLÉGIO INSTITUTO PARAENSE
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PRESCRIÇÃO. "Havendo intervalo de 4 meses e tendo sido o primeiro contrato indenizado, não poderá ser somado ao segundo contrato - art. 453, CLT- e conta-se a prescrição de dois anos a partir do seu término- art. 7º, XXIX,a, CF."
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada por falta de habilitação da subscritora e conhecer do recurso da reclamante, determinando o desentranhamento da contraminuta de fls. 124/125; e no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 4317/95
PROCESSO TRT RO 5032/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE(S) : ROBERTO MORAES DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : Dr.(a) Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros
RECORRIDO(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Sandra S. M. L. Carvalho e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. "A jurisprudência dominante desta Oitava Região tem desprezado a argüição de inconstitucionalidade dos IPCs de março e abril/90 não conseguindo atingir a maioria qualificada de 2/3 dos membros efetivos para declarar as inconstitucionalidades".
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os termos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 4318/95
PROCESSO TRT RO 8686/94
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : VENÂNCIO PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito
RECORRIDO(S) : WALTER LIMA
Advogado(s) : Dr. Augusto Manoel Alencar Gamboa e Outros
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO
Não se conhece do recurso,quando o recorrente não cumpre o dispsoto no § 4º do artigo 789 da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 4319/95
PROCESSO TRT REX OFF 8840/94
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO DE QUEIROZ LACERDA
FRANCISCO BENTES DA SILVA
DEUSA MARIA LIMA DA COSTA
MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA
RAIMUNDO PRAXEDES DA COSTA
VICENTE RICARTE OLIVEIRA
e
FIRMO EDEM DE FARIAS
Advogado(s) : Dr. Celso Araújo Souza Pageu
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME
A mudança de Regime Jurídico, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, em conhecer da remessa, vencido o Exmo. Juiz Edilsimo Bentes, que a considerava incabível na espécie por ter a fundação reclamada, fins econômicos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4320/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 3515/94
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA MELO DIAS
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Garcia Quites e Outra
EMENTA : HORAS EXTRAS - INEXISTÊNCIA
Restando provado nos autos que a reclamante compensava as horas de

labor extraordinário, reforma-se a r. decisão, excluindo da condenação esta parcela.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação as horas extras e consectários, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4321/95
PROCESSO TRT RO 349/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Advogado(s) : Dr. José Ferreira Lúcio
RECORRIDO(S) : LIVRARIA E PAPELARIA ANAPOLINA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Pedro Carneiro de Souza Filho
EMENTA : CUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar feitos visando cumprimento de acordo coletivo, nos termos da Lei 8984/95, publicada no DOU de 08/02/95.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Edilsimo Eliziário Bentes, dar-lhe provimento para, afastando a carência do direito de ação do Sindicato, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 4322/95
PROCESSO TRT RO 327/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Advogado(s) : Dr. José Ferreira Lúcio
RECORRIDO(S) : M. A. RODRIGUES PRESTES & CIA. LTDA
Advogado(s) : Dr. Pedro Carneiro de Souza Filho
EMENTA : CUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar feitos visando cumprimento de acordo coletivo, nos termos da Lei 8984/95, publicada no DOU de 08/02/95.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Edilsimo Bentes, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 4323/95
PROCESSO TRT RO 139/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Fernando Corrêa Guamá e Outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SERGIO ROSÁRIO DE SOUZA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros
EMENTA : ADICIONAL NOTURNO
Restando provado nos autos que o reclamante trabalhava em jornada noturna, é devido o adicional correspondente.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4324/95
PROCESSO TRT REX OFF 9324/94
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE(S) : NAZILDA EUNICE FERNANDES MARQUES
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MUANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador(s) : Dr. Pedro Hamilton de Oliveira Neri
EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Com a mudança do Regime Jurídico, de celetista para estatutário, ocorreu a extinção do contrato de trabalho e, ao teor do artigo 7º, inciso XXIX, "a", teria o reclamante que ajuizar o presente feito no biênio legal, visando direitos inerentes ao período em que era celetista.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, acolher a arguição de prescrição, suscitada pelo Ministério Público, para extinguir o processo com julgamento do mérito, ao teor do artigo 269, IV do CPC. Custas pela reclamante, na quantia de R$ 10,00, sobre o valor arbitrado em R$ 500,00.

2==========

ACÓRDÃO Nº 4325/95
PROCESSO TRT RO 9598/94
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA SANTOS DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Antonio Alves da Cunha Neto
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PROVA PERICIAL
A prova pericial, para comprovar a equiparação salarial, somente é cabível quando o Magistrado entender ser tal procedimento essencial para a correta apreciação do pleito, face a insuficiência de dados nos autos, o que não ocorre IN CASU.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4326/95
PROCESSO TRT RO 4475/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : MÁRIO FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO FEIO
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e Outro
RECORRIDA(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
EMENTA : IPCs DE MARÇO E ABRIL/90 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores aos percentuais de 84,32% e 44,80%, decorrentes dos IPCs de março e abril/90. Tratando-se apenas de mera expectativa de direito.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar a retificação na capa dos autos e onde mais couber para fazer constar como patrono do recorrente ODIVAL QUARESMA e Outro; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4327/95
PROCESSO TRT REX OFF 5057/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE(S) : MARIA NERLY PIZ CASTRO
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : O Servidor Público Municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de celetista para estatutário
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a argüição de prescrição, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4328/95
PROCESSO TRT REX OFF 4391/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE(S) : MARIA ALICE PESSOA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : O Servidor Público Municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de celetista para estatutário
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a argüição de prescrição, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas co
o no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4329/95
PROCESSO TRT RO 9048/94
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : DURCINDA MARTINS GONÇALVES
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros
E
ELERINA BENTES CAPUCHO (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS - ADULTERAÇÃO - ÔNUS DA PROVA
Cabia a reclamante provar que os comprovantes de pagamento de salários e de verbas resilitórias trazidas aos autos pela reclamada foram adulterados, artigo 818 da CLT e 333,I, do CPC, como deste ônus não se desincumbiu, correta a r. decisão que indeferiu seus pleitos de diferenças de salário e de verbas resilitórias.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para excluir da condenação a parcela de indenização do artigo 29, da Medida Provisória nº 434/94, hoje Lei nº 8.880/94, artigo 31, julgando a reclamação totalmente improcedente. Custas, pela reclamante, na quantia de R$ 1,00, sobre o valor de R$ 50,00, de cujo pagamento fica isenta na forma da Lei.

==========

ACÓRDÃO Nº 4330/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1390/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMAD
Procuradora(s) : Dra. Maria de Nazaré Bayma Cotta
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CORRÊA
Advogado(s) : Dra. Maria Olinda Soares Dias de Aguiar e Outros
EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO. Todos os créditos trabalhistas decorrentes da relação de emprego, prescreve no prazo estipulado no artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, inclusive o FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da E. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhes provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, ao teor do artigo 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R$ 20,00 sobre o valor arbitrado em R$1.000,00.

Belém, 01 de dezembro de 1995

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.141)

PROCESSO TRT A REG Nº 4562/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 4017/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: ANTONIO FERNANDO F. ANAISSI E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 5730/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: RAIMUNDO GARCIA FERREIRA E OUTROS E ESTADO DO PARÁ - SETRAN. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 4034/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: WANDA DURANS E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 4148/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: MARIA DE NAZARÉ DE BRITO MALHEIROS E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 2878/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: MARIA DE FÁTIMA MENDES BRÍGIDO E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 2523/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: REGINALDO RODRIGUES VIRGOLINO, CARLOS SÉRGIO FERNANDES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO

CÂMARA CORREA, VIENE QUINTANIAS DA SILVA, ESCOLÁSTICA MARIA SOARES RAMOS E JOSÉ GERALDO MANCO. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 2472/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: ANTONIO CARLOS SOARES DOS SANTOS E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 0988/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: ALDEMIRA CARNEIRO MAIA E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 4058/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: NEUZARINA ESTER DE AVIZ E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 5481/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: ZENEIDE BAIA E OUTROS E ESTADO DO PARÁ - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICI-SOCIAL O PARÁ - IDESP. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 6611/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: GASPAR PAULINO DA SILVA IE OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe; "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 4150/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: CARLOS PEREIRA E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

(G.Reg.027)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8a. REGIÃO

TABELA V

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS JANEIRO/96

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

JUIZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO												
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	ACÓRDÃO	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO							LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA
			REL	REV	REL	REV	REL	REV					
Vicente J.M. Fonseca (1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-
Lygia S.L. Oliveira (1)	24	97	03	34	-	-	30	95	17	-	37	31	-
Hermes A. T. Neto (1)	82	46	33	07	-	-	73	40	14	-	06	06	-
Ary B.Oliveira (1)	72	54	47	13	-	-	132	42	14	-	56	57	-
Georgenor S.F.Filho (1)	73	42	06	10	-	-	67	32	11	-	56	57	-
Antonia Campos Serra (1)	-	-	-	-	-	-	02	-	28	-	02	-	-
Luiz Albano M.Lima (1)	60	44	15	-	-	-	90	48	20	-	73	53	02
José E. E. Bentes (1)	43	66	44	21	-	-	39	49	25	-	46	46	-
Domênico Falesi (3)	-	-	-	-	01	-	01	-	26	-	09	11	-
Aquinaldo C.Alcântara (4)	19	-	19	-	14	02	13	-	09	-	61	60	-
José F.P.Pereira (2)	42	42	19	09	22	07	70	33	22	-	75	-	-
José Conrado A.Santos (3)	34	76	24	45	90	-	44	31	13	-	49	44	-
Oscarina N. Silva (3)	48	67	26	10	29	-	46	57	12	-	42	42	-
Vilson Schuber (2)	48	62	32	-	05	-	40	62	20	-	83	-	-
Vicente C.Nascimento (7)	43	28	35	-	23	-	82	41	45	-	52	04	-
Walmir O. Costa (4)	42	41	13	10	-	-	51	34	08	-	37	39	-
Rosita N.S.Nassar (1)	14	-	-	-	-	-	17	-	01	-	03	-	-
José M.Q.Alencar (1)	44	60	26	60	-	12	100	39	21	-	15	14	-
Raimundo S.Machado (2)	43	24	64	-	-	-	46	24	08	-	16	18	-
Ma.Luiza N.de Brito (4)	-	-	-	-	07	41	22	13	21	-	30	31	01
Antonio C.S. Filho (7)	32	27	27	01	35	-	30	26	09	-	06	04	-
José A.F.Affonso (4)	31	45	-	-	-	-	31	45	20	-	66	64	-
Luiz Carlos S.Santos (7)	02	-	-	-	-	-	03	-	-	-	03	-	-
Henrique J.R.Silva (6)	02	-	-	-	-	-	03	-	-	-	03	-	-
Gilberto S.Danin (8)	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01	-	-
Odete AlmeidaAlves (4)	-	-	-	-	-	-	09	-	-	-	09	-	-
Francisco S. Rocha (4)	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01	-	-
Ana Alcolumbre Moura (3)	31	68	-	-	12	-	38	68	10	-	09	09	-

Em, 09.02.96
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora da Secretaria Judiciária

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"